

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 17ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – 43ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.3 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 8 – REQUERIMENTO APROVADO**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.355

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaíba o imóvel com área de 28,0351ha (vinte e oito vírgula zero trezentos e cinquenta e um hectares), a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 310.000ha (trezentos e dez mil hectares), situado naquele município, registrado sob o nº 111, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação a que se refere o *caput* destina-se à instalação de uma central de abastecimento.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel a ser desmembrado no ponto P-01, de coordenadas N 8.326.350,71m e E 612.155,26m; deste, segue confrontando com a Reserva Florestal, com azimute de 139°47'05,02", por uma distância de 819,76m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.325.724,72m e E 612.684,55m; deste, segue com azimute de 231°18'22,48", por uma distância de 45,91m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.325.696,02m e E 612.648,71m; deste, segue confrontando com o Lote L301, com azimute de 231°18'22,48", por uma distância de 149,54m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.325.602,53m e E 612.532,00m; deste, segue confrontando com o Lote L299, com azimute de 231°18'22,48", por uma distância de 152,76m, até o ponto P-05, de coordenadas N 8.325.507,04m e E 612.412,77m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia LMG-633, com azimute de 320°08'05,72", por uma distância de 802,49m, até o ponto P-06, de coordenadas N 8.326.122,99m e E 611.898,39m; deste, segue confrontando com o Lote L331, com azimute de 48°26'33,07", por uma distância de 139,59m, até o ponto P-07, de coordenadas N 8.326.215,59m e E 612.022,84m; deste, segue confrontando com o Lote L333, com azimute de 48°26'33,07", por uma distância de 144,63m, até o ponto P-08, de coordenadas N 8.326.311,53m e E 612.111,07m; deste, segue confrontando com a Reserva Florestal, com azimute de 48°26'33,07", por uma distância de 59,06m, até o ponto P-01, onde teve início esta descrição.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.356

Declara de utilidade pública a Associação Atlética de Ubaporanga, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética de Ubaporanga, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.357

Declara de utilidade pública a Associação Trespontana Esportiva de Jiu-Jitsu – AEJJ –, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Trespontana Esportiva de Jiu-Jitsu – AEJJ –, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/6/2023

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite, da Deputada Leninha e do Deputado Duarte Bechir

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 822/2023; discursos dos deputados Sargento Rodrigues e Coronel Sandro e das deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna; Questões de Ordem; encerramento da discussão; discursos dos deputados Bruno Engler e Leleco Pimentel; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Declarações de Voto; Questão de Ordem; Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 10h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Charles Santos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência suspende a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, considerando que nós temos matéria importantíssima para ser votada e, de preferência, aprovada por unanimidade dos presentes, eu solicito a V. Exa. a recomposição de quórum para apreciarmos a matéria.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Charles Santos) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 43 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

A presidência faz questão de registrar o aniversário do líder e amigo deputado Ulysses Gomes, que, no dia de hoje, completa mais um ano de vida. Que Deus o abençoe, o proteja e dê a V. Exa. muita luz!

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 822/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, eu queria cumprimentar aqui os profissionais da educação, que hoje também ocupam as galerias do Plenário da Assembleia. Sejam muito bem-vindos! Queria cumprimentar também os servidores da segurança pública. Parabéns pela luta, parabéns pela garra, parabéns, porque uma das coisas que aprendi, ainda como sargento da Polícia Militar – e tive que aprender –, ao lado de bravos companheiros, que aqui se encontram, a duras penas, é que o direito que nós temos, o nosso direito é um exercício constante através da luta. Então eu quero aqui cumprimentar todos os sindicatos, as associações da segurança pública que aqui se encontram. Se eu não conseguir me lembrar de todos, perdoem-me. Quero cumprimentar aqui o Sinddep, o Sindepominas, o Sindpol, a Espol, o Sindpecri, a Amasp, a Cume, o Centro Social dos Cabos e Soldados, ou seja, todos os sindicatos que estão nessa luta conosco.

Hoje é um dia muito importante para que vocês possam compreender a dinâmica dos trabalhos aqui do Plenário e, principalmente, pela votação do PL nº 822, que traz a recomposição de perda inflacionária dos profissionais de educação e que foi enviado pelo governo do Estado. Para deixar claro, principalmente para os profissionais da educação que aqui se encontram, o projeto será votado e será aprovado na data de hoje, em 1º turno. Mais tarde, amanhã, aliás, aprovaremos o mesmo projeto na Comissão de Administração Pública, em 2º turno. Mas, para esse projeto ser votado hoje – não sei se a assessoria da Mesa deixou aqui a emenda, então queria pedi-la – é bom que todos que estejam aqui acompanhando saibam, com absoluta clareza, as tratativas que foram feitas ontem, neste Plenário, para que o PL nº 822 seja votado.

Essa é a emenda que nós apresentamos. Inclusive fiz um pedido também para que o líder da oposição possa assinar conosco. Estou pedindo à oposição também que assine conosco. Será um prazer termos essas assinaturas. Hoje nós temos 12

deputados que assinaram essa emenda. São eles – que me ajude a memória: deputado Elismar Prado, deputado Delegado Christiano Xavier, deputado Coronel Sandro, deputado Eduardo Azevedo, deputado Bruno Engler, deputado Professor Cleiton, deputada Delegada Sheila, deputado Gustavo Santana, deputada Alê Portela, deputado Caporezzo, deputado Doorgal Andrada. Parece que consegui nominar todos. Obviamente também vai com a minha assinatura.

O que nós fizemos? É por isso que eu gostaria que vocês, os senhores e as senhoras, de forma especial vocês da segurança pública e da educação, prestassem atenção. Fizemos um acordo aqui ontem, com o líder da oposição e com os demais líderes, para se retirar essa emenda hoje a fim de que o projeto da educação pudesse ser votado hoje, em 1º turno. Então, atendendo a um pedido da oposição, nós estamos retirando a emenda. Estou falando em nome dos colegas deputados que assinaram em conjunto para que a nova emenda, cujas assinaturas já colhemos, possa ser apresentada aqui em Plenário, depois da votação em 1º turno, com o acordo de líderes. Ela será votada em 2º turno, na próxima quinta-feira, às 10 horas da manhã, próxima quinta-feira, às 10 horas da manhã. Esse é o acordo celebrado.

Eu quero dizer da minha alegria de o deputado Ulysses Gomes, líder da oposição, ter acabado de pegar aqui a nova emenda. Vai assiná-la. Eu queria que os companheiros da segurança pública... Exatamente, é exatamente essa a resposta que eu iria pedir. Os senhores e as senhoras sabem exatamente a importância que tem um conjunto maior de deputados. Eu queria agradecer ao deputado Ulysses Gomes e, na pessoa dele, estender o agradecimento a todos os deputados e a todas as deputadas que compõem o bloco de oposição, que está assinando conosco. Por quê? O que é mais importante é nós sabermos que a nossa emenda, a emenda inicialmente assinada por 12 deputados, poderá chegar com 31 assinaturas. Esse é um gesto simbólico muito importante e que vai demonstrar a força dessa emenda quando chegar ao Plenário. A gente aqui, ao longo dos mandatos, dá de cara com a parede muitas vezes. Nós sabemos que nenhum projeto, seja do governador, seja de iniciativa do deputado, é votado com apenas um parlamentar. Nós precisamos de 39 deputados em Plenário e ter a maioria. Então esse gesto dos colegas deputados que compõem a oposição de assinar a emenda... É uma emenda que chegará forte no dia 29, às 10 horas.

Então o apelo que eu faço é para que os nossos servidores da segurança pública possam lotar essas galerias no dia 29. É um apelo que eu estou fazendo. Então você, que está acompanhando as nossas redes sociais... Inclusive, eu pedi ao deputado Bim da Ambulância que também assine a emenda – o seu pai é cabo reformado. Então vou pedir ao Bim da Ambulância que assine a emenda. O pai dele é cabo. O conjunto total da obra, ao final, será de 32 parlamentares. Muito obrigado, Bim.

Quero pedir aos colegas deputados... Essa emenda, repito, será votada. Quero pedir aqui à minha colega deputada, por quem temos um carinho especial, Chiara Biondini, que possa assinar também conosco. Peço ainda à colega deputada Lud Falcão que também assine conosco, ou seja, a emenda deixa de ser da bancada da segurança e passa a ser da maioria dos colegas deputados e das colegas deputadas.

Então eu fico muito grato ao líder de oposição e aqui, publicamente, estendo os meus agradecimentos a todos os colegas deputados e a todas as colegas deputadas. Os nossos projetos não são aprovados de forma individual. Então, os deputados da oposição precisam do meu voto, precisam voto dos outros para aprovar o projeto deles. Com a emenda não é diferente. Isso aqui é uma sinalização de que realmente nós queremos justiça. A emenda autoriza o Poder Executivo a conceder os mesmos percentuais de 12.84% que serão concedidos através da votação do PL nº 822, nos mesmos termos. E o que nós estamos pedindo? Quem sabe, com uma emenda com esse conjunto de assinaturas, a gente possa ter a sua aprovação na próxima quinta-feira.

Eu queria agradecer aos colegas da segurança pública que aqui se encontram e fazer um apelo. Eu lhes disse que, assim que acabasse aqui, a gente faria uma reunião com os presidentes de sindicatos e associações. Na verdade, eu quero me dirigir a todos os presidentes de sindicatos que aqui se encontram – são vários e me perdoem se eu acabei me esquecendo de alguém. Vou pedir até a assessora, que está lá no gabinete acompanhando a transmissão, que me envie a lista dos sindicatos e das associações, pois eu faço questão de trazê-la aqui. Para quê? Para demonstrar a cada sindicato que a reunião que nós faríamos após a votação nem seria mais

necessária, porque tudo que nós trataríamos com os senhores e com as senhoras fora do microfone está sendo tratado publicamente. Inclusive quero convidar o meu amigo deputado Alencar da Silveira Jr. – já que vários deputados assinaram – a também ser coautor da emenda. Será um prazer, Alencar?

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) – Nobre deputado Sargento Rodrigues, eu vou além. Nós estamos preparando uma emenda, vamos aprovar a de V. Exa., mas vamos aprovar também uma autorizando um aumento além. Eu acho que nós vamos ter condição de mostrar ao governador que a polícia tem que ser mais bem remunerada. Nós vamos fazer uma lei.

O deputado Sargento Rodrigues – Muito bem!

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) – A minha vai ser a lei, estou colhendo as assinaturas. Eu vou assinar a de V. Exa., e V. Exa. vai assinar a minha.

O deputado Sargento Rodrigues – O.K.

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) – Nós vamos além, pedindo uma reposição maior. Aí é o seguinte: ele pode fazer agora, pode fazer depois. Autorizativo, nós temos que fazer além. Vamos jogar para cima.

O deputado Sargento Rodrigues – Muito obrigado, deputado Alencar.

Eu estou aguardando a minha assessora me enviar a lista dos colegas deputados. A deputada Chiara Biondini também já assinou, viu, gente? Então fica aqui o agradecimento à Chiara Biondini. Portanto é uma emenda que já chegará forte ao Plenário.

Eu queria aqui, de público, fazer o apelo aos presidentes de sindicatos e associações de classe da segurança pública: vão para as suas redes sociais e já peçam empenho máximo! Será a última votação sobre o tema agora, neste primeiro semestre, porque depois vem o recesso. Então o empenho da nossa classe para comparecer aqui tem que ser a nossa última cartada antes do recesso de julho; tem que ser no dia 29, às 10 horas da manhã. Nós queremos que nessas galerias não caibam servidores da segurança e que o cafezinho também fique lotado. Então façam vídeos, convoquem o nosso pessoal.

Vou continuar pedindo aqui aos colegas deputados e às colegas deputadas que assinem essa emenda. Eu tenho certeza de que o governador tem condições, tem dinheiro em caixa, mas, infelizmente, o governo não tem nos tratado. Essa fala aqui, para quem não teve oportunidade de ver ontem, é do governador, no dia 23/9/2022, lá na Associação dos Oficiais. Vejam o que o governador Romeu Zema disse: “Nós assumimos esse compromisso. Anualmente nós queremos fazer uma recomposição salarial, senão você vai represando o problema. Todo ano tem inflação, então por que ficar esperando 3, 4 anos?”. A fala, deputada Chiara Biondini, é do vídeo do governador que eu exibi ontem. Então é o apelo que eu faço. Acabei de receber aqui a informação do colega deputado Professor Cleiton que o governo tem hoje em caixa saldo estimado, equivalente ao dia 26, de R\$35.581.000.273,00. Esse é o dinheiro que está em caixa. Betão, faça o favor, por gentileza. Então, dinheiro tem, dinheiro tem, dinheiro tem! O que o governo precisa fazer é reconhecer.

Deputado Doorgal Andrada, já citei o nome de V. Exa. dizendo que já havia assinado a emenda anterior e, com o acordo, também assinaria a nova emenda. Quem assinou? Andréia de Jesus, muito obrigado pela assinatura. Muito obrigado pela assinatura, Andréia. Pedi ao colega deputado Doorgal Andrada – eu já havia anunciado o nome dele – que assine aqui. Então nós temos aqui hoje um conjunto de assinaturas. É muito importante que os colegas deputados... Agradeço à deputada Beatriz Cerqueira. Daqui a pouco nós votaremos. O deputado Celinho Sintrocel também está assinando conosco a emenda. Por gentileza, fique aqui do meu lado. Então o que nós precisamos é disto: sensibilidade dos colegas deputados.

Hoje mesmo eu elaborei uma correspondência que vai ser entregue a cada gabinete para mostrar a vocês a nossa luta desde 2019, como nós estamos levando isso ao governo. Nós estamos fazendo reuniões; nós já fizemos quatro reuniões com o governo, uma audiência pública, e, até agora, o governo não se sensibilizou.

Então eu queria caminhar, presidente, para o encerramento da minha fala dizendo que estamos retirando a emenda que havia sido protocolada. Peço à assessora Silvana que pegue a emenda para que o projeto de lei da educação seja votado em 1º turno e vá para a comissão. Já adianto: o meu voto aqui é favorável e, lá na Comissão de Administração Pública, de que eu sou membro efetivo, também será favorável para que realmente a gente recomponha parte das perdas dos profissionais da educação – parte das perdas –, porque nós sabemos que a perda é maior e que o governo realmente não tem feito a parte dele, assim como não o tem feito para os colegas da segurança pública.

Eu não sei ainda se o colega deputado Christiano Xavier já assinou, mas, como os demais colegas da oposição já assinaram, eu gostaria também que o deputado Christiano Xavier a assinasse. Já assinou? Não? Aos demais líderes, está aqui a emenda. Peço ao deputado Christiano Xavier, e os demais colegas deputados não precisam ficar acanhados. Podem assinar a emenda.

O presidente da FFO, deputado Zé Guilherme, pode ficar à vontade para assinar a emenda, V. Exa. pode ficar à vontade. O deputado Cássio será muito bem-vindo, pode assinar a emenda também. O deputado Cássio, líder do bloco, pode assinar a emenda. Nós ficaremos muito gratos; os servidores da segurança pública ficarão muito gratos. Deputado Duarte Bechir, V. Exa., se quiser assinar a emenda, pode assinar conosco também. Deputado Roberto Andrade, caso queira assinar a emenda, pode assiná-la também. Pode ficar à vontade, Roberto Andrade. Deputado João Magalhães, caso queira assinar a emenda, nós ficaremos muito gratos. Inclusive, deputado João Magalhães, alguns colegas aqui, nos bastidores, criticaram este parlamentar porque aqui a gente não tinha sido solidário. Eu falei: “Olha, parece que o colega não viu e não ouviu”. Nós sabemos que o deputado João Magalhães foi hostilizado lá, no plenarinho, durante uma audiência pública. Eu peço aqui, deputado João Magalhães, desculpa a V. Exa. em nome dos colegas servidores da segurança pública pelo fato ocorrido naquele plenarinho. Fica aqui registrado publicamente o nosso pedido de desculpas.

Então queria, presidente, agradecer a V. Exa. Nós não temos aqui ainda muita voz para continuar, mas convidamos todos a assinar. Deputado Grego da Fundação, V. Exa. também está convidado a assinar. V. Exa. está convidado a assinar. O deputado Doorgal já assinou. Obrigado, deputado Cristiano, está assinado. O deputado Doorgal também já assinou.

O deputado Caporezzo (em aparte) – Bom dia, presidente.

Primeiramente, parabéns ao Sargento Rodrigues por esse trabalho brilhante. Podem contar comigo.

Eu acho muito interessante a entrevista dada pelo vice-governador hoje, quando ele falou que antes havia uma previsão de reajuste de 5%, mas que agora essa previsão não existe mais. Aí, aparece um vídeo do governador em que ele fala assim: “Vocês vão ter que explicar por que a gente vai fechar hospital, já que não tem como você ganhar R\$2.000,00 e gastar R\$3.000,00”. Mostre os números! Aja de maneira íntegra! Pode mostrar os números!

Agora, o que o vice-governador falou é interessante, porque ele falou que todos têm que ser tratados de maneira igual, mas quem teve que trabalhar dobrado na época da pandemia foi a segurança pública! Nós não estamos pedindo aumento. Utilizaram a palavra aumento na entrevista. Não tem ninguém pedindo aumento aqui, não! Nós sabemos que a condição do Estado é difícil. O que nós pedimos é apenas a recomposição das perdas inflacionárias, que foi entregue ao Ministério Público, que foi entregue à Defensoria Pública, que foi entregue ao Poder Executivo, aí, sim, com aumento de mais de 140%. Isso aí é uma patifaria! Quem é favorável à segurança não tem que falar: “É porque nós temos a melhor segurança do Brasil”. Tem é que reconhecer!

Queremos os números e queremos a dignidade da recomposição das perdas inflacionárias. Obrigado. A direita vive em Minas Gerais!

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigado, Caporezzo.

Eu queria dizer que a fala do deputado Caporezzo é muito importante neste momento. Por quê? Porque o governo, sempre que há uma votação aqui, na Assembleia, começa a soltar balões de ensaio pela imprensa, no sentido de tentar desanimar ou de até afetar a posição de algum parlamentar que esteja lendo aquela matéria. Mas nós acabamos de trazer aqui a informação, que foi

disponibilizada pelo deputado Professor Cleiton, dos valores que existem em caixa. Dinheiro o governo tem. Eu vou aqui apenas lembrar os senhores e as senhoras de um fato que aconteceu em 2022. Que vocês se lembrem sempre disto, mas principalmente os senhores deputados e as senhoras deputadas: quando nós iniciamos as primeiras mobilizações em 2022, o então secretário-geral do Estado Mateus Simões e a secretária de Planejamento vieram participar, na Comissão de Segurança Pública, de uma audiência pública. Ao ser perguntado por este deputado sobre o pagamento da reposição da inflação, o que eles falaram?

O que disse o professor, hoje vice-governador, Mateus Simões? “Olha, nós não temos condições de dar absolutamente nada enquanto não for aprovado o Regime de Recuperação Fiscal”. A Dra. Luísa Barreto repetiu a mesma coisa. Nós fomos para a rua, fizemos três mobilizações e arrancamos os 10,06. O discurso do governador era o mesmo – era o mesmo: “Nós só podemos dar a inflação se se aprovar o regime.” O regime não foi aprovado, e os 10,06 foram enviados. Então é assim que o governo faz: fala uma coisa, que, na prática, é outra.

Uma salva de palmas para a nossa deputada Ione Pinheiro, que vai assinar. Vai assinar a nossa emenda a deputada Ione Pinheiro. Muito obrigado, deputada Ione Pinheiro. É mais uma que reforça aqui a nossa emenda. Muito obrigado, deputada.

É isso, gente. Essa emenda deixa de ser da bancada da segurança pública para ser uma emenda coletiva, uma emenda do conjunto dos deputados. Eu tenho certeza de que, com a fé que nós temos em Deus, na quinta-feira, às 10 horas da manhã... Nós queremos essas galerias lotadas, lotadas para a gente poder sair daqui com esse texto aprovado. E, aí, a autorização legal para se fazer a recomposição o governo terá em mãos. Ele terá em mãos. A única coisa que ele vai precisar fazer é sancionar e fazer a reposição.

Então, presidente, peço a V. Exa. que entenda o motivo de a gente demorar um pouco mais. Teríamos 1 hora. O meu propósito não era discutir por 1 hora, mas, sim, de trazer aqui esclarecimentos e fazer esse pedido de público. Eu ainda quero continuar colhendo assinaturas. Quanto mais parlamentares assinarem, mais será uma demonstração de que é uma vontade do próprio Poder Legislativo de fazer justiça aos servidores da segurança pública. Presidente, eu quero aqui encerrar as minhas palavras dizendo o seguinte: estamos confiantes. Espero que os demais colegas deputados que ainda não assinaram a emenda possam assiná-la para que seja apresentada aqui, em Plenário. Muito obrigado pela presença de todos. No dia 29, quinta-feira, às 10 horas da manhã, estamos aguardando vocês aqui. Quero deixar essa convocação a todos os servidores da segurança pública. Muito obrigado aos colegas deputados e às colegas deputadas que, de forma gentil, assinaram a emenda. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Com a palavra, para discutir, o deputado Coronel Sandro.

O deputado Coronel Sandro – Bom dia, Sr. Presidente, bom dia, Srs. Deputados. Quando a causa é justa, o mundo inteiro conspira para que a coisa aconteça. Hoje, em cinco anos, quatro anos e meio, pela primeira vez, eu estou vendo uma união do parlamento em torno de uma causa. E olha, gente, isso não é fácil de acontecer aqui não. É a primeira vez que isso acontece. Nós aqui, que sempre estivemos em lados opostos em relação ao posicionamento de alguns deputados, hoje temos de vir aqui agradecer a esses deputados que assinaram conosco a emenda. Só por uma questão protocolar, naturalmente, o deputado Sargento Rodrigues já se manifestou sobre o propósito da retirada da emenda como signatário. Também concordo com a retirada e acredito que todos os deputados – é questão protocolar –, concordem que a emenda seja retirada. É nisso que nós estamos trabalhando aqui, porque há um acordo para que, no 2º turno, a emenda seja votada em destaque.

E por que isso é importante, gente? Porque mostra a independência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que vem propagar exatamente o que todo o mundo prega, mas que ninguém pratica. Aquilo que a gente aprende na escola, que os poderes são independentes e harmônicos entre si, é uma das maiores mentiras que acontece no Brasil. Hoje, especificamente, aqui, isto está acontecendo: a independência da Assembleia Legislativa para votar uma matéria em que o governo não tem interesse. O governo fez muito bem, sim, ao valorizar os professores que aqui estão, e os meus cumprimentos a vocês. Ele está fazendo justiça ao reconhecer o piso, porque ninguém aqui é contra a dar reajuste para a educação. Aliás, eu tenho compromisso nesta Casa. Eu voto favoravelmente a

todos os projetos de recomposição de aumento e de reajuste salarial que caírem aqui, nesta Casa. Eu voto favorável. O único que eu não voto favoravelmente é o meu de deputado, como não votei da última vez. É questão de convicção, e cada um tem a sua.

Eu faço parte das duas situações: sou filho de professora e estive na ativa da Polícia Militar durante 30 anos. E olha, gente, eu tive uma infância em que eu vivia com um salário muito ruim da minha mãe professora. Eu acredito que muitos de vocês, muitos de vocês, também enfrentam isso. Na segurança pública, eu entrei num tempo em que realmente o nosso salário não era muito bom. Passei por dificuldades no início da década de 80, com inflação alta no Brasil. Quando acontecia um reajuste, três meses depois ele já não valia nada. Nós vivemos nesse ambiente de dificuldade. Melhorou um pouco depois, quando passamos a ter representação aqui, nesta Casa, principalmente com o deputado Sargento Rodrigues. Depois que o Sargento Rodrigues entrou nesta Casa, quando tinha, naquele momento, o apoio do Cabo Morais, salvo engano, que foi eleito naquele mesmo período, a segurança pública passou a ser valorizada pelos governos. Então a importância de ter a representação aqui para fazer valer os interesses da classe, para colocar uma emenda num projeto do governo, em que, a princípio, como bem disse o deputado Sargento Rodrigues, não era aceito... Essa emenda aconteceu primeiramente na Comissão de Segurança Pública; posteriormente assinaram mais alguns deputados, que sempre estão conosco na luta pelas nossas causas, pelos nossos direitos, pelas recomposições.

E hoje aqui aconteceu o que eu falei. Praticamente a unanimidade do Parlamento mostrou a sua independência e assinou a emenda para ser apreciada, em 2º turno, porque a causa é justa, é uma causa justa. Os nomes que eu consegui identificar aqui, praticamente todos os deputados assinaram. Betão, quantas divergências nós tivemos, não é, deputado? Obrigado. Chiara, obrigado. Caporezzo já é da segurança pública, Bruno Engler está sempre com a gente, Sargento Rodrigues é a liderança desse processo aqui para todos nós, Alê Portela se encontra aqui. Enfim, e o que é mais importante: todos os deputados que são oposição ao governo Zema assinaram e grande parte dos deputados que são da base do governo assinaram. Hoje eu acredito que nós não teremos dúvidas quanto à aprovação dessa emenda, ao ser votada em destaque, aqui na quinta-feira. Reafirmo a vocês que fico muito feliz de votar a recomposição salarial e o reajuste, principalmente de professores e da segurança pública. Sempre votei a favor, nunca votei contra e jamais votarei porque são princípios que eu defendo. E como eu sei as dificuldades que esses profissionais passam, inclusive, já passei dificuldade como profissional de segurança pública estando na ativa e também na reserva. Hoje está melhor um pouco do que para quem entrou conosco lá na década de 1980. Deve ter alguns companheiros aí, mas da área da educação não sei se tem gente dessa época.

Então, Sr. Presidente, eu reafirmo aqui que a causa nossa é justa. Não queremos aumento de salário, não queremos privilégios, queremos o tratamento igual ao que é dado a todos os servidores, queremos o reajuste proposto pelo governo inicialmente, com a intenção de, pelo menos, recompor a inflação do período, mas nem isso está acontecendo. O ideal é que a nossa emenda seja aprovada, sim, na quinta-feira – eu acredito e estaremos aqui para votar e assegurar que isso aconteça –, e que o projeto seja sancionado pelo governo, porque como foi dito aqui, em caixa, o governo do Estado tem mais de R\$30.000.000.000,00, não é isso, Sargento Rodrigues? São R\$35.000.000.000,00, recursos mais do que suficientes para sustentar uma recomposição nesse nível, tanto para professores quanto para a segurança pública. E não vai estar fazendo favor, mas fazendo justiça com a melhor polícia do Brasil: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Penal. Vai estar fazendo Justiça com a classe de trabalhadores aqui do Estado de Minas Gerais, de servidores públicos que saem no início do dia para trabalhar e correm o risco de não voltarem para casa porque podem morrer. Isso é uma característica da profissão. E quando um servidor da segurança pública não volta para casa é um momento de muita tristeza para a gente. Por isso que a categoria tem que ser tratada não de forma privilegiada, mas diferenciada pela peculiaridade, pelas características das suas atividades.

Ao reivindicar aqui uma recomposição, nos mesmos moldes que está sendo concedida para a área da educação, nós só pedimos tratamento igual, afinal, o Brasil é regido por dispositivos legais, estando no topo da pirâmide a Constituição do Estado, que diz que todos são iguais perante a lei. E se a norma maior disse que há igualdade e que todos são iguais, por que o tratamento

diferenciado? É isso que nós não temos a condição de aceitar. O nosso campo de batalha é aqui, no Parlamento, é nas comissões, é no Plenário, é usando o Regimento para fazer valer uma causa justa, como é a nossa emenda no Projeto nº 822/2023. E o que é muito interessante, quando se está em um espaço democrático, é que todos podem exercer o seu mandato de acordo com o que a legislação permite.

E olha a beleza da democracia: ontem eu passei aqui, quase às 10 horas ou talvez menos um pouco, ouvindo parlamentares de oposição ao governo que queriam fazer valer uma posição. Atrasaram as votações, mas isso faz parte do processo democrático, quem sou eu para criticar? Só pude lamentar ontem que, infelizmente, o pessoal da extinta MinasCaixa – e graças a Deus que foi corrigida a injustiça que estava sendo feita com eles – já teve o projeto aprovado, em 1º turno, mas poderia ter sido muito mais rápido. Por que não foi, gente? Porque aqui é a Casa do povo e, quando o governo manifesta sua vontade enviando para esta Casa um projeto, cabe a todos nós, que somos deputados, contribuir para que aquele projeto seja aperfeiçoado. E ontem, quando por mais de 10 horas discursaram deputados aqui não só de oposição, eu entendi que havia interesse para aperfeiçoar a intenção do governo que aportava a esta Casa. Esse é o nosso papel.

Hoje essa demonstração, que foi dada aqui de união do Parlamento em torno da emenda ao Projeto nº 822/2023, foi uma demonstração de que a nossa função de aperfeiçoar as intenções do governo, quando chegam a esta Casa, tem muita validade. Isso aconteceu aqui. Alguns podem ter assinado a emenda pelo clamor, estando aqui no meio de todo mundo, mas a maioria absoluta eu tenho certeza de que assinou a emenda por convicção, por entender que os profissionais da segurança pública merecem o tratamento de melhor polícia do Brasil, merecem o tratamento igual a todos os servidores públicos de Minas Gerais e, por isso, merecem que a emenda que propõe a recomposição nos mesmos termos da que será concedida aos professores, também seja estendida aos profissionais da segurança pública.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Obrigado, deputado Coronel Sandro. Eu quero, de maneira muito breve, aqui corroborar a fala de V. Exa., corroborar a fala do deputado Sargento Rodrigues, que o antecedeu, dizer que somos todos a favor do Projeto nº 822/2023, para o pagamento do piso dos profissionais da educação, lembrando, inclusive, que foi o presidente Bolsonaro que deu o maior aumento proporcional desse piso, em 33%, e isso ninguém pode tirar dele. Mas também entendemos que é justa a valorização dos profissionais da segurança pública, por isso a emenda que será votada aqui, em 2º turno. Então corroboro plenamente as palavras de V. Exa., dizendo que votaremos, sim, um aumento da educação básica, apesar das vaias daqueles que preferem militar a favor do PT a qualquer outra coisa. E vamos também pela emenda a favor do aumento da segurança pública! Vamos todos agradecer ao presidente Bolsonaro pelo aumento de 33%! Muito obrigado, deputado Coronel Sandro.

O deputado Coronel Sandro – Obrigado, deputado Bruno Engler. Aliás, é muito feliz a lembrança de V. Exa., ao fazer o registro aqui, de que quem efetivamente reajustou o piso salarial nacional dos professores do Brasil se chama Jair Messias Bolsonaro, o melhor presidente que este país já teve em todos os tempos. E para ter coragem para conceder reajuste de 33%, sem esperar nada em troca, só mesmo um presidente com a altivez, com a decência e a moral de um estadista como Jair Messias Bolsonaro, o presidente que deu os 33% para o piso da educação e que agora está sendo honrado pelo governador Romeu Zema.

Continuando, deputado Bruno Engler, e agradecendo a intervenção de V. Exa., Minas Gerais tem uma dívida com a segurança pública. Eu não vou nem recordar aqui as nossas negociações, deputado Sargento Rodrigues, de 2019, que culminaram no reajuste concedido em 2020: as duas parcelas que foram negadas depois de aprovadas aqui, nesta Casa – de 12% e de mais 12% –, que não foram concedidas. Já considero esse assunto como ultrapassado; nós temos que ir para outras batalhas. A batalha de hoje é avançar um passo de cada vez, para que nós possamos ter o reconhecimento que merecemos. E, nesse um passo de cada vez, o primeiro passo foi dado ontem, em relação ao Plenário, porque, nas comissões, vários passos já têm sido dados aqui, ao longo dos últimos dias. Então o primeiro passo é chamar a Casa para um acordo. Isso aconteceu ontem. O acordo inclui a retirada da emenda hoje, que já foi retirada, e a sua inclusão na votação, em 2º turno. Talvez haja aqueles que não saibam que uma emenda individual ou

uma emenda assinada por vários deputados não pode ser aceita para ser votada em 2º turno, ou seja, ela só pode ser aceita se houver acordo do Colégio de Líderes. Então foi esse o acordo feito aqui. O Colégio de Líderes vai honrar o acordo, porque sempre honrou, e essa nossa emenda vai ser colocada para votação na quinta-feira, às 10 horas da manhã.

Então, como dizia, Sr. Presidente, eu, criança ainda pequena, não em Barbacena, mas lá, em Galileia, onde minha mãe era uma professora municipal e tinha que viajar às 5 horas da manhã, pegando carona no caminhão de leite. Quem é do interior sabe essa realidade. Às vezes eu ia com ela e via a precariedade dos educandários, principalmente aqueles da zona rural, e a precariedade com que os professores eram tratados lá, naquela longínqua década de 1970, que foi quando isso aconteceu. Eu posso falar, com muita propriedade, porque minha mãe era uma simples professora, que está aposentada, graças a Deus, e ainda está viva. Ela nunca foi militante, sindicalista e balança de bandeira, porque era uma pessoa simples, de uma cidade pequena do interior de Minas Gerais. O que ela queria era um trabalho, dignidade nesse trabalho e dignidade na remuneração para poder cuidar dos filhos. Eu era um desses filhos. Então, quando eu venho aqui, nesta tribuna, falar que reconheço e sei as dificuldades pelas quais o pessoal da educação já passou e ainda passa no Estado de Minas Gerais, eu estou falando com a autoridade de quem conhece, porque eu estive lá. Eu não ouvi dizer, eu estive. Sofri o mesmo que sofreu minha mãe e aquelas professoras naquele período.

Podemos hoje dizer que a situação é um pouco melhor do aquela do início da década de 1970? Podemos, sim. E sabem por quê? É porque o próprio mundo evoluiu. Nós tivemos avanços tecnológicos; nós tivemos avanços legislativos, reconhecendo direitos que não existiam naquele período; nós tivemos avanços em relação à capacidade e à qualificação técnica de professores, que, naquela época, realmente era muito limitada. A minha mãe começou a dar aulas para o primário, porque era assim que era chamado naquele momento, e ela sequer tinha concluído o curso de normalista. Acho que não existe mais esse curso. Hoje é o curso de magistério. Eram chamadas professora leigas, que, em tempos longínquos, muito contribuíram para a educação das nossas crianças aqui, no Brasil.

Então, Sr. Presidente, de igual modo, eu vi o sofrimento daquelas professoras, e quase a totalidade delas eram professoras, porque não havia professores do sexo masculino. Da mesma maneira, desde o início da década de 1980, ou seja, uma década depois, porque eu estava na Polícia Militar de Minas Gerais, na ativa, eu comecei a acompanhar o sofrimento dos nossos policiais em Minas Gerais. Guardadas as devidas proporções, são os mesmos sofrimentos, e o principal deles é a remuneração inadequada para a satisfação das necessidades básicas de uma família, sendo que a grande maioria eram e são casados.

Então, Sr. Presidente, pela educação do atendimento ao pedido, eu vou encerrar em breve, mas não posso deixar de continuar a prestar aqui o meu depoimento, fazendo essa discussão. Como eu disse, é aqui que nós discutimos e analisamos os projetos; é aqui que o deputado manifesta a sua posição; é aqui que, mesmo não querendo, nós ficamos assentados enquanto colegas vêm aqui fazer a discussão do projeto, porque ele sabe como fazer a defesa da sua convicção e do seu interesse.

Então, se eu tenho 1 hora para discutir o projeto, como parlamentar, é direito meu discutir por 1 hora o projeto, da mesma maneira como fizeram aqueles que me antecederam hoje e aqueles que ontem fizeram a discussão de projetos aqui, por mais de 10 horas. Graças a Deus, nós estamos ainda num país democrático, em que todos podem se manifestar livremente, e, nas minhas orações, todos os dias, eu incluo o agradecimento a essa dádiva que eu espero que continue. A liberdade, gente, é um bem inegociável: liberdade de se locomover; liberdade de emitir a sua opinião; liberdade de vir ao espaço da Assembleia, que é destinado à participação popular, e de se manifestar livremente. Eu defendo isso e vou continuar defendendo a minha vida inteira, porque valores democráticos não se negociam. Infelizmente o Brasil, hoje, não vive bons momentos democráticos. Mas nós estamos aqui para sempre lembrar que a democracia é a última estação em que a sociedade pode aportar; a última estação em que os homens de bem podem descer; não há outra estação que não seja a estação democrática. Por isso, graças a Deus, exercendo aqui o nosso mandato, nós pudemos apresentar uma emenda que vai restabelecer a justiça, conferindo aos valorosos profissionais de segurança pública de Minas Gerais o mesmo reconhecimento dado aos professores, com muita justiça, diga-se de passagem.

A cada dia que a gente vota algo que vai beneficiar uma classe da segurança pública, por exemplo, ou a classe dos professores, isso é motivo de orgulho e de satisfação para todos nós aqui, mesmo que essa não tenha sido a intenção do governo, inicialmente, mas nós somos independentes nesta Casa, os Poderes são independentes entre si, e esta Casa tem a obrigação de fazer a revisão, de fazer os melhoramentos em todos os projetos do governo que aqui chegarem. E isso aconteceu em relação ao Projeto de Lei nº 822/2023, que, de maneira justa, confere aos profissionais da educação de Minas Gerais o piso salarial, reconhecendo que quem deu esse aumento no piso de 33% foi o presidente Jair Messias Bolsonaro. Então, quando saírem daqui, podem fazer uma festa para comemorar esse ato e esse gesto do presidente Jair Messias Bolsonaro, o melhor presidente que o Brasil já teve em todos os tempos.

Quero, mais uma vez, agradecer, de coração, principalmente aos deputados de oposição, que assinaram conosco essa emenda. Nós temos divergências, mas, quando a causa é justa, eu vou repetir, não há como ser contra. A segurança pública de Minas Gerais é a melhor do Brasil, e esses profissionais merecem, e alguns deles estão aqui, hoje, representando a classe. Eles merecem. Em todos os momentos, cada um a seu estilo – hoje aqui se fazem presentes cinco deputados da segurança pública: três militares e dois delegados –, tenho certeza de que absolutamente todos eles estão com a segurança pública, porque, como digo, cada um, a seu estilo, faz a defesa da segurança pública, uma vez que nós estamos defendendo a nossa gente. Eu estou defendendo aqueles que conviveram comigo. O meu papel hoje, na reserva da Polícia Militar, é ser protegido pelos que estão na ativa; o meu papel, como deputado, é proteger a segurança pública que está defendendo toda Minas Gerais, durante 24 horas por dia.

Então, Sr. Presidente, para encerrar, eu reitero os agradecimentos, só para efeito de retórica, porque eu sei que a emenda vai ser aprovada em 2º turno, na quinta-feira, e eu estarei aqui para, mais uma vez, manifestar-me favoravelmente e votar a favor do Projeto de Lei nº 822/2023, que concede o piso para os professores, e votar a favor da emenda que concede, nos mesmos níveis, a recomposição para os profissionais da segurança pública de Minas Gerais.

O deputado Elismar Prado (em aparte) – Primeiro quero parabenizar V. Exa. e simplesmente registrar aqui um posicionamento importante. São duas coisas que estão na mesa: primeiro, a palavra empenhada pelo governador, por um governador que prometeu a recomposição das perdas das forças de segurança, e, segundo, a palavra empenhada por uma pessoa pública, que tem que ser mantida por dignidade e honra, por isso ele tem que cumprir a sua palavra. Por isso também assinei a emenda e apoio toda a luta dos trabalhadores e servidores da segurança pública, sempre, tanto eu como o deputado Weliton Prado, que foi deputado estadual nesta Casa e que agora é deputado federal.

Sempre, em todos os nossos mandatos, nós apoiamos todas as matérias favoráveis às forças de segurança pública. Na educação, a mesma coisa. Nós temos uma lei federal, lei que inclusive ajudei a criar quando fui deputado federal e membro titular da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. Nós criamos e ajudamos a aprovar a lei do piso nacional da educação. Já são 15 anos de desrespeito a essa lei, 15 anos. Vamos aprovar porque são devidos aos trabalhadores da educação os 12,8%, mas ainda não é o piso nacional que eles merecem. É o mínimo, é o mínimo. São 15 anos de desrespeito! A lei tem que ser cumprida. Não importa qual seja o governador. A lei aprovada em 2008 estabelece o piso salarial da educação. Enfrentamos naquela época uma ação direta de inconstitucionalidade por parte de muitos governadores que insistem em não pagar e em não respeitar os professores. Em Minas Gerais é a mesma coisa. Vamos, repito, aprovar os 12,8%, porque são devidos aos professores, são devidos, são um direito, mas ainda não é o piso salarial. O governador ainda está descumprindo a legislação. Então ele tem que atuar com honra e dignidade e cumprir a palavra empenhada aos profissionais da segurança e ao mesmo tempo cumprir a lei nacional do piso salarial da educação, porque os professores merecem e é um direito deles.

Parabéns a vocês! Contém sempre com o meu apoio a todos os servidores. Obrigado.

O deputado Coronel Sandro – Obrigado, deputado. Parabéns pelo seu posicionamento. Aliás, temos uma lembrança muito importante de que o mínimo ainda é pouco para os profissionais da educação. V. Exa. está correto, porque nós temos que melhorar e muito ainda o salário da educação e também da segurança pública. Uma das razões para a gente fazer isso, deputado Elismar Prado, é

que o professor tem que estar feliz, bem remunerado e com amplas condições de trabalho. Sabe por quê? Porque ele vai cuidar da educação das nossas crianças e dos nossos jovens. Se houver uma falha lá, na sala de aula, o que vai acontecer, deputado Elismar? Aquela criança, aquele adolescente pode se enveredar pelo caminho do crime. E vai sobrar para quem? Para a segurança pública. Então, por isso é que nós temos que trabalhar para que os erros não aconteçam em relação à educação. Hoje não é a enfermagem, não. Aqui é a educação. Infelizmente são a educação e a segurança aqui hoje, está certo? Não que não seja importante. Aliás é muito importante. Parabéns pela conquista do piso salarial nacional. Parabéns!

Então, gente, para encerrar, alguns devem ter até estranhado o meu comportamento aqui hoje. Normalmente eu não aceito de bom grado ofensa de balançador de bandeira, mas hoje é um dia especial. E como um dia especial, em agradecimento aos colegas da oposição, da esquerda, que estão assinando conosco a emenda, eu relevei, estou meio zen e vou adiar a briga com o sindicalismo para depois. Nós vamos ter muitas outras batalhas aí pela frente. Reiterando, parabenizo os professores de Minas Gerais, os verdadeiros professores, e não os militantes, e parabenizo ainda todos os deputados aqui desta Casa que assinaram a emenda conosco para honrar aqueles que estão aqui. São os profissionais da segurança pública que fazem o juramento de dar a vida por qualquer outro que está aqui neste Plenário e por Minas Gerais. Parabéns a vocês. Obrigado, Sr. Presidente. Encerro a minha fala.

O presidente – Obrigado, deputado Coronel Sandro. Com a palavra, para discutir, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Bom dia a todos os funcionários da educação que estão há meses na mobilização e na luta não só aqui, na Assembleia, mas também em muitos lugares por esse estado afora. Então bom dia a vocês! Que bom que foi possível chegarmos a essa votação no Plenário. Quero deixar um bom dia a todos os trabalhadores da segurança pública que estão presentes aqui hoje e presentes também em muitos momentos de luta das suas pautas. Deixo ainda uma abraço ao pessoal do Sindpros e da Asthemg, fazendo uma luta fundamental da saúde. Recebam o meu abraço, o meu respeito. Ainda há pouco estávamos reunidos para tratar das questões relacionadas às lutas e como a gente pode se somar para que a intransigência do governo seja alterada. Um bom dia a todos colegas; um bom dia à Mesa.

Eu estou com pressa também para que esse projeto seja votado logo, mas a gente não pode abrir mão de se posicionar numa casa política, de representação, principalmente quando a gente faz parte da luta para chegar até aqui. Eu vou pedir um pouquinho de paciência, vou falar um pouquinho, mas eu acho que é importante marcar posição sobre o dia de hoje. A primeira questão é que eu quero exatamente aproveitar... Eu vou dizer aos colegas que não pretendo usar o tempo regimental, não pretendo falar de forma extensiva, por 1 hora. São só algumas considerações mesmo a esse processo. Eu quero aproveitar que nós estamos com tantas lideranças sindicais do funcionalismo aqui presentes, nesse dia de votação, e dizer da importância da construção de táticas na unidade para enfrentar a agenda do governo Zema. Hoje nós estamos numa pauta positiva, propositiva, mas a agenda do governo Zema é uma agenda que vai precarizar as condições dos servidores, como, por exemplo, se for aprovado o Regime de Recuperação Fiscal. A agenda do governo Zema de privatizações impacta os servidores, impacta o serviço público, impacta todo o Estado. As prioridades do governo Zema na pauta aqui na Assembleia Legislativa são prioridades que nós precisamos enfrentar para construir táticas de unidade para combatê-las. A situação em que se encontra hoje o nosso Ipsemg, o sucateamento do Ipsemg em várias regiões do Estado...

Nós precisamos enfrentar e proteger o nosso Ipsemg. As condições que cada categoria tem vivido de precarização irão se aprofundar se aprovado o Regime de Recuperação Fiscal. Então quero aproveitar a presença dos servidores de várias áreas para fazer essa reflexão das ações de unidades necessárias para enfrentar o Regime de Recuperação Fiscal, impedindo a sua aprovação aqui, na Assembleia, porque senão, gente... O governo faz um falso discurso de valorização, enquanto nos retira a condição de existência como servidores públicos.

Durante quatro anos nós impedimos aqui, na Assembleia, a aprovação do Regime de Recuperação Fiscal, porque o governo tenta fazer isso desde 2019. O governo não desistiu e vai sendo criativo com novas táticas para conseguir o que deseja, aqui, em votações. Então é muito importante que nós nos organizemos melhor para enfrentar essa pauta e, da mesma forma, a pauta das

privatizações. Não preciso lembrar porque todos que estão aqui estão nessa luta contra o projeto Somar, que o governo pretende ampliar – nós sabemos disso –, que é a privatização da área da educação e contra a entrega da Rede Fhemig para as OSs, processo que já começou e enfrenta uma grande resistência da categoria. Mas o governo não desistiu, ele quer desmontar a Rede Fhemig, e é por isso que ele ataca ou não reconhece os sindicatos, não negocia, tenta tirar a legitimidade para enfraquecer uma resistência de algo que é estrutural, que é exatamente a defesa da Rede Fhemig, a defesa do SUS, assim como a do Sind-UTE, que hoje tem uma multa de mais de R\$3.000.000,00, por ter feito uma luta justa que foi judicializada. O governo insistiu muito para que o Judiciário cobrasse essa multa. Por que o Sind-UTE precisa estar enfraquecido? Para avançar a pauta de privatização, para avançar a agenda dos bancos, das instituições financeiras fazendo política dentro das escolas, porque é isso que nós estamos enfrentando hoje.

Então hoje é o momento de celebrar, mas é o momento de a gente aproveitar esse encontro de tantos setores para que a gente se articule melhor em defesas que são estratégicas, porque essa é a nossa agenda enquanto temos um governo do não Estado, um governo das privatizações, um governo que quer entregar o serviço público aos seus do poder econômico, do mercado, vide a discussão do IPVA, que está aqui, na Assembleia, que é uma discussão, no mínimo, fora do momento, mas que, para o governo Zema, é extremamente necessária. Então eu quero aproveitar este momento para chamar a atenção para algo estrutural que o governo já está fazendo. E nós precisamos juntar forças com vários setores. E, para quem acha que OS é só na saúde e educação, fica o alerta para a segurança pública, fica o alerta, porque a forma como o governo pensa OS e privatização é para todos os setores, o máximo possível, diminuindo portanto o serviço público e os seus servidores e servidoras.

Bem, o segundo ponto que eu quero trazer aqui é exatamente a importância da atuação do nosso bloco parlamentar. Eu vou fazer uma fala muito coletiva, porque o bloco, nosso bloco parlamentar aqui, na Assembleia, decidi que era prioritária a luta pelo piso da educação. Nós fizemos três semanas de obstrução, três semanas, sem votar nada em Plenário, até que o governo – entre as questões esta era uma das mais estratégicas – encaminhasse o projeto de lei com o reajuste do piso da educação. Então a gente presta contas a vocês do nosso trabalho aqui, no dia a dia, do nosso trabalho concreto, quando nós tomamos uma decisão coletiva e a cumprimos.

Naquela oportunidade a gente também defendia a Fucam, e ela ficou, não foi extinta. Não acabaram com uma fundação educacional. Mas, se hoje nós estamos realizando esta votação, em grande medida foi graças à atuação do nosso Bloco Democracia e Luta, que fez um processo importante de obstrução. Antes disso nós pautamos... É, porque posicionamento em Plenário tem consequência, e dizer a vocês o que a gente faz no dia a dia, aqui, é importante.

Da mesma forma, na Comissão de Educação, nós puxamos a discussão do piso salarial em audiência, somando-nos à agenda nacional de paralisação e de luta chamada pela CNTE e aqui organizada pelo Sind-UTE, e temos pautado a vida das categorias. Já fizemos audiência sobre a situação das auxiliares de serviços da educação básica, das aposentadas da rede estadual, das especialistas da educação básica e recentemente fizemos uma discussão sobre os problemas relacionados à carreira, porque a gente precisa ocupar o lugar que decide a nossa vida com os nossos corpos, com as nossas vozes, com as nossas pautas e com a realidade, para que nós possamos alterá-la. Então, neste primeiro semestre, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia cumpriu um papel importante ao pautar, de forma real, como é a vida do profissional e da profissional de educação da educação básica. Trouxemos também importantes pautas da Uemg, da Unimontes, mas eu vou focar aqui, hoje, na educação básica, e acredito que essa movimentação que nós fizemos através da Comissão de Educação também foi importante para que nós juntássemos força necessária para uma votação de Plenário aqui, neste momento.

Por fim eu quero lembrar que o governo Zema continua fora da lei. Ele continua fora da lei porque a gente tem uma legislação em vigor no País e no Estado, que é a Lei nº 20.710. Há uma emenda à Constituição que regulamentou como deve ser o piso salarial no Estado. Foram anos de luta, foram anos de muitas movimentações. Agradeçam, agradeçam por lugares em que os servidores podem fazer greve. Aí eu estou dizendo para quem não é da educação, para quem não é da saúde, porque todas as greves de

classe trabalhadora são greves que, ao discutirem sua condição, seja de salário, seja de carreira, seja de trabalho, o resultado positivo é para a população. Então agradeçam aos levantadores de bandeira – foi mais ou menos isso? – ou de cartazes ou com qualquer outro adjetivo que recebam, porque são essas pessoas que impedem o sucateamento do serviço público em todas as suas áreas. Agradeçam!

Outro dia eu vi... Vou fazer um paralelo rapidinho porque este debate eu vou fazer depois sobre o aumento da tarifa do metrô de R\$4,50 para R\$5,30, que o governo Zema já anunciou, já determinou para a partir de 1º de julho. Eu vi um comentário na rede social: “Ah, mas pelo menos agora não vai haver greve dos metroviários”. Que pena! A greve dos metroviários era uma greve pelas suas condições, mas também pela qualidade do metrô, pela segurança no metrô, pelas condições para a população ter acesso a um serviço público. E agora, sem quem pressione para melhorar as condições daquela prestação de serviço, a população fica mais desprotegida porque o poder político, o poder econômico atua para o seu lucro. E quem vai atuar em defesa da população?

Então, agradeçam aos setores de categoria organizados, enquanto classe trabalhadora, que têm sindicato e que fazem a luta, porque essa luta salva a sociedade, salva a escola pública. Permitam-me também fazer uma consideração: salva o SUS. O que seria do SUS sem a luta dos profissionais da saúde? O que seria da escola pública sem os profissionais da educação? Então deixo toda homenagem a vocês. Mas digo: o governo continua fora da lei, porque há uma legislação que o governo se recusa a cumprir. A gente vai precisar, em outro momento, discutir melhor: o que a gente faz com os governadores que não cumprem a lei, que não cumprem a Constituição e que não têm uma relação democrática para, discordando da Constituição ou da lei, mandar o projeto de lei aqui para a Assembleia para alterar a lei? Não, eles vão ao Judiciário para tentar retirar da vida das pessoas um direito importante.

Eu quero fazer um alerta: se o governo Zema for bem-sucedido na ação dele lá, no tribunal, este pode ser o único reajuste das aposentadas com paridade. Essa é a consequência, se o governo Zema ganhar a ação direta de inconstitucionalidade contra a legislação do piso. E depois? As aposentadas ficarão num limbo, invisibilizadas, sem os reajustes do piso salarial, porque é assim que o governo Zema quer. Conforme for a decisão do tribunal quanto ao pedido do governador, nós corremos o risco de ter uma revisão do reajuste que já está no contracheque da categoria de 2016. E, conforme for a decisão do tribunal, este pode ser o último reajuste do piso para cinco das oito carreiras da educação.

Então o cenário que o governo Zema queria era um cenário para nem precisar encaminhar um projeto de lei à Assembleia, mas a luta da educação, o nosso trabalho parlamentar, as discussões feitas, uma legislação federal... E há dinheiro, há dinheiro. Há tanto dinheiro que hoje a gente tropeça em carteira e em refrigerador nas escolas, porque têm que gastar o dinheiro rapidinho para não terem que investir em valorização dos profissionais da educação. Quem está dentro da escola sabe da realidade, sabe de como não há um planejamento. Ah, há tanto dinheiro que agora são milhões para o Mãos Dadas, não é, gente? Não existe critério, qualquer milhão está valendo, desde que você convença o prefeito a assumir o ensino fundamental. E aí, depois, o prefeito não vai dar conta desse ensino fundamental, mas aí já municipalizou, com milhões do Fundeb. Existe dinheiro, e é por isso que a nossa luta não se encerra com esta votação. A gente seguirá na luta pelo pagamento integral do Piso Salarial Profissional Nacional; pela jornada de 24 horas; para sempre haver o reajuste para as oito carreiras, sempre considerando as aposentadas; e pela luta por uma carreira que, de fato, valorize os profissionais da educação.

São essas as minhas considerações. Nós trabalhamos muito para que esse projeto chegasse ao Plenário. Então eu quero agradecer ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Arnaldo, que firmou um compromisso comigo e cumpriu, pautando o projeto, e que, mesmo nuns dias estranhos de tentativa de tirar o projeto da pauta, não o retirou. Então eu quero agradecer-lhe. Quero agradecer ao presidente da Comissão de Administração Pública, deputado João Magalhães, pois lá prontamente também o projeto foi pautado e foi votado. Agradeço ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, deputado Zé Guilherme, que prontamente também assumiu o compromisso comigo, honrou e fez o processo de votação para que nós estivéssemos aqui. Quero agradecer ao presidente da Assembleia, deputado Tadeu, que também assumiu o compromisso de pautar o projeto, e ele está pautado, e a gente vai votá-lo daqui a pouquinho. Quero agradecer ao deputado Ulysses Gomes, que é meu líder. Eu sou uma

pessoa muito difícil de ser liderada, então não é pouca coisa ele ser meu líder. Quero agradecer por todo empenho estratégico para que esse projeto estivesse aqui. Quero agradecer ao líder do Bloco Minas em Frente, o deputado Cássio, que também foi um interlocutor importante para que o projeto chegasse a esta Casa e fosse votado.

Então, da nossa parte, vocês sabem que votamos hoje. Amanhã, ele vai passar pela comissão de 2º turno. A perspectiva é que ele já fique pronto para o Plenário, e a gente vai batalhar para que ele volte, em 2º turno, ainda esta semana. Aí, depois, é a luta pelo pagamento do retroativo, porque ele é devido desde janeiro. Estamos em junho, em julho praticamente. Então esse é o roteiro aí da luta do próximo período.

O deputado Betão (em aparte) – Obrigado, presidenta. A deputada Beatriz Cerqueira lembrou muito bem agora sobre a unidade que é necessária entre todos os servidores de Minas Gerais. Nós dizíamos isto em 2019, quando já estávamos sofrendo um ataque do governo Zema: que dividiram as categorias. Havia necessidade dessa unidade para enfrentar os ataques, ataques que vieram principalmente durante a pandemia, com a aprovação, por exemplo, da reforma da previdência para os servidores do Estado de Minas Gerais, o que trouxe uma série de prejuízos. Foi uma discussão feita com a Assembleia fechada, de forma remota, e sem conseguir discutir com os sindicatos. Então nós, servidores do Estado de Minas Gerais – eu posso falar nós, porque eu também sou servidor, sou professor do Estado de Minas Gerais –, temos que ter essa consciência da necessidade da unidade, seja qual for a categoria.

Eu queria parabenizar também, deputada, a direção do Sind-UTE, por ter feito essa negociação e chegado a esse índice que, apesar de não ser ainda o reajuste total que foi conseguido pela variação do Fundeb, de 14,85%, foi um passo importante para começar a romper essa barreira de nós só termos como educadores a inflação, já que a Lei nº 11.738/2008, portanto uma lei que foi criada no segundo governo de Luiz Inácio Lula da Silva, permite que os reajustes sejam calculados para os trabalhadores da educação acima da inflação. Então, não existe nada de Bolsonaro aqui, não, aliás, é o contrário: o inescrupuloso sequer queria renovar a lei do Fundeb. (– Palmas.) Foi preciso ser feita uma comissão mista entre Senado e Câmara para poder apresentar um projeto que permitiu um reajuste de 33,24% no ano passado e que o Zema não concedeu. Nós apresentamos aqui a emenda e ficamos com 10%, e agora 14,95%. A tendência é que cresçam esses reajustes em função da nova lei que foi criada.

Então, deputados e deputadas, é importante que a gente faça essa votação aqui imediatamente. Vamos garantir esse reajuste para o pagamento do retroativo a 1º de janeiro.

Agradeço muito a deputada Beatriz Cerqueira. Cumprimento-a pelo excelente trabalho como presidente da Comissão de Educação, da qual também faço parte, e a todos os membros da Comissão de Educação. Obrigado, deputada.

A deputada Beatriz Cerqueira – Obrigada, deputado Betão.

Acho que é importantíssimo, inclusive, lembrar, Betão, agradeço o debate da correção que nós, inclusive, do Bloco Democracia e Luta acabamos de fazer diante de uma medida do governo Bolsonaro, porque ele retirou o tempo de serviço das pessoas para benefícios relacionados à carreira no momento da pandemia, que foi o pior momento, em que o serviço público mais trabalhou. No momento de mais trabalho, o que o governo Bolsonaro fez? Retirou o tempo de serviço das pessoas. E nós conseguimos, aqui, no caso de Minas Gerais, com uma emenda do Bloco Democracia e Luta, aprovada na reforma administrativa, devolver esse tempo de serviço. Foi por isso a publicação de milhares de Advebs da educação. Não foi uma dádiva. Foi resultado de um trabalho, em que os sindicatos lutam, e que nós, aqui na Assembleia, conseguimos avançar com a aprovação do direito ao tempo de serviço, de benefícios de carreira durante a pandemia que o governo Bolsonaro retirou de todos os servidores. Se não fosse a luta dos profissionais do serviço público e a nossa, também estaríamos agora com uma reforma administrativa no âmbito federal que teria destruído o serviço público. Então, acho que essas são questões importantes.

O deputado Professor Cleiton (em aparte) – Bom dia, deputada Beatriz Cerqueira, deputados e deputadas, presidente Tadeu. Um bom dia de forma muito especial a todos os servidores e servidoras da educação que aqui se fazem representar e estão

representando também milhares de servidores de todo o Estado. Parabéns pela luta, por sempre estarem presentes aqui. De forma muito especial, faço uma saudação especial ao Sind-UTE.

Primeiro, presidenta, quero parabenizá-la pelo trabalho à frente da Comissão de Educação. O que estamos vivendo aqui, nesta manhã, é fruto de diversas audiências públicas onde... Pessoal da segurança, vou chegar lá. Calma, coronel, é que estou falando da educação agora. Daqui a pouco a gente chega à segurança.

Gostaria, deputada, de parabenizá-la porque foram muitas audiências para que discutíssemos essa questão da recomposição e também daquilo que Minas Gerais não cumpre, que é a questão do piso salarial. É importante dizer que não é nenhum favor por parte do Estado, muito pelo contrário. Estamos aqui tendo uma questão de cumprimento do piso proporcional, mas é bom lembrar, V. Exa. sempre lembra isso e tem essa preocupação, que essa lei ainda está fora daquilo que diz a nossa Constituição, daquilo que diz também a Constituição Federal, porque o entendimento desse governo é diferente do nosso entendimento, porque aqui em Minas Gerais temos uma Constituição que aprovou a carga horária de 24 horas e a lei federal fala em até 40 horas. Então, continuaremos lutando para que o piso seja cumprido integralmente. É bom lembrar também, deputada Beatriz Cerqueira, que isso só está acontecendo porque o Tribunal de Contas tem demonstrado, desde 2019, que esse governo não cumpre o mínimo constitucional, fazendo, inclusive, uma manobra contábil, colocando os servidores inativos nessa conta, o que não pode ser feito. Parabenizo V. Exa. Parabenizo as professoras e professores. Queremos dizer que estamos aqui com uma conquista momentânea, mas que continuaremos lutando, inclusive pelos servidores da Universidade do Estado de Minas Gerais e da Unimontes.

Agora, sim, cumprimento os servidores da segurança pública e quero dizer que, assim como estamos lutando pela educação, vamos lutar também pela recomposição das perdas salariais inflacionárias e estender também aos servidores da saúde, que estão em greve, e têm o nosso total apoio para que vocês sejam devidamente valorizados: servidores da educação, servidores da saúde, servidores da segurança pública. Há outros também, deputada, servidores de autarquia do Estado que, desde 2006, deputado Sargento Rodrigues, não sabem o que é ter R\$1,00 de aumento. Infelizmente, são autarquias menores, sindicatos menores, mas que também precisam da nossa luta. Mais uma vez, parabenizo V. Exa. por esse trabalho e nos comprometemos a lutar também por outras categorias. Estamos junto com o Sargento Rodrigues, todo o nosso bloco, para que a segurança pública tenha o seu devido valor nessa recomposição de perdas inflacionárias, que não é nenhum favor que o Estado está fazendo, haja vista os R\$35.000.000.000,00 em caixa no dia de hoje. Obrigado.

A deputada Beatriz Cerqueira – Obrigada, deputado Professor Cleiton.

Ao finalizar a minha contribuição aqui ao debate, quero também registrar a importância do trabalho do nosso líder da Minoria, deputado Jean Freire, e da nossa vice-presidenta da Assembleia, agradeço ao presidente, mas também à nossa vice-presidenta, que cumpre um papel estratégico importante, deputada Leninha. Parlamento é um lugar que ou fazemos coletivamente ou não avançamos. Então, eu que tenho a tarefa dessa luta de representatividade da educação, mas sei que é coletivamente que conseguimos avançar aqui nas nossas pautas.

Então, deixo, através dessas pessoas, o nosso reconhecimento e um forte abraço a todos os profissionais da educação, renovando o nosso compromisso de quem luta, educa e conquista.

O presidente – Obrigado, deputada Beatriz Cerqueira. Com a palavra, para discutir, a deputada Lohanna.

A deputada Lohanna – Bom dia, presidente. Bom dia, colegas parlamentares e todos profissionais de educação, de luta, que estão presentes aqui hoje. Bom dia também, servidores da saúde, servidores da segurança pública, que se retiraram, a maioria, momentaneamente.

Nem íamos falar hoje. A ideia era que fosse uma votação muito rápida, gente, porque é uma pauta de consenso, todos estamos de acordo, a luta da educação estava mais que provada. Conseguimos avançar. Não o tanto que precisávamos, mas

conseguimos um pequeno avanço. Então, estava tudo muito tranquilo hoje, mas decidimos pedir a palavra aqui hoje por entendermos que memória é importante e por entendermos também que a mentira precisa ser desmentida, sabe, presidente?

Então, por entendermos a relevância desse momento histórico em que estamos, um momento de reconstrução do Brasil, não é, Bella? Um momento em que estamos, a muitas mãos, juntando os cacos, os destroços que o ex-presidente Bolsonaro, se Deus quiser hoje tornado ilegível... Estamos juntando esses cacos e esses destroços para colocar o Brasil no eixo de novo, como estávamos há alguns anos. E aí a gente ver uma turma chegar aqui e atribuir qualquer conquista da educação a esse desgoverno que nós vivemos, que foi o desgoverno Bolsonaro, é algo que precisa de uma contradição pública. É preciso que, de público, a gente venha e diga que a história não é essa.

Então eu trouxe algumas coisas aqui que acho importante a gente lembrar. Primeiro que o Bolsonaro estreou o currículo do ministro da Educação bandido. Quem consegue se lembrar do ministro Milton Ribeiro, que negociava barras de ouro em troca de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação? Há até áudio, há até áudio, gente! Em nome do pastor Gilmar e do pastor Arilton, grandes amigos do presidente Bolsonaro. E há áudio do Milton Ribeiro dizendo – falo isto especialmente para os nossos colegas deputados bolsonaristas – que deveriam ser atendidos com muito carinho, porque era um pedido do presidente Bolsonaro. E ele falou para os prefeitos da cidade de onde esses pastores vieram que, para cada milhão liberado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tinham que dar R\$40.000,00 em barras de ouro para ele. Inaugurou o ministro da Educação bandido, presidiário, tanto é que foi preso.

Inaugurou o ministro da Educação que mentiu sobre o currículo. Lembram do Decotelli, gente? O Decotelli inventou um doutorado. É uma vergonha. Pense bem, gente: eu sou só uma bacharel, e eu chegar aqui e colocar no meu currículo da Assembleia que sou doutora em alguma coisa, para ficar mais bonito. Pensem bem. Que loucura! Inventou o ministro da Educação, que mentiu sobre o currículo.

Inventou também o ministro da Educação, que é contra o povo brasileiro. Quem se lembra do Vélz falando que o brasileiro, quando viaja, é igual a canibal, destrói assento de avião, rouba objeto de hotel? Quem se lembra de tudo isso? Eu lembro, eu lembro. E está tudo gravado. É ministro da Educação anti-Brasil, ministro da Educação bandido e presidiário e ministro da Educação que mente sobre o currículo.

Graças a Deus, nós avançamos. Agora a gente tem o Camilo como ministro da Educação, dando continuidade ao bom trabalho que o Haddad fez lá atrás. Há muita coisa que a gente quer que melhore ainda, mas nós voltamos a respirar. Nós voltamos a respirar.

Como nós voltamos a respirar e já temos conquistas para apresentar, eu só quero lembrar algumas coisinhas em que a educação avançou durante os anos em que o presidente Lula e a presidenta Dilma governaram este país. Primeiro que o Lula criou o Prouni, e a gente conseguiu entregar mais de 3 milhões de bolsas para os estudantes universitários deste país. Segundo que o Lula criou o piso salarial dos professores, e houve gente enchendo a boca aqui e dizendo que vocês tinham que agradecer ao Bolsonaro. Falta estudo, falta estudo, falta estudo. O Lula é que criou o piso. O piso era de R\$950,00 lá atrás, numa época, gente, em que o salário mal chegava a R\$300,00. Nessa época, professor ganhava bem; nessa época, professor era valorizado.

É importante lembrar também que o Lula criou o Fundeb – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica –, a que, como o Betão lembrou muito bem, ele não queria dar continuidade. Foi preciso uma briga no Congresso para continuar. E agora vai aumentar ano a ano, até 2026.

Também é importante lembrar que o Lula criou o Reuni e colocou nele um monte de jovens do interior – esta que está falando inclusive. Estudei numa universidade federal aberta pelo Reuni. Foram mais de 18 novas universidades federais, 184 novos campi e mais de 500 escolas técnicas criadas pelo presidente Lula e pela presidenta Dilma. Eu não sei se a minha família teria

condição de me mandar estudar aqui, em Belo Horizonte, e eu não precisei sair de Divinópolis, fiquei lá, na minha região, para fazer universidade, porque o Reuni existiu.

É importante dizer também que o Lula criou o programa Caminho da Escola, que atendeu especialmente os nossos jovens da zona rural, que ficavam negligenciados, que não conseguiam ir para a escola. E sabem o programa Caminho da Escola, presidente? Até o programa Caminho da Escola essa turma de bandido que o Bolsonaro colocou no ministério conseguiu corromper. Ônibus que custava R\$300.000,00, eles compraram por quase R\$600.000,00. Foi preciso o Tribunal de Contas suspender a licitação, como suspendeu. Suspendeu a licitação feita para encher o bolso de bandido, porque foi encontrada irregularidade. O programa Caminho da Escola, motivo de beleza e de orgulho, especialmente para os nossos jovens da zona rural, até isso esse povo tentou manchar. Ainda bem que os órgãos de controle estão ativos, seguraram a licitação, e a gente não teve esse absurdo de ônibus que vale R\$300.000,00 ser comprado por R\$600.000,00, para encher bolso de bandido.

Então eu quis trazer essas coisas todas hoje, mesmo sabendo que a gente está ansioso para votar, e agradeço por vocês estarem me ouvindo com tanta gentileza e com tanto carinho, porque este é um dia em que a memória é importante. Memória importa, lembrar a nossa história importa. E todas as vezes em que eu estiver neste Plenário e alguém estiver mentindo e distorcendo a nossa história, eu vou subir aqui para poder trazer os fatos de volta.

Só queria terminar dizendo, gente, que o presidente Bolsonaro, aquele que vai ficar inelegível hoje, disse: “Eu boto a minha cara no fogo pelo Milton”. O ministro da Educação foi preso por negociar recurso público em barras de ouro. Será que o rosto dele já está chamuscado? Eu acho que já, não é?

Então quero deixar para todos vocês o nosso compromisso com os servidores públicos. O Bloco Democracia e Luta está compromissado com vocês, especialmente com o Sind-UTE, mas também com os servidores da saúde e também com os servidores da segurança pública. Mas, turma, a segurança pública precisa acordar. Não existe servidor mais servidor que o outro. “Ah, porque o Zema gosta de mim, então a minha vida vai ser melhor.” O Zema não gosta de servidor. Então vamos nos unir, nos dar as mãos e entender que não existe servidor mais servidor que o outro, porque, se a gente andar com luta fragmentada, ninguém vai sair ganhando. Então a gente precisa se unir para ter algum avanço. Sem união não vai haver nenhum avanço.

Por último, quem for educado responde para mim: Bolsonaro hoje está inelegível, gente?

Muito obrigado pela presença de vocês, e “bora” aprovar esse mais do que justo reajuste. Obrigada.

Questões de Ordem

O deputado Arnaldo Silva – Pela ordem rapidamente, Sr. Presidente. Eu gostaria de solicitar aos nobres deputados que estão ainda inscritos para a discussão. Eu acho que já houve um debate aqui ponderado e tudo, mas o objetivo maior hoje, aqui, de todos nós, é realmente a gente poder votar o projeto que vai trazer a recomposição da educação. Nós estamos aqui ansiosos neste momento. Acho que nós podemos deixar para outra oportunidade, o que não vai faltar aqui, na Assembleia, para avançarmos nesse debate. Então quero solicitar que a gente coloque em votação. Acho que é fundamental agora, neste momento. Os deputados estão todos aqui a postos para o processo de votação. Gostaria de fazer esse encaminhamento e essa solicitação.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, com o mesmo objetivo, quero fazer um apelo aos colegas deputados, a todos, tanto os da oposição quanto os da base e os independentes. Se a gente for trazer aqui o embate para o campo ideológico, nós deixaremos de votar uma matéria importantíssima. Eu vou fazer um apelo para que cesse de ambos os lados, de ambos os lados, o embate ideológico. Eu não vou falar nem em ataque, mas cessar o embate, porque o embate acaba prejudicando a apreciação da matéria. Nós temos apenas um projeto. Eu vou novamente dizer o seguinte: por que eu fui à tribuna? Eu fui à tribuna para esclarecer o acordo de ontem, realizado para permitir a votação. Inclusive, o acordo foi para que votássemos. Então, se o acordo foi para votar, e o conjunto de deputados acatou, porque a emenda não era apenas de minha autoria, era de 12 deputados, feito o acordo, a gente conseguiu avançar num tema muito importante. O projeto é importantíssimo, faz justiça de forma parcial aos trabalhadores da

educação. Então, é muito importante que a gente se contenha nesse momento. Depois, presidente, V. Exa. conceda a palavra pela ordem; V. Exa. conceda a palavra para questão de ordem; V. Exa. também tem a opção de declaração de voto. Mas, o apelo que eu faço a ambos os lados é que a gente possa recuar no embate ideológico, porque o embate ideológico vai prejudicar a votação e acabar esvaziando o Plenário, até porque, vai se aproximando o horário de almoço, e acaba prejudicando. E o mais importante: ninguém vai votar contra, todo mundo vai votar a favor, tanto de um lado quanto do outro. Então, é melhor a gente dar um prazo, presidente. Eu faço um apelo aqui aos colegas deputados, um apelo, de forma especial, aos colegas do PL e da bancada da oposição, para que a gente possa se conter e votar esse projeto, hoje ainda, porque ele é muito importante para os servidores públicos da educação. É um apelo que eu deixo aqui registrado, presidente, um apelo que eu faço aos colegas.

O presidente – Obrigado, deputado Rodrigues. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler – Boa tarde a todos! Sr. Presidente, é uma alegria voltar a esta tribuna para a gente restabelecer a verdade. Falei aqui, brevemente, num aparte ao deputado Coronel Sandro, e parece que isso gerou certa indignação nos colegas, que vieram aqui, à tribuna, falar isso e aquilo, chamar o presidente Bolsonaro de bandido. Ele não tem crime nenhum, não tem nenhuma condenação, ao contrário do canalha, ladrão de nove dedos, que foi condenado em três instâncias e nunca foi inocentado – foi descondenado no STF. Aliás de ministro bandido, de ministro preso, o pessoal da esquerda entende, e entende bastante.

Agora, é engraçado, o pessoal estava com uma pressa para votar quando era o Coronel Sandro discursando. Era uma pressa, aí, quando vem o pessoal da esquerda, ninguém pede para encerrar o discurso, aí ninguém fica bravo, aí ninguém tem pressa para votar. Quando eu me inscrevo para falar aqui, aí o pessoal de oposição quer falar também. Ora, está com pressa para votar ou não está?

Agora, eu acho engraçado, os gritos de inelegível só mostra que esse julgamento é político, não tem nada de jurídico, porque não há motivo jurídico nenhum que justifique uma inexigibilidade do presidente Bolsonaro. Mas eu não quero falar com os colegas aqui mais não, porque os colegas sabem da minha posição. Eu quero falar com a galeria, com esses militantes do PT, travestidos de professores, que vêm aqui só defender a esquerda. Quem defende baderna em sala de aula, aluno xingando, desrespeitando professor, é a esquerda; quem defende tráfico de drogas na porta de escola, quem é contra escola cívico-militar e segurança armada é a esquerda; quem não pagava o salário do professor em dia era o governo Pimentel, da esquerda. Aí, quando vem um presidente honesto, cristão e patriota que deu um aumento de 33% ao piso da educação, vocês querem atacá-lo? Olha, é muita ingratidão, é muita hipocrisia. Vamos agradecer ao presidente Bolsonaro pelo aumento de 33%.

Eu vou votar “sim” e encaminho favoravelmente ao Projeto de Lei nº 822, por causa daqueles professores que estão na sala de aula, trabalhando para educar os nossos alunos, e não para esse pessoal aqui que vem fazer claque para o PT. Muito obrigado, Bolsonaro, pelos 33%!

O presidente – Obrigado, deputado Bruno Engler. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, nós estamos diante da continuidade de um processo, em que, para nós, não há razão para esse nível de ofensa. Citar o presidente da República, o presidente Lula, citar o Partido dos Trabalhadores, num momento em que o que nós estamos enxergando é todos eles serem desmascarados. Inclusive, o dia de hoje vai marcar a inelegibilidade daquele genocida fascista que se abancou, se assenhorou de ser presidente.

Eu vou ser breve, mas quero dizer a todos aqui, em respeito às pessoas, à dignidade das pessoas, nós não nos rebaixamos ao nível do deputado que anteriormente tomou a tribuna. O Partido dos Trabalhadores repudia veementemente esse nível baixo de política. Este lugar não é lugar de vomitar coisas ruins que se tem dentro do peito para o ouvido das pessoas. Obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Leleco. Iniciaremos o processo de votação desse projeto tão importante para os servidores do Estado de Minas Gerais. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Bosco, Caporezzo, Carlos Henrique, Dr. Maurício, Raul Belém e Zé Laviola. Portanto, votaram “sim” 63 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (PP)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Luizinho (PT)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSC)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)
O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Dr. Maurício. Portanto, votaram “sim” 58 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 822/2023 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Douglas Melo (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Enes Cândido (PP)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSC)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

A presidenta (deputada Leninha) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Ricardo Campos.

Declarações de Voto

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidente. Eu estou sendo considerado aqui o parlamentar que mais abre mão da palavra em favor dos colegas para tudo aquilo que é possível, mas eu não poderia deixar de declarar o nosso voto a favor da educação, a favor de todos os servidores de nosso estado, mesmo sabendo que a proposta não é aquilo que nós queremos, que a proposta apresentada aqui é meramente uma recomposição salarial muito merecida por toda a categoria. Nós queremos mais do que isso: queremos que o governo do Estado cumpra o dever constitucional, como estabelece a Constituição de Minas Gerais, assim como queremos o piso nacional da educação, valorizar os profissionais da educação de Minas Gerais com o piso nacional. Então, presidenta, nós estamos aqui hoje votando um projeto de muita importância com o apoio do Bloco Democracia e Luta e com o apoio da nossa

vice-presidenta, que conseguiu, junto com o bloco, trazer essa proposta não dentro daquilo que queremos, mas daquilo que foi possível, porque sabemos que a educação mineira merece muito mais, assim como os demais servidores. Nós esperamos que o Estado valorize quem trabalha para fazê-lo funcionar e melhorar a vida do povo. Mas nós não podemos deixar de colocar aqui a nossa insatisfação com esta Casa, ou seja, com os nossos colegas que não consideraram a nossa proposta de reajuste salarial também para os servidores do Idene. São somente 59 servidores, o que daria um impacto financeiro de R\$500.000,00 por ano para aquela casa, para aquela importante autarquia. Mas nós esperamos que os demais colegas possam levar em consideração a emenda que nós iremos propor, no 2º turno, a essa proposta de reajuste salarial; além disso, também reajustar o salário dos servidores do Idene, dos servidores do IMA, dos servidores da Seapa, que desenvolvem um trabalho de apoio à agricultura familiar, de apoio ao desenvolvimento do Norte e Nordeste, mas que, infelizmente, esta Casa e o governo assim não quiseram. Quero aqui também trazer o nosso comprometimento com o pessoal da Unimontes e do hospital universitário, que está lá, em Montes Claros, sofrendo há anos sem reajuste salarial, sem revisão da sua proposta de carreira, de plano de cargos e salários. E mais ainda, deputada Leninha, os nossos trabalhadores do hospital universitário estão pedindo socorro, estão pedindo socorro em função das baixas remunerações e dos mais de 200 cargos que foram extintos pelo governador e que hoje causam um grande problema no atendimento à saúde pública de todo o Norte de Minas, de Montes Claros e, em especial, daqueles que mais precisam. Então votamos aqui e declaramos o nosso voto, que foi meramente um apoio ao reajuste, sabendo que o governador não cumpre com sua obrigação constitucional do piso nacional da educação. Obrigado, presidente.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigada, presidenta. Eu quero apenas registrar aqui a satisfação de termos votado, em 1º turno, o projeto que trata do reajuste dos professores, da valorização dos trabalhadores da educação, na verdade, é claro, muito aquém do que é merecido, do que é devido para os trabalhadores da educação. Quero dizer também da importância de a gente garantir aqui que as outras categorias também recebam os reajustes. Estamos aqui incorporando a luta da segurança pública, que também precisa de que o governo envie a esta Casa reajuste adequado, devido. Nós estamos acompanhando o que tem acontecido em Minas Gerais: o número de profissionais que tem lamentavelmente cometido suicídio. Então a gente precisa trazer a valorização desses trabalhadores com as melhores condições de trabalho. É preciso cobrar do governo novamente, para que seja implementada, de forma efetiva, a nossa lei que aqui foi aprovada e que trata da política de prevenção da violência autinfligida dos profissionais de segurança e, claro, combinado a isso, a valorização adequada. E os demais servidores? Nós temos que falar dos servidores que atuam na saúde também. Não há muito tempo, deputado Ricardo, a gente estava falando dos heróis, dos heróis da saúde, aqueles da linha de frente. Muitos perderam a vida. E como nós vamos fazer? É evidente que estamos felizes em votar, em 1º turno, o piso da educação, queremos avançar na questão da segurança, e o bloco da oposição todo assinou aqui a emenda, mas vamos falar dos trabalhadores da saúde, vamos falar dos trabalhadores do meio ambiente, vamos falar dos trabalhadores da Fazenda, vamos falar do conjunto de servidores do Estado de Minas Gerais. Então eu queria aqui fazer também essa cobrança para que o governo encaminhe o projeto, e a gente avance. A outra parte da minha fala é para dizer que eu estou em uma condição, acho que vou chamar até mesmo de piedade, em relação ao que aconteceu com os órfãos do bolsonarismo aqui, na Assembleia. Não sobrou muita coisa para eles. Eles se apegam a discursos, debates ideológicos fora de hora, para tentar ainda ter uma tábua de salvação, para tentar ainda ter uma narrativa, para tentar ter um discurso que jogue para sua turma – no popular, a gente fala no futebol: jogar para a galera. Mas, na verdade, há duas situações em curso: primeiro, o cotovelo está doendo demais, porque o presidente Lula está dando um show. A economia está melhorando, o Brasil está voltando a ser respeitado internacionalmente, os programas, as políticas públicas. E, de outro lado, o Bolsonaro derretendo. Claro que, se a justiça for estabelecida, hoje mesmo ele se tornará inelegível. E, como se não bastasse, o seu legado todo derretido, seu legado desmanchando, se é que havia algum legado, não é? Qual é o legado? As 720 mil mortes pela covid? O Brasil desrespeitado internacionalmente? A relação com os milicianos? A droga dentro do avião? Eu fico aqui impressionado porque aqueles que se dizem tão conectados com a questão da segurança, da justiça são aqueles que fazem vista grossa. O presidente tinha cocaína no avião, o cara que era vizinho dos milicianos estava cheio de armas, aqueles que são suspeitos de matar Marielle, aqueles que fizeram homenagem a

milicianos na Assembleia do Rio de Janeiro... Ora! Espere aí! Inclusive eu quero dizer que, no Brasil, existe coisa tão estranha, mas tão estranha que agora eles resolveram fazer vaquinha para ajudar um sujeito que tem um patrimônio de mais de R\$2.000.000,00. Juntando com os filhos, em pouco tempo acumularam tantos imóveis, tantos imóveis... Eu acho até que o Bolsonaro tinha que ter colocado o Flávio Bolsonaro como ministro da Economia, porque os caras são mágicos. É magia o que eles fizeram com seus patrimônios pessoais, seus patrimônios próprios. Então agora o cara ganha 100 paus por mês mais ou menos – acho que o salário dele é 100 paus por mês –, e a turma está fazendo vaquinha para ajudá-lo? Eu quero dizer para essa turma que a última vaquinha que eles fizeram ajudou um camarada a ir fazer turismo lá, no Estados Unidos, que é o Deltan Dallagnol. Então espere aí! Vocês estão “pagando” de bobos! Deixe o cara se virar nos 30! Fez bobagem? Que assuma a bobagem! Quer fazer vaquinha? Faça vaquinha para ajudar a Sociedade Protetora dos Animais, faça vaquinha para ajudar as pessoas com deficiência, faça vaquinha para ajudar os moradores de rua, faça vaquinha para ajudar quem precisa! Agora, vaquinha para ajudar Jair Bolsonaro já deu, não é, gente? Obrigado, presidenta.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu tinha pedido uma declaração de voto inicialmente, obviamente para dizer da satisfação de contribuir com o meu voto, não só, aqui, em Plenário, para os trabalhadores da educação, mas também amanhã, na Comissão de Administração Pública, quando nós vamos votar favoravelmente à matéria. Mas eu quero deixar primeiro aqui uma questão de ordem, presidente, à assessoria da Mesa, na pessoa da sua secretária-geral, a secretária Luíza Homen. É preciso rever esses protocolos internos. Se o deputado está presente, ele não tem que ficar aqui preocupado em acessar aplicativo, não. A pandemia passou; a pandemia passou. Vocês não podem tirar a fé de ofício do parlamentar que está aqui pedindo declaração de voto: “Ah, não, vá ao aplicativo”. Não! O deputado está presente! Então vão ignorar a presença do deputado pedindo declaração de voto? Então fica aqui registrada a questão de ordem, presidente, para que seja discutida. E que a nossa secretária-geral da Mesa, inteligente, preparada como ela é, já possa estar no assessoramento da Mesa e da presidência da Assembleia. Eu não posso entender que o deputado esteja presente, peça declaração de voto e escute: “Ah, não, entre no aplicativo”. A pandemia já passou. Então é hora de os senhores e as senhoras que assessoram a Mesa se adaptarem à normalidade. Não foi por acaso que o presidente cortou as votações por meio de aplicativo. Por quê? Porque ele entendeu que, após a pandemia, todos nós devemos estar presentes.

Declarações de Voto

O deputado Sargento Rodrigues – Mas eu quero, presidente, agradecer aqui pela assinatura de colegas deputados: assinatura do deputado João Magalhães, assinatura do deputado Fábio Avelar, também assinatura da deputada Maria Clara Marra. O Bruno Engler já foi um dos primeiros a assinar, o meu querido amigo Bruno Engler. Também a assinatura do deputado Leonídio Bouças – eu estou tentando aqui, Leonídio, um esforço para me lembrar de todos os colegas que assinaram –, de todo o bloco de oposição, do deputado Thiago Cota. Estou tentando aqui fazer um esforço para me lembrar das assinaturas que tivemos. Quero dizer aos colegas deputados do nosso bloco que o líder, o deputado Gustavo Santana, foi um dos primeiros a assinar. O Elismar Prado já tinha assinado, estava no conjunto dos deputados das 12 primeiras assinaturas. Então nós já temos 39 assinaturas, e eu continuo pedindo aos deputados e às deputadas que aqui se encontram que possam continuar assinando conosco. Então nós já temos 39 assinaturas, e eu continuo pedindo aos deputados e às deputadas que aqui se encontram que possam continuar assinando conosco. Nós já temos 39 assinaturas na emenda que será apresentada na quinta-feira. Minha querida Lud Falcão, fique à vontade, o texto está à disposição também para assinar. Nossa Nayara Rocha também, o texto está aqui disponível para assinatura. É um indicativo, presidente, de que nós teremos uma votação, eu diria, muito positiva em relação à emenda. Já assinaram 39 parlamentares de todos os blocos. Todos os blocos assinaram, tanto os dois blocos que compõem a base de governo, como também o conjunto de todo o bloco da oposição. Todos os deputados que compõem o bloco de oposição assinaram. Então eu queria deixar isso registrado aqui. São 39 assinaturas. Agora eu vou começar a entender de quem são essas assinaturas, mas a contagem eu vim acompanhando. Eu quero

agradecer, presidente, e dizer da minha satisfação de mais uma vez, nesses longos 24 anos e meio de mandato, dar um voto aos profissionais da educação. É com satisfação e é com orgulho que a gente vota essa matéria. Foi por isso que nós ajudamos a construir o acordo para a retirada da emenda, para que pudesse ser aprovado em 1º turno. Aos colegas da segurança: dia 29, às 10 horas da manhã, quinta-feira próxima, precisamos que vocês venham lotar as galerias do Plenário para acompanhar a votação dessa emenda tão importante, que na prática, deputada Lud Falcão, faz justiça aos servidores da segurança pública. Muito obrigado.

A deputada Lud Falcão – Presidente, eu queria fazer uma declaração de voto. Graças ao consenso desta Casa, graças à união dos nossos três blocos, nós conseguimos fazer o reajuste para os nossos educadores. Nós estamos representando aqui 20 milhões de mineiros. E hoje 12,84% foram concedidos como reajuste para os nossos educadores. Foi uma luta que nós travamos para fazer com que esses educadores trabalhassem em prol dos nossos alunos, que a educação de Minas Gerais avançasse cada vez mais. Eu gostaria de parabenizar aqui todos os pares desta Casa, todos os parlamentares que contribuíram em conjunto para que a gente valorizasse a nossa educação. Agradeço a todos vocês. Muito obrigada. Vamos juntos! Como eu gosto de falar, nenhum projeto grande é feito com uma mão só, mas com várias mãos unidas. Muito obrigada.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sra. Presidente. Olha, é cada coisa que a gente tem que ouvir nesta Assembleia! É absolutamente visível a tentativa de alguns parlamentares de esquerda de equipararem o presidente Bolsonaro ao ladrão que hoje está sentado na cadeira da Presidência da República. Aliás, esse discurso de inelegível, como eu disse ali, na tribuna, só demonstra o caráter político desse julgamento. Juridicamente falando, não há fundamentação nenhuma para uma eventual inelegibilidade de Jair Bolsonaro. Agora, eles sim, defendem vagabundos; eles sim, defendem bandidos. E a gente não precisa só falar dos ministros, não. Foram muitos ministros indiciados, condenados, presos por corrupção. Vamos falar do chefe da quadrilha, do Sr. Lula, condenado em três instâncias: condenado em Curitiba, condenado no TRF-4; condenado no STJ. A sua condenação foi anulada por uma questão de CEP, porque o ministro Fachin entendeu que ele foi julgado no endereço errado e aí anulou todo o processo. Em hora nenhuma foi inocentado, em hora nenhuma foi analisado o mérito ou foram analisadas as provas, porque elas são contundentes. Hoje temos um ladrão, bandido, corrupto, na Presidência da República. E tem gente que, para defender esse pilantra, ataca um homem honesto, cristão e patriota, que é Jair Messias Bolsonaro. Mas a verdade sempre prevalecerá.

O deputado Adriano Alvarenga – Declaro o voto “sim” ao reajuste dado por meio do Projeto de Lei nº 822/2023, o projeto do governador Romeu Zema, e a favor do reajuste de 12,84% aos nossos educadores. Temos sempre que valorizar essa classe, mas não só nas palavras, e, sim, na ação, como no dia de hoje. Parabenizo todos os novos deputados e deputadas que votaram “sim”. Eu tenho a certeza de que juntos, com todos os novos colegas, juntos com o nosso governador Romeu Zema e toda a sua equipe, vamos procurar cada vez mais valorizar não só os servidores da educação mas, sim, todos os servidores do Estado, que merecem também o nosso respeito. Tive a oportunidade de ser chefe do Executivo do município onde nasci e moro até hoje, Rio Casca, e sempre valorizei não só a educação. Cumpri a nossa meta de reajuste anual, valorizando todos os servidores. Eu tenho o sonho de, junto com esta Casa, construir uma agenda para o Estado, não para o partido, não para a ideologia. Temos que ter a responsabilidade de trabalhar juntos, unidos, não olhando para o nosso próprio umbigo, e, sim, para o umbigo de todo cidadão da nossa Minas Gerais. Contem comigo, contem com o nosso mandato. Junto com esta Casa, tenho a certeza de que vamos construir, cada vez mais, pautas a favor do nosso povo e principalmente de todo servidor público do nosso Estado de Minas Gerais. Um forte abraço. Que Deus abençoe cada um.

O deputado Duarte Bechir – Muito bem. Sra. Presidente, Srs. Deputados, o dia de hoje marca uma história dos servidores da educação no Estado de Minas Gerais. Nesta terça-feira aprovamos, em 1º turno, o pagamento do piso dos servidores da educação. Eu estava aqui, neste Plenário, neste ambiente. Era o ano de 2018, aproximadamente entre maio e julho de 2018. Esta Casa aprovou uma proposta de emenda à Constituição, uma PEC, que obrigava o governo a pagar o piso da educação. Votamos “sim”, como hoje. Mais uma vez, o deputado Duarte Bechir votou “sim”. E por que eu me reporto ao ano de 2018, Sra. Presidenta, Sras. Deputadas, Srs. Deputados? Porque se tornou uma proposta de emenda à Constituição, se tornou uma lei, uma obrigatoriedade, uma obrigatoriedade o

governo do Estado pagar o piso. E quem era o governador em 2018? Fernando Pimentel. De quem era a proposta de emenda à Constituição? O signatário primeiro foi o deputado Rogério Correia, mas todos nós assinamos a PEC. E quantos meses dessa PEC foram pagos pelo governador, que publicou e validou essa proposta de emenda à Constituição? Quantos meses foram pagos? Nenhum, nenhum mês. Então transcorreram os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, do governador Fernando Pimentel e nem um mês foi pago. É uma lei que era para ser cumprida imediatamente. E chega-se ao dia de hoje e nós a estamos aprovando, e é de se valorizar essa ação, é de se valorizar, é de comemorar, é de dizer que o governo, atendendo o chamamento, a necessidade, coloca para a Assembleia avaliar essa proposta e os deputados dizem “sim”, quase que por unanimidade. Com uma diferença de 2018: agora será pago, o governo tem condições de pagar. Então isso tem que ficar. É história, é realidade, Caporezzo. Estão aí os anais da Casa. Busquem aonde quiserem buscar. Isso é real, é real. A minha preocupação, Sra. Presidenta, Srs. Deputados, repousa no que foi aqui colocado: uma emenda estendendo esse benefício, esse aumento para os servidores da segurança pública. Também esse filme, no ano passado, nós vivenciamos aqui. Vivenciamos e esta Casa aprovou para os demais servidores da saúde, do Estado todo, uma proposta aumentando os vencimentos de todos os servidores. E como eu votei no ano passado, Sr. Presidente? Votei “sim”, votamos “sim”. No ano passado, em 2022, esta Casa aprovou um aumento para todos os servidores. E o governo? Corretamente, porque a Casa não pode criar despesa, não pode ser de autoria de um deputado a iniciativa de se criar um aumento, não pode, é terminantemente proibido... Nós, que somos legisladores – além de fiscais, somos legisladores –, uma de nossas principais atribuições, nesta Casa, é legislar com responsabilidade, buscando o apoio na lei. Aí sim. Agora estão vindo com uma proposta, uma emenda, estendendo o aumento para os servidores da segurança. Querem que eu adiante que esse filme já passou em 2022, ou não seria necessário? Galerias cheias, eu aqui dizia para os funcionários. “Olha, eu sou autor, eu vou votar “sim” à emenda que garante o aumento dos servidores da segurança pública. Vou sair daqui sendo cumprimentado na porta, recebendo elogios”. Só que nada vale, nada vale. A iniciativa tem que ser do governo, tem que ser do governo. Se os deputados pudessem fazê-lo... Já imaginou V. Exa., Sra. Presidente, se eu resolvo dar um aumento para os servidores do IMA, 30% para o IMA. O deputado Caporezzo, aqui na minha frente, fala: “Eu quero dar 30% para a segurança”. O deputado Alencar fala: “Eu também não vou ficar para trás, vou dar 30% para a saúde”. E quem vai pagar? Quem vai pagar? Por isso é proibido aos deputados criarem despesa, principalmente aumentar vencimentos de servidores, porque há vício na iniciativa, vício de iniciativa. Eu peço a senhora 30 segundos, sem passar, para concluir o meu raciocínio. Então, Sra. Presidente, eu estou aqui para comemorar e para externar a minha preocupação. A minha comemoração é pelo pagamento que nós vamos ter do piso; e a minha preocupação é com uma emenda que está vindo e vai dar uma satisfação para o pessoal, os servidores da segurança pública, que vai achar que vai ter aumento e que, na verdade, não pode ter por início esta emenda. Vamos ter responsabilidade? Vamos jogar o jogo correto? Estamos aqui para cumprir a lei e, como tal, vou fazê-lo. Se doer, eu vou cumprir. Obrigado, Sra. Presidente.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Senhora... É presidenta que se fala?

A presidenta – Fique à vontade, caro deputado.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Presidenta, é muito bom. Eu falei que esta Casa hoje tem um dinamismo muito maior, com V. Exa. na Mesa, mostrando serviço e mostrando o trabalho e a força da mulher na Mesa. Eu tenho um orgulho muito grande de ter V. Exa. como companheira na Mesa da Casa. E quero lembrar mais: é a primeira vez que nós temos uma mulher dirigindo esta Casa. Eu fico muito orgulhoso disso, pela pessoa que é e pela surpresa que foi para todos, pela dedicação e pelo trabalho de V. Exa.

A presidenta – Obrigada, deputado.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Telespectadores da TV legislativa, esta que nós criamos; e vocês que me acompanham hoje, o deputado Sargento Rodrigues vai ter a minha assinatura na emenda dele. E ele vai também, eu tenho certeza, assinar a minha emenda. A emenda dele coloca o funcionalismo da segurança pública com o mesmo reajuste da professora. A minha emenda vai atender à reivindicação da categoria, que é o reajuste. Estou tentando acertar com a liderança da Casa, porque nós precisamos hoje do

aval da liderança para essa emenda, para a gente protocolar. Eu tenho certeza de que será uma emenda da Casa, de toda a Casa, inclusive, também de todos os amigos da segurança pública, da bancada de oposição, da bancada de governo, da bancada que vota com o Zema e da que não vota com o Zema, porque nós estaremos fazendo justiça à categoria. Vou explicar, mais uma vez, para os senhores. A reivindicação é de 35%. Eu falava com o deputado Gil Pereira: “Gil, nada melhor do que isso, nós vamos ter duas. Ele vai ter autorização de pagar o mesmo reajuste das professoras e vai ter também a condição de pagar o reajuste que a categoria reivindica”. Mas ele pode chegar e falar assim: “Eu não vou pagar nem 12% nem 35%, eu vou pagar 17%”. Pronto, nós vamos dar essa autorização. “Eu não vou pagar nem 12%, nem 17% nem 35%, eu vou pagar 5%”. Pode também. “Ou eu vou pagar 1%, vou dar o reajuste de 1%”. O governador vai ter autorização desta Casa para fazer o que é melhor, e nós achamos o que é melhor: são os 35%, é acertar essa situação que está aí hoje. Eu entendo dessa maneira e estarei apresentando – já estou colhendo as assinaturas. Dependemos agora somente das lideranças para que a gente possa ter o aval do deputado Gustavo Santana, que defende toda a bancada do pessoal da polícia. Podem ter certeza absoluta, nós vamos dar essa condição. Então vamos encher as galerias e vamos apoiar; vamos encher as galerias e vamos aprovar. Eu estou vendo aqui que já tem a assinatura do Thiago Cota, a assinatura da filha do Eros Biondini, da Chiara Biondini, e tenho certeza de que todos vão assinar, todos os companheiros da Chiara e todos os demais companheiros vão assinar, porque vai ser bom para a categoria, e nós vamos colocar. Então vamos fazer direito a coisa e vamos ouvir a reivindicação que a polícia quer. Este é o compromisso: eu assino a do Sargento Rodrigues, e ele assina a minha e me ajuda também na coleta de assinaturas. Eu já tenho também o apoio aqui, no Plenário, do deputado Leonídio Bouças, que é muito importante, e ainda o de V. Exa., presidente. Agora eu também estou buscando, gente... Todo mundo viu que nós retiramos a emenda de vários projetos que votamos de ontem para hoje, e eu vou continuar colocando isso, e a Casa está entendendo que nós precisamos, com urgência, dar o desconto. Nós já resolvemos o problema das locadoras, o problema desses veículos, para que Minas Gerais não perca a arrecadação – e eu explicava isso desde o início. Eu tenho certeza de que a Casa precisa dar 80% de desconto em todos os veículos que se encontram presos nos pátios. A pessoa que está com o carro preso é porque não consegue tirá-lo, e o carro está se acabando ali, então nada mais justo que nós, que a Assembleia consiga, com o governo, um desconto de 80% em todos esses veículos. Completando, presidente, para você que tem o seu veículo, esse veículo que está preso, e para você que não tem condição de pagar o pátio, de pagar todas essas contas, que você tenha 80% de desconto para que tenha condição de tirar o seu carro. “Ah, mas o carro não anda mais!” Se o carro não anda mais, vá vendê-lo para o ferro-velho, porque pelo menos você não vai perder todo o seu patrimônio, e o governo vai entender que está na hora de esvaziar esses pátios e de dar condição a todo mundo de tirar seus veículos e suas motocicletas que foram presos e que estão lá, desde a pandemia, porque, na pandemia, caiu o dinheiro. Aliás, fizemos um projeto que proibiu a apreensão de veículos na pandemia, e agora nós estamos acabando de acertar com a Casa a proibição geral: se você cair numa blitz e não pagou, hoje, com o aplicativo, você pode pagar na hora, e, se você não pagar na hora, aí, sim, seu carro vai ser preso. Você vai ter condição de pagar e parcelar. Isso é justiça social. Nós não inventamos, nós mostramos isso aqui, na Casa, e já fomos copiados por outros estados, e nada melhor do que a gente fazer isto aqui e agora: acabar com a apreensão de veículos e liberar os veículos que estão presos para que a pessoa possa fazer o dinheirinho dela, ter o seu bem de volta e conseguir reformá-lo, colocá-lo para transitar ou vendê-lo. Muito obrigado, Sr. Presidente. Deputados, nós estaremos colhendo assinaturas, e conto com o apoio de cada um. Muito obrigado.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados. Eu acho muito interessante que diversos deputados vieram aqui e votaram favoravelmente à educação. Na verdade, todos votaram, e não houve um único voto contra. Mas subiu aqui um parlamentar de direita, e o grupo de professores, que estava nas galerias, começou a gritar “fascista” e a hostilizar. É interessante isso, porque a nossa educação, no geral, para ser um fracasso, tem que melhorar demais, demais mesmo. Hoje em dia, os jovens vão para a faculdade sem saber escrever, e, por causa disso, os cursos superiores, que deveriam tratar de ensino superior, são obrigados a colocar em suas grades curriculares a disciplina de português. E alguém vai falar que a nossa educação está bem e que o Brasil caminha forte no rumo de uma educação melhor? Quantos prêmios Nobel a faculdade, no Brasil, conseguiu revelar nos últimos

anos? Quantos best-sellers saíram do meio universitário nacional? Não muitos. Eu sei que os meus colegas, a grande maioria do curso de direito, quando eu me formei, não sabiam escrever uma peça corretamente, porque tinham dificuldade com o português. Mas vá perguntar se sabiam o que é o marxismo! Vá perguntar se sabiam o que é luta de classes! Vá perguntar se sabiam o que é desigualdade social ou qualquer outro termo relacionado à esquerda! Isso é uma vergonha! O mais incrível é ver o quanto esses pangarês, que são contra a direita, reclamam de um governo como o do Bolsonaro, que deu 33% para a educação, e, ao mesmo tempo, aplaudem pessoas desta Casa que apoiavam o Fernando Pimentel; o Fernando Pimentel que foi o pior governador da história de Minas Gerais, que atrasou e parcelou o salário da própria educação. Vocês são tão cegos que não conseguem perceber como agem de maneira autodestrutiva. E eu votei favoravelmente a esse projeto porque eu tenho muitos amigos que são professores e que estão dentro do sistema para tentar levar um pouco de educação de qualidade para as crianças. Mas eu sei que, infelizmente, a grande maioria está contaminada, e eu sou obrigado a ouvir, até mesmo aqui, deputado preocupado com a vaquinha que fizeram para o Bolsonaro, por causa da injustiça que ele está sofrendo. Voltando a falar da segurança pública, ela precisa não é de aumento, não, mas, sim, da recomposição das perdas inflacionárias. Há muito policial militar, policial civil e policial penal batendo palmas para os deputados que estão indo aos quartéis levar viaturas novas: “Nossa, como esse deputado é legal; ele levou uma viatura nova para a gente!”. Mas como é que esse mesmo deputado vai votar a recomposição das perdas inflacionárias? Deixa de ser trouxa; deixa de se encantar com pouco. É claro que nós queremos viaturas de qualidade, mas não adianta colocar uma viatura de qualidade e não ajudar o policial a colocar comida na mesa para a sua família. Essa troca está saindo muito cara, e são só vocês que não perceberam isso ainda. Não se prostituam por pouco! Lutem pelos seus direitos! Vamos abrir o olho! A direita vive em Minas Gerais! Obrigado, presidente.

O deputado Gil Pereira – Cara presidente, Leninha, é um prazer muito grande tê-la presidindo esta sessão. Como não poderia deixar de ser, este deputado sempre vota a favor da educação. Desde que cheguei aqui, sempre votei, e foi um compromisso meu, na primeira campanha, compromisso deste deputado que falou, em 1994, que sempre ia votar a favor da educação, e não poderia ser diferente a aprovação, hoje, dessa recomposição do salário da educação. Eu tenho certeza, Leonídio, de que investir em educação é sempre bom para o nosso país, e, em especial, para o nosso Estado de Minas Gerais. Então, Alencar da Silveira Jr., tive o privilégio de chegar junto com V. Exa., que sabe da nossa luta pela educação. Quero dizer a todos os educadores que, quando a gente faz a recomposição do salário, nós não estamos fazendo mais que a obrigação, porque a educação realmente tem que ser o primeiro investimento do Estado. Mas, presidente Leninha, além de falar de educação, eu queria dar uma boa notícia para todos os mineiros. Minas Gerais hoje lidera – como sempre liderou desde a nossa lei, em 2017 – a produção de energia solar fotovoltaica. Hoje chegamos a 6 gigas de energia solar fotovoltaica. Para quem não sabe, isso é quase a metade do que a maior hidrelétrica do Brasil – a 2ª maior do mundo – fornece: a Itaipu binacional. Então nós estamos com 6 gigas de energia solar fotovoltaica, graças ao trabalho desta Casa, ao projeto de lei de nossa autoria, que é o da geração distribuída e fala que, até 5 megas, é isento de pagar o ICMS. Saímos do zero, em 2017. Agora, deputado Leonídio, nós já conseguimos alcançar 3 gigas de energia distribuída, que são aquelas colocadas no telhado das casas, no comércio, na pequena indústria, enfim, nas pequenas fazendas. E hoje nós temos aí essa vitória; inclusive, nós estávamos em 2º lugar e voltamos para a liderança, passando São Paulo novamente – e na centralizada, que são aquelas plantas grandes. Agora mesmo, na próxima segunda-feira, será inaugurada, na cidade de Janaúba, a Electra, uma planta de 1,2 gigas. Estamos falando de um investimento de mais de R\$3.000.000.000,00. Isso gerou, durante a construção, mais de 3 mil empregos diretos, mais de 3 mil empregos indiretos. Realmente Janaúba vai ter uma das maiores plantas do mundo. Então a gente fica muito alegre com o trabalho nosso aqui também de levar subestação para a cidade de Janaúba. Começamos como secretário do Prof. Anastasia e lá começamos a estudar e lutar junto à EPE – Empresa de Pesquisa Energética – para que pudéssemos ter essas subestações para fazer o escoamento da produção da energia solar fotovoltaica. Outra notícia boa é que agora, no dia 30, na próxima sexta-feira, estarei lá em São Paulo junto com o ministro Alexandre Silveira, onde haverá o leilão de três, quatro plantas grandes de subestações aqui, em Minas Gerais: uma na cidade de Jaíba, outra na cidade de Janaúba, outra na cidade de Buritizeiro e outra ainda na cidade de Arinos. Vamos ter quase 5.000km de linha de 500kVA. São investimentos de mais de R\$16.000.000.000,00 que vão

começar neste ano ainda. Então a gente fica muito alegre de ter o ministro de Minas e Energia no governo federal e de ter esses investimentos aqui, em Minas Gerais. Portanto, eu quero agradecer a todos os colegas que nos apoiam na Comissão de Minas e Energia porque essa comissão nos deu a oportunidade para que a gente fizesse as leis que estão beneficiando geração de emprego e energia limpa solar fotovoltaica para o Estado de Minas Gerais e para o Brasil. Muito obrigado.

O deputado Leonídio Bouças – Cumprimento a minha cara presidente dos trabalhos e vice-presidente desta Casa, deputada Leninha, a quem gostaria, em primeiro lugar, de parabenizar pela condução dos trabalhos logo que o nosso presidente Tadeu Martins Leite se ausentou. Mas eu quero aproveitar esta oportunidade, presidente, para enaltecermos esta semana, que promete ser uma semana de agenda positiva. Nós tivemos ontem a aprovação do projeto para salvar a situação de penúria em que se encontravam – em que se encontram ainda – os servidores da extinta MinasCaixa. E hoje nós estamos fazendo aqui a recomposição do salário, o pagamento do piso nacional para os servidores da educação. Isso tudo é muito importante para que o povo mineiro possa estar vislumbrando dias melhores. Entramos nesta Casa juntos – o deputado Gil Pereira, que me antecedeu, e o deputado Alencar –, em 1994, e vivemos uma situação que, querendo ou não, melhorou muito. Não é uma situação ainda perfeita, mas nós avançamos no atendimento ao setor da educação, à segurança pública, pagando salários muito melhores do que naquela época, não é verdade, deputado Gil Pereira? E, somando-se a essa agenda positiva, hoje vem o deputado Gil Pereira para coroar aqui esse início de tarde e fim da sessão extraordinária da manhã, trazendo esses números auspiciosos da geração de energia fotovoltaica em Minas Gerais. Isso é muito importante, porque Minas está à frente de todo o Brasil, voltou à 1ª posição. Imaginem, senhores, nós estarmos produzindo energia fotovoltaica em Minas equivalente a meia Itaipu. As pessoas não sabem ainda o significado disso, deputado Gil Pereira, e eu o parabeno porque V. Exa. tem conduzido, desde o início, quando a energia fotovoltaica ainda estava engatinhando, nos seus primeiros passos aqui, em Minas Gerais. E V. Exa. se debruçou, trabalhou para termos uma legislação que realmente desse condições para que os investimentos nessa área em Minas Gerais acontecessem. E aí estão os resultados: cada vez mais energia, energia e desenvolvimento. Os números estão bons em Minas Gerais, um estado que, com os anos que se passaram aí, vinha dando resultados não tão bons no setor da agricultura. Por exemplo, o PIB do agronegócio mineiro cresceu 20%, gente. Isso não é brincado. Ou seja, Minas Gerais está vivendo bons momentos na energia, no agronegócio, na recuperação dos salários dos nossos servidores da educação e dos servidores em geral, e nós estamos lutando por isso. Então, parabéns à Assembleia; parabéns ao povo mineiro, que confia nesta Assembleia para conduzir os destinos legislativos e promover o desenvolvimento, junto com o governo do Estado, para a nossa Minas Gerais. Muito obrigado, presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Presidenta Leninha, saudação de boa-tarde aqui, no Plenário da Assembleia Legislativa, onde pudemos hoje, com o PL nº 822/2023, promover, em 1º turno, a votação e a aprovação do reajuste dos servidores da educação básica em Minas Gerais. E não foi por vontade de Zema ou daqueles que vieram aqui vociferar, colocar essa ruindade, da forma como vem a política para fora. Há poucos minutos, eu escutava um deputado dizer que não haveria de se prostituir por pouco. Olhe esta frase, deputada Leninha. O deputado disse aqui, em Plenário, que não era admitido se prostituir por pouco, sugerindo aos deputados que a prostituição deve ser dada, somada com a extorsão, para se obter mais, como se prostituição do corpo pudesse ser, por similitude, comparada à corrupção. Quando fazem isso, a gente tem que ver o caráter da pessoa. E vêm aqui, no dia em que o ex-presidente, agora aposentado, cuja aposentadoria – 28 anos como deputado federal sem nem um projeto de lei relevante para o povo brasileiro –, somada à aposentadoria depois de expulso do Exército, chega a quase R\$100.000,00. E agora está pedindo esmola por pix para pagar os processos a que ele responde. Uma multa chega a R\$377.000,00, e ele está pedindo pix. Ainda bem que aquele ex-ministro da Educação, o Weintraub – não sei como se fala aquilo – falou, e ele mesmo declarou, que são, no mínimo, fanfarrões aqueles que sobem no púlpito para extorquir, por esmola ou por dízimo, aqueles que ainda seguem esses preceitos, eu diria até seitas, que fazem com que as pessoas enlouquecidas, alienadas fiquem ali depositando dinheiro, como se aquilo fosse um milagre. Não é milagre! Primeiro, ali não há um Deus; há um demônio. Segundo, porque ali é uma extorsão, e não uma promessa de cura. É por isso que, no dia de hoje – vocês estão vendo –, os discursos ficaram mais eloquentes aqui, na Casa, justamente no dia em que a

condenação que levará à inelegibilidade de Jair Bolsonaro vai ser concluída. E nós temos fé de que isso é o início de um processo de justiça que ocorrerá contra aquele que matou 700 mil vítimas – não diria que a gente tenha aqui condições de revelar quantas foram diretamente mortas pela sua irresponsabilidade, pela crueldade com que conduziu o período em que o Brasil atravessou uma pandemia. Este foi o país que mais matou pessoas vítimas da covid, e as sequelas continuam na sociedade. É o mesmo presidente que mentiu para o povo, dizendo que não foi vacinado, e depois foi encontrado um cartão de vacina que foi o início para a apreensão do celular do seu ajudante de ordens, o tal Cid, que agora está demonstrando que circulou milhões de reais. E hoje, a pior das notícias, deputada presidenta Leninha: o presidente do Banco Central está sendo acusado diretamente pelo desaparecimento de mais de R\$1.000.000.000.000,00 do Banco Central. Isso levará à sua queda. Podem pensar que eu estou sendo ilusionário, mas eu estou sendo profético nas minhas palavras. O Jair Bolsonaro vai perder a sua elegibilidade, vai tornar-se inelegível, vai para a prisão. O presidente do Banco Central também vai para a prisão, assim como o ex-diretor-geral da Polícia Federal. Agora estão desmascarando até contrato milionário para a produção de carros blindados. E agora estão passando vergonha nas favelas do Rio de Janeiro. Os carros estão sendo rebocados por carros blindados de mais de 10 anos, porque eles fizeram contrato fraudulento com uma empresa norte-americana que bancou a eleição de Trump, assim como eles aqui, tanto pelos saudades quanto pelo dinheiro sujo da corrupção, tentaram comprar a reeleição de Bolsonaro, e deram com os burros n'água, porque o burro maior tentou ser presidente novamente, e o povo deu um “não”. Obrigado, presidenta. Esse é o único motivo para essa turma de bolsonarista, viúva desse jumento, subir aqui a esta tribuna para conversar tanta goma na orelha da gente. Obrigado.

Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/6/2023

Presidência dos Deputados Duarte Bechir e Betinho Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 38/2023 (encaminhando substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.976/2021), do governador do Estado; Ofícios nºs 10 e 11/2023 (informando que foi emitido parecer prévio sobre o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2020 e encaminhando o relatório de atividades referente ao 1º trimestre de 2023, respectivamente), do presidente do Tribunal de Contas; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 25/2023; Projetos de Lei nºs 815, 924, 925, 927, 928, 933, 935, 939, 941 a 948, 950, 951, 953 a 965, 967, 968, 970, 973, 978 e 979/2023; Requerimentos nºs 885, 1.512, 1.828, 2.287, 2.311, 2.316, 2.346, 2.402, 2.438 a 2.442, 2.445 a 2.447, 2.449, 2.450 a 2.452, 2.461 a 2.487, 2.489 a 2.508, 2.510 a 2.523 e 2.525/2023 – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Leleco Pimentel, Caporezzo e Ricardo Campos; Questão de Ordem; discursos dos deputados Ricardo Campos e Bruno Engler; Questão de Ordem; discurso do deputado Bruno Engler – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocél – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Nayara Rocha –

Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Beatriz Cerqueira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Leleco Pimentel, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 38/2023

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.976/2021, que altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

Observo, de início, que o presente substitutivo visa o aprimoramento do texto anteriormente encaminhado, mas mantém o objetivo central de aperfeiçoar o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura, que passa a se designar “Descentra Cultura Minas Gerais”. Sob essa perspectiva, em razão do grande volume de mudanças que se pretende promover na Lei nº 22.944, de 2018, e por se tratar de uma nova abordagem acerca da política cultural no Estado, cujo foco é o fomento à descentralização e à municipalização da distribuição de recursos, optou-se pelo encaminhamento deste substitutivo consolidando as referidas inovações em uma nova lei, conforme preceitua o art. 14 da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam propor substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.976/2021.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e dá outras providências.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec e o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – concurso: evento temático, presencial ou virtual, de caráter concorrencial ou competitivo para escolha de trabalho artístico, mediante a instituição de prêmios;

II – contrapartida: condição que deve ser cumprida para acessar um determinado benefício fiscal, que pode ser financeira ou não;

III – editais de ações especiais: instrumento por meio do qual um ou mais incentivadores culturais, que tenham interesse em promover uma expressão cultural específica, aportam os recursos que pretendem disponibilizar diretamente no Fundo Estadual de Cultura – FEC, com destinação exclusiva a este edital, que será lançado em conjunto com o Estado, em razão do qual poderão deduzir integralmente o valor do incentivo, observados os limites de recursos do ICMS disponibilizados no exercício por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e os percentuais autorizados de dedução do ICMS para o incentivador;

IV – empreendimento artístico ou cultural: ideias criativas consolidadas em ações e projetos culturais com objetivo de promover a sustentabilidade econômica do trabalho profissional de artistas e técnicos;

V – expressões culturais: aquelas que resultam da criatividade de indivíduos, grupos e sociedades e que possuem conteúdo cultural, nos termos de Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 20 de outubro de 2005, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 485, de 20 de dezembro de 2006;

VI – feiras: eventos que oferecem uma programação variada e têm como principal característica a exposição de produções artísticas e culturais, além de outras iniciativas relacionadas a essas áreas, voltados para a divulgação, abertos à visitação, nos quais um público variado pode ter contato com as ações neles existentes, propiciando a integração no universo artístico e cultural e promovendo o ambiente para geração de novos negócios que movimentem a economia criativa;

VII – festivais: série de eventos diferentes que acontecem em período definido, em local determinado, em formato itinerante ou virtual, de caráter competitivo ou não, e que compõe uma mostra da produção de um ou mais segmentos artísticos, podendo compreender concursos, mostras, feiras ou festas;

VIII – iniciativa cultural: conjunto de ações e atividades relevantes desenvolvidas pelo espaço cultural, museus comunitários, centros de memória e bibliotecas comunitárias, mesmo que não formalmente constituído, comprovando a sua atuação quanto ao acesso à cultura, à memória, ao patrimônio, à informação e à leitura por meio das bibliotecas comunitárias, museus comunitários e centros de memória;

IX – manifestação cultural tradicional: ação de grupos, povos e comunidades, de natureza popular, que externam a diversidade das expressões culturais e visam garantir a continuidade e a vitalidade dessas tradições, sendo executadas regularmente por povos e comunidades tradicionais sem a necessidade de formalização em projeto escrito;

X – mostra: ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais ou artísticas, voltada em especial para a formação de público, como mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios;

XI – patrimônio cultural imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, sendo transmitido de forma intergeracional e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana;

XII – política pública de cultura: as ações, as iniciativas e os programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais para o setor cultural;

XIII – povos e comunidades tradicionais: os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014;

XIV – projeto cultural: documento que reúne todos os detalhes acerca de uma ação cultural proposta por artistas e técnicos e que vise o desenvolvimento das cadeias produtivas da economia criativa, contendo dados do proponente, descrição das ações propostas, objetivos principais da realização do projeto, justificativa para a realização, especificação da equipe que irá atuar na ação proposta, planilha financeira descritiva e os documentos obrigatórios estabelecidos nos editais;

XV – salvaguarda: medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão, essencialmente por meio da educação formal e não formal, e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 2º – Fica instituído o Sistema Estadual de Cultura – Siec, integrante do Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e com o art. 207 da Constituição do Estado.

§ 1º – O Siec tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.

§ 2º – Além das disposições desta lei, o Siec atenderá o disposto no Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017, e na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Siec é regido pelos seguintes princípios:

I – garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

II – respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;

III – valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro;

IV – concepção de cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social;

V – livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;

VI – cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

VII – participação da sociedade civil nas decisões sobre a política cultural;

VIII – autonomia das entidades e dos agentes culturais;

IX – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.

Art. 4º – São objetivos do Siec:

I – proteger e promover a diversidade das expressões, manifestações e práticas culturais dos grupos formadores da sociedade mineira;

II – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural mineiro;

III – estimular a criação, a produção e a difusão de bens e processos culturais;

IV – favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura;

V – estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;

VI – estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

VII – atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais;

VIII – coletar, sistematizar e disponibilizar informações e indicadores culturais;

IX – distribuir os recursos destinados à cultura com observância das peculiaridades das diferentes manifestações culturais;

X – ampliar progressivamente os recursos orçamentários para a cultura e promover a transparência dos investimentos na área cultural.

Art. 5º – O Siec compreende:

I – a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, como órgão gestor, bem como as entidades a ela vinculadas;

II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, nos termos desta lei;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Arquivos – CEA e os fóruns setoriais, temáticos ou regionais de cultura, no âmbito do Siec;

d) as conferências de cultura;

e) comissão intergestores, integrada por representantes do Estado e dos municípios;

f) os fóruns e os coletivos livres específicos da área cultural de livre iniciativa da sociedade, com caráter consultivo;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 2017;

b) sistemas e planos setoriais de cultura, nos termos de regulamento;

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;

d) o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, nos termos de regulamento;

e) programa estadual de formação de gestores culturais;

IV – os demais órgãos e programas estaduais que desenvolvam ações no campo da cultura;

V – mediante ajuste:

a) órgãos e entidades estrangeiras ou internacionais, respeitadas as competências normativas, administrativas e tributárias da União;

b) órgãos e entidades da União;

c) órgãos e entidades municipais de cultura;

d) entidades privadas devidamente ajustadas com o Estado, por intermédio da Secult, mediante instrumento jurídico de contrato de gestão ou de fomento, termo de parceria ou Termo de Compromisso Cultural.

Art. 6º – O Consec, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secult, com a finalidade de acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e a sua implementação, passa a reger-se por esta lei e tem as seguintes competências:

I – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Estadual de Cultura, previsto no § 3º do art. 207 da Constituição do Estado;

II – institucionalizar as relações entre a Administração Pública e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática da política cultural no Estado;

III – emitir prévio parecer sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo;

IV – manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura dos municípios, dos Estados e da União;

V – propor aos órgãos e às entidades da área de cultura o redirecionamento de políticas específicas ou a inserção de ações nos programas do ano seguinte;

VI – estabelecer periodicamente critérios de municipalização e democratização, a fim de viabilizar o planejamento da aplicação de recursos financeiros do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, a partir das informações disponibilizadas pela Secult, nos termos do art. 64;

VII – elaborar e aprovar o regimento da Conferência Estadual de Cultura;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º – O Consec será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, designados por ato do Governador, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo ou por servidor público por ele indicado.

§ 3º – Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos para integrar o Consec, entre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, com endereço e residência fixa no Estado, por meio de edital público, garantida a designação do candidato mais votado em cada um dos segmentos e regiões, observados o critério de representação dos diferentes segmentos da cultura e a representação regionalizada do Conselho, prevista no § 6º.

§ 4º – A composição, a definição dos segmentos representados e o processo de escolha dos membros do Consec serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura.

§ 5º – A Secretaria Executiva do Consec será exercida pela Secult, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para o seu funcionamento.

§ 6º – A Secult estabelecerá formas de representação regionalizada do Consec, por ato próprio, de modo a garantir que todo o Estado tenha suas demandas submetidas ao plenário do Conselho, conforme o Plano Estadual de Cultura.

§ 7º – O Consec poderá estabelecer fóruns setoriais, validados pelo seu plenário, para a discussão e o aperfeiçoamento das políticas setoriais, conforme o Plano Estadual de Cultura.

§ 8º – Não poderá ser representante da sociedade civil organizada no Consec, como titular ou suplente, o servidor público efetivo ou o detentor de cargo em comissão ou de função de confiança em qualquer dos entes da federação.

§ 9º – O funcionamento do Consec será definido em regimento interno, aprovado pela Secult por meio de resolução.

§ 10 – A atuação no âmbito do Consec não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – DESCENTRA CULTURA MINAS GERAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música;

V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 6 de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX – áreas culturais integradas;

X – cultura digital, novas mídias, *games* e congêneres;

XI – culturas e ofícios da moda;

XII – artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia;

XIV – culturas urbanas e periféricas.

Parágrafo único – O Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais tem como objetivos a descentralização, a municipalização e a democratização da cultura no Estado, por meio do direcionamento do apoio financeiro de que trata o *caput*.

Art. 8º – Para projetos, programas e manifestações culturais voltados para os povos e comunidades tradicionais ficam estabelecidos os seguintes instrumentos, em consonância com o disposto nos incisos XIV e XV do art. 4º da Lei nº 21.147, de 2014, além dos previstos nesta lei, na forma do regulamento:

I – repasse individual de fomento à diversidade das expressões: que consiste no apoio financeiro voltado para pessoas físicas integrantes de povos ou comunidades tradicionais no Estado de Minas Gerais;

II – repasse institucional de fomento à diversidade das expressões: que consiste na subvenção de apoio cultural a pessoas jurídicas sem fins lucrativos que representem povos ou comunidades tradicionais no Estado.

§ 1º – Para efeitos desta lei é necessário que os povos e comunidades tradicionais, possuam Certidão de Autodefinição, com exceção dos povos e comunidades indígenas e das comunidades remanescentes dos quilombos, que dispõem de mecanismos próprios para o reconhecimento formal, emitida pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, nos termos do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 46.671, de 12 de dezembro de 2014.

§ 2º – As atividades culturais desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais são consideradas patrimônio cultural, nos termos do art. 216 da Constituição da República e do art. 208 da Constituição do Estado, não se qualificando como serviço ou atividade remunerados, sendo processos que manifestam a diversidade das expressões culturais brasileiras, e os recursos aportados aos beneficiários de que trata este artigo destinados a garantir a continuidade e a vitalidade dessas tradições expressivas.

§ 3º – Os repasses de que tratam os incisos I e II objetivam a criação de condições materiais de manutenção e promoção dos modos de vida e memória dos povos e comunidades tradicionais.

§ 4º – As informações relativas aos povos e comunidades tradicionais previstos no § 1º servirão, na forma do regulamento, para a comprovação de atuação e validação documental para os fins do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

Art. 9º – Os editais de ações especiais do FEC, a que se referem o art. 26, terão critérios e demais definições estabelecidas em regulamento.

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

I – Tesouro Estadual;

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

III – Incentivo Fiscal à Cultura – IFC.

Art. 11 – O apoio de que trata esta lei somente será concedido a projetos e manifestações culturais tradicionais cujos processos ou bens culturais resultantes sejam destinados à exibição, à utilização ou à circulação pública, sendo vedada a concessão de benefício a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

Parágrafo único – A vedação de que trata o *caput* não se aplica às coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais conservados por pessoa física ou jurídica abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12 – Para recebimento do apoio, por meio dos mecanismos previstos no art. 10, poderão ser propostos projeto cultural ou manifestação cultural tradicional por pessoa física, coletivos ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, domiciliadas ou estabelecidas no Estado, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, observado o disposto nos arts. 21, 23, 37 e 54 e conforme regras previstas em regulamento e em chamamento público.

§ 1º – Para efeitos desta lei, considera-se coletivo o agrupamento de, no mínimo, três pessoas que não possua personalidade jurídica própria e que tenha desenvolvido trabalhos artísticos ou culturais ou participado de manifestações culturais tradicionais durante os três últimos anos.

§ 2º – É obrigatória aos membros dos coletivos, para fins desta lei, a assinatura de instrumento particular de participação mútua em empreendimento artístico ou cultural, a ser definido em regulamento.

§ 3º – Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por pessoa física, com idade mínima de dezoito anos, em nome de quem serão repassados os recursos destinados ao respectivo coletivo, os quais serão associados a seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 13 – Fica criada a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic, composta por agentes especialistas das áreas das artes e da cultura, nos termos desta lei e de regulamento.

§ 1º – A Cefic será organizada em câmaras setoriais a partir dos segmentos culturais previstos no art. 7º.

§ 2º – Os recursos financeiros para a retribuição pecuniária dos membros da sociedade civil integrantes da Cefic incluem-se entre aqueles destinados à cobertura do funcionamento do Siec, nos termos do § 1º do art. 20.

§ 3º – A Cefic será presidida por um membro representante do setor público, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

Art. 14 – As manifestações culturais tradicionais e os projetos apresentados à Secult serão analisados pela Cefic, conforme os princípios e os objetivos previstos nos arts. 3º e 4º, respeitados a forma e o prazo estabelecidos em regulamento.

§ 1º – O regulamento desta lei definirá as condições de natureza formal e material para a aprovação de projetos culturais e manifestações culturais tradicionais e para sua validade.

§ 2º – A Cefic estabelecerá o montante de recursos a ser concedido a cada projeto ou manifestação cultural tradicional, que poderá ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado no projeto.

§ 3º – A Secretaria Executiva da Cefic será exercida pela Secult, que prestará apoio técnico, logístico e operacional para o seu funcionamento.

Art. 15 – No caso de projetos ou manifestações culturais tradicionais decorrentes de repasses para mitigação de efeitos de calamidade pública reconhecida em lei, faculta-se à Secult o estabelecimento de comissões específicas para a avaliação das propostas, podendo essas comissões serem financiadas nos termos do § 1º do art. 20, como item de funcionamento do Siec.

Art. 16 – O contribuinte incentivador que comprovar o repasse dos recursos previstos nos arts. 31, 33, 34 e 40 dentro do prazo estabelecido para a execução do projeto ou da manifestação cultural tradicional receberá título de reconhecimento, a ser definido pela Secult.

Parágrafo único – Em qualquer fase de execução do projeto cultural ou da manifestação cultural tradicional, caso seja comprovada irregularidade no repasse dos recursos referidos no *caput*, o incentivador será notificado e perderá o título de reconhecimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta lei.

Seção II**Do Fundo Estadual de Cultura****Subseção I****Disposições Gerais**

Art. 17 – O Fundo Estadual de Cultura – FEC, autorizado pelo § 2º do art. 207 da Constituição do Estado e criado pela Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, passa a reger-se por esta lei.

§ 1º – O FEC tem como objetivo possibilitar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais mineiras.

§ 2º – O FEC tem duração indeterminada, e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – recursos provenientes de transferências previstas em lei e do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do Capítulo II da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – aplicações decorrentes de incentivo de contribuintes do ICMS, realizadas nos termos do art. 34;

IV – recursos aportados pelos contribuintes incentivadores, nos termos do art. 40;

V – recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – doações, nos termos da legislação vigente;

VII – resultado financeiro de eventos e promoções realizados com o objetivo de angariar recursos;

VIII – saldos não utilizados na execução de projetos ou manifestações culturais tradicionais beneficiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da Secult;

IX – devolução de recursos, incluídos acréscimos legais, determinada por descumprimento ou desaprovação de contas de projetos ou manifestações culturais tradicionais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da Secult;

X – produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do FEC, no caso de não aplicação no projeto cultural aprovado;

XI – retorno dos resultados econômicos, incluídos o principal e os encargos do financiamento, provenientes de investimentos com recursos do FEC;

XII – reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FEC, a título de financiamento, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor originalmente concedido;

XIII – recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao FEC;

XIV – parcela de receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob gestão direta da Secult, quando não destinada à manutenção do espaço, desde que prevista nos instrumentos pactuados;

XV – receitas oriundas de multas aplicadas nos termos desta lei, de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas, desde que previstas no instrumento de infração;

XVI – saldo positivo apurado no balanço anual, correspondente aos recursos diretamente arrecadados, transferido para o FEC na forma do § 1º;

XVII – recursos apontados nos termos do § 1º do art. 26;

XVIII – crédito inscrito em dívida ativa, conforme previsto no art. 31;

XIX – 4% (quatro por cento) do total dos recursos resultantes do retorno de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese, incluídos o principal e os encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, que serão orçados no FEC como recursos diretamente arrecadados;

XX – 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg, em cumprimento ao que prevê o inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973;

XXI – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secult;

XXII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º – O saldo positivo do FEC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º – As funções de executor e agente financeiro de fundos setoriais vinculados ao FEC poderão ser atribuídas a outros órgãos e entidades estaduais.

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

Parágrafo único – É vedada a concessão do apoio financeiro do FEC a órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta de nível estadual e federal.

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como pessoas jurídicas de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

II – de financiamento, que consiste na liberação de recursos para pessoa física ou jurídica de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais tradicionais no Estado;

III – de transferência legal, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, programas, empreendimentos e ações no campo das artes e da cultura, preferencialmente por meio de aporte financeiro a Fundos Municipais de Cultura, ou por meio de convênio, limitada esta função a 35% (trinta e cinco por cento) do montante estabelecido para o FEC no período.

§ 1º – Dos recursos financeiros previstos no art. 18, destinados ao FEC, serão destinados até 4% (quatro por cento) para a cobertura de itens de funcionamento do Siec, tais como pagamento de consultorias externas, retribuição pecuniária dos técnicos da sociedade civil da Cefic, diárias de viagem, monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos e manifestações culturais tradicionais.

§ 2º – Os municípios que receberem recursos desta lei devem se comprometer a fortalecer os sistemas municipais de cultura existentes ou iniciar sua implantação, nos termos de regulamento.

Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

I – premiação, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

II – Política Estadual de Cultura Viva, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para ações, empreendimentos e projetos de natureza artístico ou cultural;

III – fomento, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

IV – patrocínio, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

V – fomento individual, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, respectivamente, destinados ao suporte do desenvolvimento de estudo, pesquisa, intercâmbio, residência artística, de criação e de experimentação para suas ações, empreendimentos e projetos na área das artes e da cultura.

Art. 22 – No exercício de sua função de transferência legal, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade Repasse a Municípios, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, seus programas, seus empreendimentos e suas ações na área das artes e da cultura.

Art. 23 – No exercício de sua função de financiamento, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade de Financiamento Reembolsável, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e promoção do patrimônio cultural estadual e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Parágrafo único – O montante destinado à modalidade de Financiamento Reembolsável será estabelecido em edital da Secult.

Art. 24 – Será exigida contrapartida dos beneficiários do FEC, nos seguintes termos:

I – para a modalidade prevista no art. 22, a contrapartida mínima será definida de acordo com o cálculo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – para as modalidades previstas nos arts. 21 e 23, será exigida contrapartida em recursos financeiros ou não, conforme as normas específicas estabelecidas em chamamento público.

Parágrafo único – A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na LDO e na regulamentação do FEC.

Art. 25 – O FEC estabelecerá editais para cada uma das modalidades previstas nos arts. 21, 22 e 23, os quais poderão ser setoriais e regionalizados.

§ 1º – Em cada edital do FEC, a Secult poderá estabelecer critérios que atendam às especificidades dos segmentos culturais e das regiões contempladas.

§ 2º – O processo público de seleção poderá ser lançado periodicamente pela Secult, contemplando, sempre que possível, as diversas regiões do Estado.

Art. 26 – Para fomentar projetos, manifestações culturais tradicionais ou metas consideradas prioritárias ou emergenciais para as políticas culturais, nos termos da presente lei ou da Lei nº 22.627, de 2017, a Secult poderá expedir editais de ações especiais com recursos aportados ao FEC por empresas públicas ou privadas ou transferências de outros entes federados ou de instituições nacionais e internacionais, conforme regulamento.

§ 1º – Os recursos aportados poderão ser provenientes de doações, incentivos fiscais ou convênios.

§ 2º – O disposto no *caput* aplica-se também ao fomento ao audiovisual, nos termos da Lei nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018, e à Política Estadual de Cultura Viva.

§ 3º – Será concedida dedução do ICMS correspondente ao valor integral, conforme regulamento, às empresas que optarem por aportar recursos ao FEC em editais de ações especiais, observado o disposto nos arts. 33 e 35.

Subseção II

Da Gestão do FEC

Art. 27 – São administradores do FEC:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

Art. 28 – A Secult é gestora, agente executora e, no caso dos financiamentos não reembolsáveis, agente financeira do FEC, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do FEC;

II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do FEC e acompanhar sua execução;

III – formular e expedir os editais de seleção pública, referidos nos arts. 25 e 26 e dar-lhes a devida publicidade;

IV – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;

V – deliberar sobre o enquadramento de projetos na modalidade de Financiamento Reembolsável e encaminhá-los para análise do agente financeiro;

VI – deliberar sobre operações com recursos não reembolsáveis e efetivar a contratualização, quando for o caso;

VII – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberem recursos do FEC;

VIII – apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas do FEC e outros demonstrativos solicitados por esse órgão;

IX – as funções de executor e agente financeiro de fundos setoriais vinculados ao FEC poderão ser atribuídas a outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 29 – O agente financeiro do FEC, exclusivamente para a modalidade de Financiamento Reembolsável, definida no art. 23 é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, que atuará como mandatário do Estado para a contratação dos financiamentos e a cobrança dos créditos concedidos.

§ 1º – Compete ao BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, sem prejuízo das atribuições definidas no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento:

I – participar, junto com o órgão gestor, da elaboração da proposta orçamentária anual do FEC;

II – analisar a viabilidade dos projetos enquadrados na modalidade de Financiamento Reembolsável em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais e deliberar sobre sua aprovação;

III – contratar as operações aprovadas e liberar os recursos correspondentes;

IV – aplicar as sanções e penalidades previstas em regulamento, incluindo a suspensão ou o cancelamento de parcelas a liberar, quando constatadas irregularidades ou inadimplemento em operação com recursos do FEC;

V – determinar e realizar, quando for o caso, o cancelamento de contrato e a exigibilidade de dívida ou a devolução de recursos já liberados, observados os procedimentos definidos em regulamento;

VI – efetuar, quando for o caso, a cobrança dos créditos concedidos, com base em seus atos normativos próprios, podendo também promover a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito e em cadastros pertinentes;

VII – receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao FEC;

VIII – emitir relatório de acompanhamento da aplicação dos recursos do FEC.

§ 2º – Exceto nos casos de prática comprovada de sonegação fiscal por parte do beneficiário, informada pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, fica o agente financeiro autorizado a renegociar prazos, formas de pagamento, sanções e demais condições financeiras relativas a valores vencidos e vincendos, observado o disposto em regulamento.

§ 3º – O BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, fará jus a tarifa de abertura de crédito equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, e a comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), encargos compostos por reajuste do saldo devedor, com base em índice de preços ou taxa financeira, e juros incidentes sobre o saldo devedor reajustado de, no máximo, 12% a.a. (doze por cento ao ano), na forma definida em regulamento.

Art. 30 – Integram o grupo coordenador do FEC um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secult;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – SEF;

IV – Consec.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do FEC será exercida pelo representante da Secult.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Subseção III

Da Dívida Ativa

Art. 31 – O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento a que se refere o § 2º, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se apoiar financeiramente o FEC.

§ 1º – Para a aplicação do desconto previsto no *caput*, o contribuinte deverá promover a quitação ou o parcelamento de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa, permitida a exclusão de créditos tributários específicos, nos termos e segundo os critérios previstos em regulamento.

§ 2º – Para obter o benefício previsto no *caput*, o contribuinte incentivador deverá apresentar requerimento à SEF ou à Advocacia-Geral do Estado – AGE, conforme o caso, e, no prazo de cinco dias de seu deferimento, efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I – 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II – 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao FEC, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º – Os valores repassados ao FEC serão destinados ao financiamento de projetos e manifestações culturais tradicionais aprovados em instrumentos públicos de seleção, inscritos na modalidade não reembolsável.

§ 4º – Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, o repasse de que trata o inciso II do § 2º poderá, a critério da SEF ou da AGE, conforme o caso, ser também efetuado parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 5º – O pagamento ou a implantação do parcelamento do crédito tributário para obtenção do benefício que trata o *caput* importam na confissão do débito tributário.

§ 6º – O disposto no *caput* não alcança crédito tributário objeto de ação penal por crime contra a ordem tributária com sentença condenatória transitada em julgado.

Seção III

Do Incentivo Fiscal à Cultura

Art. 32 – A concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos ou manifestações culturais tradicionais culturais no Estado, com os objetivos estabelecidos no art. 4º, passa a ser regida por esta lei.

Parágrafo único – No caso de incentivo fiscal destinado às ações especiais do FEC, os critérios e as demais questões serão definidos em regulamento.

Art. 33 – O contribuinte do ICMS incentivador da atividade cultural, nos termos desta lei, poderá deduzir os valores despendidos, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

§ 1º – A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:

I – 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35 para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite;

II – 7% (sete por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35 para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 35, para a empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso II.

§ 2º – A dedução somente poderá ser iniciada pelo incentivador trinta dias após o início do repasse de recursos ao empreendedor cultural e ao FEC, não sendo permitido ao incentivador, nos casos de repasse parcial, deduzir do valor devido de ICMS mais do que o montante que já houver sido efetivamente repassado.

§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual de dedução previsto no inciso III do § 1º para até 5% (cinco por cento), com base em critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos,

observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos Estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 34 – A opção pelo IFC implica a concordância do incentivador em repassar ao FEC a cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em parcelas, por meio de DAE específico, observados os limites previstos nos arts. 33 e 35.

§ 1º – O valor estabelecido no *caput* será destinado exclusivamente para editais especiais de municipalização do FEC, com base em critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

§ 2º – O repasse previsto neste artigo será de 10% (dez por cento), conforme regulamento, quando os projetos ou as manifestações culturais tradicionais atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

Art. 35 – A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para atender ao disposto no § 3º do art. 26 e nos arts. 33 e 34 não poderá exceder 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante da receita líquida anual do imposto, salvo na hipótese prevista no § 1º.

§ 1º – O percentual previsto no *caput* poderá alcançar até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), desde que atendidos o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as seguintes condições, cumulativamente:

I – tenha havido superávit nos balanços orçamentários dos dois exercícios anteriores à elaboração da proposta de orçamento;

II – tenha havido crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria no exercício anterior e nos meses que antecederem a elaboração da proposta de orçamento;

III – a proposta de orçamento preveja:

a) crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

b) equilíbrio entre as receitas e as despesas.

§ 2º – A proposta de aumento do percentual de renúncia de receita do ICMS para atender ao disposto nos arts. 33 e 34 será submetida pela Secult ao Governador, que sobre ela decidirá, ouvida a SEF.

Art. 36 – Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação do IFC previstos nesta lei, o projeto cultural ou manifestação cultural tradicional deverá ter sido previamente aprovada pela Secult, nos termos de regulamento.

Art. 37 – Podem pleitear o apoio financeiro por meio do IFC:

I – pessoa física, domiciliada no Estado há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada;

II – pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação na área cultural, devidamente comprovados.

Art. 38 – É vedada a concessão do IFC para financiamento de projeto de órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.

§ 1º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica a:

I – entidade da Administração Pública indireta vinculada à Secult;

II – pessoa jurídica de direito privado que apresente projeto com finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo, unidade cultural ou corpo artístico vinculado ao poder público;

III – organização da sociedade civil de interesse público ou organização social que possuam termo de parceria ou contrato de gestão com a Secult.

§ 2º – O total de recursos efetivamente captados destinados aos empreendedores a que se refere o § 1º não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do montante disponibilizado anualmente para o mecanismo de apoio do IFC.

Art. 39 – O incentivador poderá investir nas seguintes categorias de projetos culturais:

I – Categoria 1, que abrange os projetos de cidadania cultural e de desenvolvimento de linguagens, conforme as definições constantes na Lei nº 22.627, de 2017, que não apresentem nenhuma das características previstas no inciso II;

II – Categoria 2, que abrange os projetos culturais que apresentem uma ou mais das características seguintes:

a) nome do incentivador ou de seus produtos vinculados ao título do projeto ou do evento;

b) realização do projeto condicionada à comercialização exclusiva de produtos do incentivador;

c) projetos cujo acesso seja pago com valor acima de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Art. 40 – Além do valor total do incentivo, a que se refere o art. 34, o contribuinte incentivador repassará ao FEC, a título de contrapartida, recursos próprios, nos seguintes percentuais, calculados sobre o montante do repasse ao empreendedor, para o IFC de projetos culturais da Categoria 2:

I – 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 33;

II – 15% (quinze por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 33;

III – 25% (vinte e cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 33.

§ 1º – O valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo fica dispensada, nos termos de regulamento, para o IFC de projetos culturais da Categoria 1.

§ 2º – O valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo fica dispensada, nos termos de regulamento, quando os projetos atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

Art. 41 – É vedado o repasse de recursos do incentivo fiscal previsto nesta lei para projeto que tenha como empreendedor o próprio incentivador, o contribuinte ou o sócio de qualquer um deles.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o *caput* estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, do contribuinte ou do sócio de qualquer um deles.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA VIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 42 – Fica instituída, em conformidade com o *caput* do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, a Política Estadual de Cultura Viva, que integra a política cultural do Estado, estabelecida na Lei nº 11.726, de 1994.

Art. 43 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural voltadas prioritariamente para os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural e que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou tenham caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Art. 44 – São beneficiários prioritários da Política Estadual de Cultura Viva:

I – agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação;

II – grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade ou marginalidade social, inclusive aqueles com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;

III – povos e comunidades tradicionais urbanos e rurais, inclusive indígenas e quilombolas;

IV – estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais.

Art. 45 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende:

I – a Secult, como órgão gestor;

II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, na forma definida no regulamento desta lei;

b) o Consec;

c) o fórum estadual dos Pontos de Cultura;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) os Pontos de Cultura;

b) os Pontões de Cultura;

c) o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, espelhamento do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, relativo aos sediados em Minas Gerais.

Art. 46 – São considerados Pontos de Cultura as entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

Art. 47 – Os Pontos de Cultura têm por finalidade:

I – atender aos objetivos previstos no art. 4º;

II – potencializar iniciativas culturais desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

III – promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;

IV – incentivar a salvaguarda das culturas de Minas Gerais e do Brasil;

V – estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

VI – aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

VII – promover a diversidade cultural mineira e brasileira, garantindo diálogos interculturais;

VIII – garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

IX – promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural por parte de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social ou que estejam em condições desiguais de acesso aos referidos meios;

X – contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

XI – promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

XII – estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas redes com a educação;

XIII – adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

XIV – fomentar as economias solidária e criativa;

XV – proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

XVI – apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

Art. 48 – São considerados Pontões de Cultura os espaços culturais, as redes regionais e temáticas de Pontos de Cultura e os centros de cultura destinados à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, os quais poderão agrupar-se em âmbito estadual ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

Art. 49 – Os Pontões de Cultura têm por finalidade:

I – promover a articulação entre os Pontos de Cultura;

II – formar redes de capacitação e de mobilização;

III – desenvolver programação integrada e intercâmbio entre Pontos de Cultura por região.

Art. 50 – Para ser considerado Ponto ou Pontão de Cultura e integrar a Política Estadual de Cultura Viva o grupo ou a entidade deverá ser sediado em Minas Gerais e ser certificado junto ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, do governo federal, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Parágrafo único – É vedada a habilitação como Ponto ou Pontão de Cultura de instituição com fins lucrativos, fundação e instituto criado ou mantido por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

Art. 51 – Serão reconhecidos como Pontos ou Pontões de Cultura as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos culturais informais sem constituição jurídica que priorizem:

I – a promoção da cidadania e de uma cultura de paz, por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II – a valorização da diversidade cultural e regional no Estado;

III – a democratização das ações e dos bens culturais e dos meios de comunicação;

IV – o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

V – o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI – a valorização da infância, da adolescência e da juventude por meio da cultura;

VII – a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII – a inclusão cultural da população idosa, por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações da cultura, da oferta de oportunidades para sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX – a capacitação e a formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X – a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e a difusão culturais;

XI – o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

Art. 52 – Compete à Secult, no âmbito da Política Estadual de Cultura Viva, além de outras competências estabelecidas em lei:

I – coordenar a elaboração do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura, submetê-lo à consulta pública e encaminhá-lo para a aprovação da Assembleia Legislativa;

II – apresentar, anualmente, ao Consec e ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva relatório de gestão do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e e divulgá-lo para a sociedade civil;

III – gerir os recursos destinados à Política Estadual de Cultura Viva;

IV – gerir o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;

V – colaborar com a inclusão de dados referentes à Política Estadual de Cultura Viva no Sistema de Informações e Indicadores Culturais, estabelecido em regulamento.

Seção II

Da Disponibilização de Recursos

Art. 53 – O ingresso no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva não garante o acesso a qualquer recurso público, sendo necessária a participação e a aprovação nos editais da Secult.

Art. 54 – Fica autorizada a transferência de recursos, de forma direta, por meio do FEC, aos grupos culturais integrantes do cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Estadual de Cultura Viva, observado o disposto no art. 53.

§ 1º – A Secult disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados nas regiões do Estado e aos procedimentos para atendimento dos beneficiários prioritários definidos no art. 44.

§ 2º – A transferência dos recursos de que trata o *caput* ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, contendo a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 3º – Sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo e em observância à legislação vigente, a Secult, nos termos de regulamento, implementará as normas de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata o § 2º e os procedimentos operacionais para elaboração, formalização e divulgação das prestações de contas, conforme regime jurídico simplificado, a ser definido em regulamento, focado na execução do objeto, na compatibilidade das exigências com a realidade dos destinatários da Política Estadual de Cultura Viva.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO SIEC

Art. 55 – Compete à Secult fiscalizar a legalidade dos procedimentos e a utilização dos recursos financeiros disponibilizados por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

Art. 56 – O responsável pelo projeto ou pela manifestação cultural tradicional deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, nos termos de regulamento.

Art. 57 – As sanções pelas infrações às disposições desta lei são as seguintes:

I – por deixar de repassar ao empreendedor, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicados no projeto cultural: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

II – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicado no projeto cultural na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

III – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, o valor correspondente à contrapartida financeira do incentivador relativa ao incentivo na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

IV – por deixar de apresentar a comprovação de execução física e financeira no prazo estabelecido: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado para o projeto;

V – por apresentar na prestação de contas:

a) documento fiscal que não corresponda à aquisição de mercadoria ou de bem ou a serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

b) documento fiscal falso: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

c) recibo ou qualquer outro documento que não corresponda ao efetivo pagamento de serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no recibo ou documento;

VI – por desistir de apoiar financeiramente projeto cultural após a formalização do incentivo, salvo na hipótese de evidência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor que deixará de ser repassado ao empreendedor cultural.

§ 1º – Compete à unidade responsável no âmbito da Secult a aplicação das sanções previstas neste artigo, nos termos de regulamento.

§ 2º – Além das sanções previstas neste artigo, o incentivador estará sujeito ao pagamento do imposto que deixou de ser recolhido e às penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou criminais.

§ 3º – A responsabilidade pela infração é afastada se esta for regularizada antes de iniciados os procedimentos regulamentares para aplicação da sanção, sem prejuízo da obrigação de arcar com eventuais perdas e danos.

Art. 58 – O incentivador que não comprovar o repasse dos recursos previsto nos arts. 31, 33, 34, 35 e 40, no prazo máximo estabelecido para a execução do projeto cultural, ficará impedido de usufruir dos incentivos de que trata esta lei até que a situação seja regularizada.

Art. 59 – O contribuinte incentivador que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I – multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto ou no repasse ao FEC, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais ou tributárias;

II – pagamento do débito tributário de que trata o art. 33, acrescido dos encargos previstos em lei.

Parágrafo único – Caso o repasse da contrapartida seja inferior ao devido, o incentivador fica sujeito a multa no valor de duas vezes o valor devido, além de suspensão do incentivo fiscal.

Art. 60 – O empreendedor que alterar o valor do ingresso ou do produto cultural para valor acima do aprovado pela Cefic fica obrigado a recolher ao FEC, na forma de multa, a diferença entre o autorizado e o efetivamente cobrado, acrescido de 30% (trinta por cento) de multa, ficando vedada a sua inscrição para obtenção de recursos nos mecanismos estaduais em até um ano após a aplicação da sanção.

Art. 61 – A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por esta lei sujeita o empreendedor responsável pelo projeto cultural ou beneficiário do apoio do FEC ao impedimento de apresentar projeto ou de beneficiar-se, de

qualquer forma, do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, no âmbito do Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 62 – A Secult poderá extinguir as sanções decorrentes da rejeição total ou parcial da prestação de contas, mediante dação em pagamento de serviços culturais, desde que verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade, tendo em vista os objetivos da política cultural do Estado, observada a legislação vigente, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único – A Secult estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção da sanção, consoante o disposto no *caput*, desde que:

- I – o empreendedor demonstre capacidade técnica e legal para a execução do serviço cultural;
- II – os custos de execução dos serviços contratados sejam arcados integralmente pelo empreendedor;
- III – o empreendedor demonstre ser detentor de todos os direitos autorais relativos ao serviço prestado;
- IV – a proposta de dação apresentada pelo empreendedor seja aprovada pela Cefic.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 – Na divulgação de projeto ou manifestação cultural tradicionais apoiados financeiramente nos termos desta lei, constará o apoio institucional do governo do Estado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela Secult.

Art. 64 – A Secult disponibilizará para o Consec, anualmente, relatório comparativo da evolução dos investimentos nos mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, de modo a subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas para a cultura.

Art. 65 – A Secult disponibilizará, anualmente, na sua página na internet, demonstrativo contendo a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa do FEC, discriminando as receitas oriundas de contrapartida dos contribuintes incentivadores dos aportes ao Fundo, nos termos do art. 34, e das demais fontes, e detalhando a destinação de cada uma dessas receitas.

Art. 66 – Os projetos culturais apresentados antes do início da vigência desta lei continuam regidos pela legislação vigente à época de sua apresentação.

Art. 67 – Ficam revogados:

- I – a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018;
- II – o art. 23 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019;

Art. 68 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.976/2021. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia em fase de discussão.

OFÍCIO Nº 10/2023

Do Sr. Gilberto Diniz, comunicando que o inteiro teor do parecer prévio relativo ao Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2020 foi disponibilizado no *Diário Oficial de Contas* de 7/2/2023. (– Anexe-se à Mensagem nº 124/2021.)

– Por determinação do presidente da Assembleia, em atendimento ao disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno, publicam-se o parecer prévio do Tribunal de Contas e os documentos referentes ao processo de prestação de contas do governador do Estado relativas ao exercício de 2020, encaminhados por meio do Ofício nº 10/2023, nos *links* a seguir:

Relatório Técnico do TCE-MG

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/822/68/1822068.pdf>

Parecer do Ministério Público

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/822/66/1822066.pdf>

Parecer Prévio do TCE-MG

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/822/67/1822067.pdf>

OFÍCIO Nº 11/2023

Do Sr. Gilberto Diniz, presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o relatório de atividades desse tribunal referente ao primeiro trimestre de 2023 e comunicando que nesse período assumiu a gestão eleita para o biênio 2023-2024. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIOS

Da Federação das Câmaras de Dirigentes Logistas de Minas Gerais, em que se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 95/2023, do deputado Grego da Fundação. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando moção de apelo, aprovada por essa casa, em que se solicita a construção, nesse município, de um parque adaptado para pessoas com necessidades especiais. (– À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.)

Da deputada Bella Gonçalves, solicitando seja juntado ao Projeto de Lei nº 815/2023, de sua autoria, o documento que especifica. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da deputada Ione Pinheiro, solicitando sejam anexados ao Projeto de Lei nº 929/2023 os documentos que encaminha. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.376/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Ministério da Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.021/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.361/2023, da deputada Macaé Evaristo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.772/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.782/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.167/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.162/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.728/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.492/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.251/2023, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.462/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.708/2023, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.640/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.800/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.795/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.605 e 1.766/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.164/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.198/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.451/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.888/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.452/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023

Altera a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, fica acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 9º – (...)

Parágrafo único – (...)

IV – disponibilizar canal interno exclusivo para recebimento de denúncias sobre assédio moral, garantido o anonimato do denunciante e a pronta apuração da denúncia.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

Justificação: Recentemente, em fevereiro de 2023, a KPMG, firma-membro da organização global KPMG International Limited, publicou o “Mapa do Assédio”, um estudo que buscou entender a ocorrência de casos de assédio no Brasil. Minas Gerais foi identificada como o terceiro estado mais citado na pesquisa, com 8% das citações.

De acordo com a pesquisa, 42% dos casos enquadram-se na categoria de assédio “moral ou psicológico”, sendo que apenas 20% das vítimas denunciam, ou seja, mais da metade permanecem em silêncio. Ainda, segundo o estudo, 27% das vítimas afirmaram que não reportaram o caso devido à falta de um canal de denúncia adequado e seguro.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), de 2019 a março de 2023, contabilizou 24,2 mil novos processos envolvendo assédio moral (22,9 mil casos) e sexual (1,2 mil casos). Somente em 2023, já são 690 ações trabalhistas por assédio moral no Rio Grande do Sul (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/556426>).

Já o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RN), registrou 105 ações sobre assédio moral ajuizadas nos três primeiros meses de 2023, identificando aumento de 84,21% em relação ao mesmo período do ano passado (<https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/8180>).

Um das mais recentes conquistas foi com a publicação da Lei Federal nº 14.457/22, que introduziu, no âmbito das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs – a prevenção do assédio no ambiente laboral, passando a ser denominada Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – Cipa. A Cipa deverá adotar medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no âmbito do trabalho, bem como fixar procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, garantido sempre o anonimato do denunciante.

No dia 31 de maio do corrente ano, o Senado aprovou o Projeto de Lei nº 1.852/2023, que incluiu o assédio moral e sexual entre as infrações ético-disciplinares no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. O projeto aguarda sanção do Presidente da República.

No âmbito do serviço público também é preciso avançar. Em Minas Gerais, existe a Lei Complementar 116/11, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual. Em 2016, foi publicada a Lei nº 22.404/16, que instituiu a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral no âmbito da administração direta e indireta dos poderes do Estado.

Porém, embora o Brasil tenha alcançado alguns avanços legislativos importantes, há ainda um longo caminho a se trilhar, principalmente no sentido de encorajar as vítimas a romper o silêncio para coibir o assédio moral, sexual ou qualquer outro.

Recentemente, a mídia divulgou a triste notícia sobre o suicídio de uma escritora da Polícia Civil de Minas Gerais, de apenas 31 anos, lotada na delegacia do município de Carandaí. Segundo o sindicato da categoria – Sindep-MG – há informações de que a escritora vinha sofrendo assédio moral, sexual e sobrecarga no trabalho. Infelizmente, essa situação não é isolada. Existem várias outras que não são conhecidas ou divulgadas pela mídia.

Tramita aqui nesta Casa Legislativa, centenas de requerimentos solicitando providências para apurar supostos atos de assédio em escolas públicas, em órgãos de segurança, em sistemas prisionais, em hospitais da rede estadual, dentre outros. Essa questão deve ser levada mais a sério e deve ser permeada de ações efetivas e concretas de conscientização e combate.

Por esse motivo, embora exista o Decreto Estadual nº 47.528, de 12/11/2018, que prevê que o registro da denúncia de assédio moral possa ser realizado mediante acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pela Ouvidoria Geral do Estado na internet, a intenção é dar mais força a esse dispositivo transformando-o em dispositivo de Lei Complementar, de modo que se torne uma política de Estado.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 815/2023

Declara de utilidade pública a Associação Indígena do Povo Katurãma
– AIKA –, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Indígena do Povo Katurãma – AIKA –, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2023.

Bella Gonçalves

Justificação: Associação Indígena do Povo Katurãma – AIKA –, com sede na Aldeia Katurãma do povo Pataxó Hã Hã Hã e Pataxó, se localiza na antiga Mata do Japonês, no bairro Vale do Sol, em São Joaquim de Bicas/MG. Foi constituída por famílias que, antes se encontravam às margens do Rio Paraopeba e foram atingidas pelo criminoso rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho no ano de 2019.

Diante da morte do Rio que era fundamental ao seu modo e manutenção de vida, os moradores ficaram sem água e passaram a ter intoxicações, problemas respiratórios, além de alergias causadas pela contaminação das águas e isso sem qualquer apoio da Vale para encontrar um novo território adequado para se instalarem. Assim, se instalação na antiga Mata do Japonês, constituindo ali sua nova aldeia, na área doada pela Associação Mineira de Cultura Nipo-Brasileira – AMCNB. Desde então preservam a área, que inclusive vinha sendo algo de degradação ambiental por grileiros desde o ano de 2010.

Diante dessa trajetória e como instrumento da luta da comunidade foi constituída há mais de um ano a AIKA, a qual, conforme seu estatuto e demais documentos anexos, é eminentemente indígena, de caráter beneficente, assistencial, social, filantrópico, educativo, cultural e ambiental, sem fins lucrativos, tendo adquirido personalidade jurídica e prevendo a não distribuição de valores a seus associados e filiados, bem como a vedação de remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal. Assim, cumprem também os requisitos da Lei nº 12972, de 27/07/1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Destaca-se, por fim, que a presente proposição é decorrente dos debates da audiência pública realizada em 26/05/2023, pela Comissão de Participação Popular, com a finalidade de debater a participação dos povos indígenas da Região Metropolitana de Belo Horizonte nas políticas públicas de efetivação de seus direitos (RQC nº 1317/2023).

Assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei como forma de reconhecer a luta e estimular as atividades da AIKA e dos povos por ela representados, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 924/2023

Acrescenta dispositivos à Lei nº 14.310 de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 14.310 de 19 de junho de 2002 o seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A – A transação administrativa disciplinar é o acordo firmado entre o militar transgressor e a autoridade competente para lhe aplicar as sanções disciplinares previstas neste Código, por meio do qual o transgressor se compromete a cumprir determinada medida para se evitar a aplicação da sanção disciplinar decorrente de processo administrativo.

§ 1º – Só é admitida a transação administrativa disciplinar nos casos de transgressões disciplinares classificadas como médias ou leves, conforme disposto nos artigos 14 e 15 deste Código, salvo o previsto no art. 10-E desta lei.

§ 2º – É vedada a transação administrativa quando ocorrer concurso de transgressões disciplinares.

§ 3º – A transação administrativa disciplinar será formalizada por meio da assinatura do Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD –, produzido pela administração militar.

§ 4º – O TAD deverá ser firmado antes da publicação da Portaria ou Despacho de Instauração do processo disciplinar em Boletim da Instituição Militar Estadual – IME.

§ 5º – O TAD dispensa a instauração de processo disciplinar e exclui eventual aplicação de sanção disciplinar e seus efeitos, caso sejam cumpridas as obrigações pactuadas.

§ 6º – A transação administrativa disciplinar só será concretizada após o cumprimento total do acordado no TAD.

§ 7º – A aceitação da proposta de transação administrativa disciplinar não implica em confissão pelo beneficiado da proposta, não resultando essa aceitação em qualquer prejuízo para a carreira do militar.”

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 14.310 de 19 de junho de 2002 o seguinte art. 10-B:

“Art. 10-B – Na transação administrativa disciplinar, firmada por meio do TAD, deverá ser aplicada uma das seguintes medidas:

I – ressarcimento do dano causado ao erário, quando houver;

II – prestação de escala de serviço de natureza preferencialmente operacional, correspondente a um turno de serviço com duração de até 8 (oito) horas, fora de sua jornada habitual, sem remuneração extra, sendo:

a) 3 (três) turnos de serviço para transgressão disciplinar de natureza grave, restrito aos incisos do artigo 13 listados no artigo 10-E, ambos deste Código;

b) 2 (dois) turnos de serviço para transgressão disciplinar de natureza média;

c) 1 (um) turno de serviço para transgressão disciplinar de natureza leve.

§ 1º – As escalas previstas no inciso II deverão ser cumpridas no período máximo de 45 dias, a contar da data de formalização do TAD, a critério da administração militar.

§ 2º – As horas referentes ao cumprimento das escalas descritas no inciso II não integrarão a contabilização de horas trabalhadas, para fins de cômputo de carga horária.

§ 3º – Deverá ser respeitado o período mínimo de descanso de 12 horas, entre uma jornada e outra, para fins de cumprimento das escalas descritas no inciso II.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 14.310 de 19 de junho de 2002 o seguinte art. 10-C:

“Art. 10-C – O TAD deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – qualificação do militar transgressor, local, data e assinatura das partes;

II – especificação da transgressão disciplinar imputada ao militar;

III – o prazo e os termos acordados para cumprimento das obrigações assumidas;

IV – a comprovação do ressarcimento do dano causado ao erário, se for o caso.

V – a forma de fiscalização pela IME competente.”.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei nº 14.310 de 19 de junho de 2002 o seguinte art. 10-D:

“Art. 10-D – A autoridade competente para aplicar a sanção deverá, obrigatoriamente, nos casos de transgressão disciplinar de natureza média ou leve, propor ao militar transgressor a transação administrativa disciplinar, desde que o transgressor preencha os seguintes requisitos:

I – estar classificado, no mínimo, no Conceito Disciplinar B sem pontuação negativa;

II – não ter sido beneficiado por transação administrativa disciplinar nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da nova transgressão disciplinar;

III – não ter sido sancionado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data da nova transgressão disciplinar, por mais de uma transgressão disciplinar de natureza grave, transitada em julgado ou ativada;

IV – não estar submetido a Processo Administrativo Disciplinar – PAD –, Processo Administrativo Disciplinar Sumário – PADS – ou Processo Administrativo de Exoneração – PAE.

§ 1º – Se o militar transgressor não aceitar a proposta prevista neste artigo ou se a transação for revogada por descumprimento, parcial ou total, por parte do militar transgressor, sem motivo justificado, será imediatamente instaurado o devido processo administrativo.

§ 2º O militar que descumprir, no todo ou em partes, o pactuado no Termo de Ajustamento Disciplinar, sem motivo justificado, ficará impedido de realizar transação administrativa disciplinar pelo período de 5 (cinco anos), a contar da data de assinatura do TAD descumprido, e arcará com o ônus do descumprimento.

§ 3º – Para fins do previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, considera-se motivo justificado a licença ou dispensa médica, devidamente homologada pela IME, que inviabilize o cumprimento do pactuado no TAD, pelo prazo máximo de 15 dias, a contar da data da respectiva homologação no setor de saúde responsável na IME.

§ 4º – Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o militar transgressor será notificado da nova data para cumprir o pactuado no TAD, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 90 dias, a contar da data de formalização do TAD.

§ 5º – Durante o período destinado ao cumprimento do TAD, interrompe-se o curso do prazo prescricional da transgressão disciplinar, o qual será retomado em caso de revogação do TAD.

§ 6º – É vedada a realização de TAD quando houver indícios de efetivos prejuízos ao erário, ocasionados por conduta dolosa, violência ou má-fé do militar transgressor, devidamente comprovado em procedimento apuratório de rito mais célere ou de caráter meramente investigativo.”.

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei nº 14.310 de 19 de junho de 2002 o seguinte art. 10-E:

“Art. 10-E – No caso de ocorrência de transgressão disciplinar de natureza grave, prevista no inciso V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII ou XVIII do artigo 13 desta lei, observados os requisitos descritos no artigo 10-D deste Código, a autoridade competente para aplicar a sanção disciplinar, verificada a conveniência e a oportunidade, poderá oferecer ao militar transgressor a possibilidade de realizar a transação administrativa disciplinar.”

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 14.310 de 19 de junho de 2002 o seguinte art. 10-F:

“Art. 10-F – A transação administrativa disciplinar constará nos assentamentos funcionais do militar, e impedirá a concessão de novo benefício no prazo de 12 meses, a contar de sua publicação em Boletim de Acesso Restrito da IME, sendo terminantemente vedada a sua utilização ou referência para qualquer outro fim.

Parágrafo único. Após decorridos 12 meses a partir de sua publicação, o registro da transação será apagado dos assentamentos do militar, sendo proibida qualquer utilização ou referência a ela”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo a busca pela eficiência no serviço público, assim como foi feito em outros órgãos das esferas federais, estaduais e municipais, por meio da otimização e reformulação das apurações disciplinares administrativas. Nesse sentido, tem-se como propósito a implementação da solução consensual das demandas disciplinares de forma célere e eficaz.

A medida proposta tem potencial para reduzir significativamente os custos da administração pública, uma vez que eliminará boa parte da necessidade de instauração de processos administrativos e de sua tramitação, o que, certamente, gerará economia de recursos financeiros e de tempo dos servidores militares envolvidos. Com isso, é possível aprimorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos, além de otimizar o uso dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

A redução de gastos públicos é uma das principais preocupações da gestão pública. Desse modo, o projeto de lei em questão se mostra uma medida adequada, ao propor a simplificação de procedimentos administrativos, o que resultará em economia significativa de recursos públicos, bem como oportunizará ao militar estadual a utilização de uma ferramenta importante do direito moderno, a transação administrativa disciplinar.

Outro ponto favorável do projeto é a possibilidade de resposta mais célere às demandas disciplinares que aportarem na administração militar. Com a simplificação dos procedimentos administrativos, os processos tendem a ser concluídos de forma mais rápida, ou nem mesmo serem instaurados, o que contribuirá para a redução do tempo de resposta à sociedade.

Portanto, com base nos princípios da eficiência, da redução de gastos públicos, da resposta mais célere à sociedade, do aperfeiçoamento do sistema de gestão e da aplicação de um direito administrativo mais moderno, o projeto de lei em questão se mostra uma iniciativa válida e muito eficaz para a melhoria da gestão pública.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação desta matéria de extrema importância para o Estado de Minas Gerais, em especial para os policiais e bombeiros militares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 925/2023

Estabelece garantias à liberdade de expressão para comediantes em Minas Gerais, preservando a criatividade artística e o humor como forma de expressão cultural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o *stand-up comedy* e demais manifestações artísticas de cunho humorístico.

Art. 2º – O *stand-up comedy* e demais manifestações artísticas de cunho humorístico não devem sofrer restrições de qualquer ordem, salvaguardando a manutenção, transmissão, publicação, divulgação, distribuição, realização de download de quaisquer arquivos de vídeo, imagem ou texto, não ensejando a responsabilização na esfera administrativa, civil e criminal.

Art. 3º – O *stand-up comedy*, as demais manifestações artísticas de cunho humorístico e toda e qualquer manifestação artística ou cultural não devem sofrer restrições de qualquer ordem, devendo ser salvaguardadas a manutenção, transmissão, publicação, divulgação, distribuição, realização de download de quaisquer arquivos de vídeo, imagem ou texto.

§ 1º – Para fins desta Lei considera-se *stand up comedy* o espetáculo de humor executado por um ou mais comediantes em locais físicos ou em plataformas digitais e de *streaming*.

§ 2º – Sempre que o evento for presencial ou for oferecido em plataforma de *streaming*, as regras sobre adequação do espetáculo à faixa etária do público deverão ser observadas.

Art. 4º – Fica vedada:

I – a imposição da remoção do conteúdo, no todo ou em parte, de espetáculos de *stand-up comedy* em plataformas virtuais, *sites*, redes sociais ou qualquer aplicação de internet, arquivos de vídeo, imagem ou texto;

II – a imposição, a qualquer tempo, de limitação e/ou proibição de temas, manifestações, falas e conteúdo artístico em geral e humorístico em especial, independentemente do meio de comunicação pelo qual for veiculada.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: A liberdade de expressão é um direito fundamental e essencial para o funcionamento saudável de uma sociedade democrática. Ela permite que os indivíduos expressem suas opiniões, ideias e pensamentos livremente, promovendo a diversidade de pontos de vista e o progresso social. No contexto da comédia, a liberdade de expressão desempenha um papel crucial, uma vez que comediantes utilizam o humor como forma de crítica social, reflexão e entretenimento.

No entanto, tem havido casos de comediantes sendo alvos de censura com base no conteúdo de suas piadas. Essa censura, muitas vezes, limita a criatividade artística, tolhe a liberdade de expressão e gera um ambiente inibidor para o desenvolvimento do humor. É fundamental garantir que os comediantes tenham o direito de se expressar livremente, sem medo de represálias ou censura prévia.

O presente projeto de lei visa assegurar a liberdade de expressão para comediantes em Minas Gerais, independentemente do conteúdo de suas piadas. Nesses casos, a legislação atual já oferece mecanismos adequados para responsabilizar os indivíduos envolvidos.

É importante destacar que qualquer excesso cometido pelo comediante que resulte em danos à imagem, dignidade ou intimidade de um indivíduo pode ser objeto de ação judicial, sob a esfera do direito à privacidade e intimidade da vítima. Essa abordagem equilibrada permite a liberdade de expressão dos comediantes sem prejudicar a proteção dos direitos individuais.

Além disso, o projeto de lei proíbe qualquer forma de censura prévia no Estado de Minas em relação às piadas dos comediantes, seja em shows, vídeos, mídias sociais ou outras plataformas de comunicação. Isso garante a independência artística e a proteção contra possíveis interferências arbitrárias ou politicamente motivadas.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei fortalecerá a liberdade de expressão, promovendo um ambiente saudável para a criatividade artística, a diversidade de opiniões e o desenvolvimento do humor em Minas Gerais. A liberdade de expressão é um pilar essencial de uma sociedade democrática e plural, e sua proteção é fundamental para o progresso e bem-estar de nossa comunidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 927/2023

Autoriza as empresas concessionárias de serviços de energia, água e telefonia, no Estado de Minas Gerais, a emitirem documentos acessíveis aos deficientes visuais, através de dispositivo tecnológico de código de barras (QR Code) Para que os dados dos usuários que sejam lidos por inteligência Artificial através de fonemas para pessoas com deficiência visual e analfabetas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam, as empresas concessionárias de serviços de energia e água, bem como as empresas de telefonia que atuem no Estado de Minas Gerais, autorizadas a emitirem, gratuitamente e mediante solicitação, contas, boletos, recibos e extratos com o sistema virtual de leitura de código de barra conhecido como (QR Code) dando acesso a leitura por audiodescrição para que, através de fonemas, as pessoas com deficiência visual e analfabetas tenham acesso aos seus débitos.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considerar-se-á pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou outro que vier a substituí-lo; e para as pessoas analfabetas, segundo os critérios do Ministério da Educação.

Art. 2º – As pessoas com deficiência visual e analfabetas que desejarem a emissão dos documentos em QR Code com audiodescrição por inteligência artificial deverão solicitar as empresas concessionárias, mencionadas no *caput* do artigo 1º, mediante cadastro feito pela internet, telefone ou solicitação escrita enviada pelo correio, anexando laudo médico que ateste a deficiência ou uma declaração simples de analfabetismo escrita por um representante.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeito 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: A inclusão de QR Codes em faturas pode ser uma medida importante para auxiliar pessoas com deficiência visual a acessar as informações contidas nas contas com a ajuda de dispositivos eletrônicos, como *smartphones* ou outros dispositivos equipados com aplicativos de leitura de QR Code.

Ao escanear o QR Code com um aplicativo apropriado, as pessoas com deficiência visual poderão ter acesso a informações detalhadas sobre a fatura, como o valor total, detalhamento dos itens cobrados, datas de vencimento e demais informações relevantes. Isso facilita a independência, autonomia e o acesso às informações financeiras, permitindo que essas pessoas gerenciem suas contas de forma mais autônoma.

A inclusão de QR Codes nas faturas não beneficia apenas pessoas com deficiência visual, mas também pode ser útil para qualquer pessoa que deseje acessar rapidamente os detalhes da conta por meio de um dispositivo eletrônico. É uma forma conveniente e eficiente de fornecer acesso às informações contidas nas faturas, tornando o processo mais acessível para todos os usuários.

Portanto, a inclusão de QR Codes em faturas pode ser considerada uma prática benéfica e inclusiva, permitindo que pessoas com deficiência visual e outros usuários acessem as informações de maneira mais acessível e independente.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste relevante projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.132/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 928/2023

Assegura ao cônjuge do consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão do seu nome na fatura mensal de consumo no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado ao cônjuge do consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar às empresas concessionárias, que operam no âmbito do Estado de Minas Gerais, a inclusão do seu nome como adicional na fatura mensal de consumo, a fim de atestar residência.

Parágrafo único – O direito previsto neste artigo será estendido àqueles que vivem em união estável, conforme dispõe o art. 1.723, do Código Civil.

Art. 2º – O direito de que trata esta Lei se aplica aos cônjuges de consumidores de empresas que prestam serviços de:

I – abastecimento de água;

II – esgotamento sanitário;

III – telefonia e internet;

IV – concessionárias de energia elétrica;

V – fornecedoras de gás encanado para fins residenciais.

Art. 3º – O descumprimento da presente sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente em reais a 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que será dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: Com a finalidade de garantir ao cônjuge do titular consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão de seu nome em fatura de cobrança para aferir residência. Não são poucos os casos em que determinada pessoa não têm comprovante de endereço em seu nome, tendo que apresentar o comprovante em nome do cônjuge, anexado à Certidão de Casamento ou à Declaração de União Estável, podendo assim causar constrangimentos a essa pessoa. Inscrição de concursos, adquirir determinados produtos ou até mesmo para confirmação de local de residência.

Pensando, ainda, na responsabilidade conjunta das contas de uma determinada residência, esta norma se faz necessária.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 933/2023

Proíbe a realização de apostas que dependam da conduta individual referentes as partidas de futebol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido no Estado de Minas Gerais, a realização de apostas em partidas de futebol que dependam de conduta individual do jogador, como a marcação de escanteios, pênaltis e a aplicação de cartões amarelo ou vermelho.

Parágrafo único – A vedação estabelecida pelo *caput* será imposta a qualquer plataforma de aposta, inclusive aquelas que tenham o formato digital.

Art. 2º – Os jogadores de futebol profissional, membros da Comissão Técnica e Diretores, ficam proibidos de registrar qualquer aposta que envolva partidas de futebol.

Art. 3º – As casas de apostas que desejarem operar no Estado devem se adequar às disposições desta lei, sob pena de sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 4º – A violação as disposições desta lei sujeitam aos infratores as seguintes sanções, independente daquelas administrativas e criminais:

I – Aplicação de multa equivalente a 200 mil Ufemgs;

II – Aplicação de multa equivalente a 400 mil Ufemgs, no caso de reincidência.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário (PDT).

Justificação: A proibição de apostas em eventos esportivos de futebol que envolvam a previsão de cartões, escanteios e pênaltis a serem recebidos por jogadores visa evitar a manipulação de resultados e outras práticas ilegais que possam prejudicar a integridade do esporte. Considerando, portanto, a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 935/2023

Altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 44 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 44 – (...)

§ 1º – As empresas concessionárias de prestação de serviços de saneamento básico controladas pelo Estado deverão oferecer cooperação na implantação dos programas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na zona rural, inclusive na capacitação da mão de obra.

§ 2º – Considera-se cooperação, nos termos do § 1º deste artigo, entre outras ações definidas em regulamento, a gratuidade para ligação nova ou extensão de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no caso de consumidor pertencente à classe residencial na zona rural, de baixa renda, que seja titular da propriedade ou da posse da unidade consumidora.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano fundamental. Garantir a gratuidade na ligação ou extensão de rede para abastecimento de água e esgotamento sanitário é um passo crucial para assegurar ao consumidor pertencente à classe residencial na zona rural, de baixa renda, que seja titular da propriedade ou da posse da unidade consumidora, tenham acesso a serviços essenciais de saneamento.

A população rural de baixa renda muitas vezes enfrenta condições de vida precárias, incluindo a falta de acesso a água potável e saneamento adequado. Essa proposta de lei visa reduzir as desigualdades sociais, proporcionando condições dignas de vida para os residentes rurais de baixa renda, garantindo-lhes o acesso a serviços básicos essenciais.

A falta de acesso a água potável e saneamento adequado pode levar a sérios problemas de saúde pública. Ao garantir que os residentes rurais de baixa renda tenham acesso a esses serviços, contribuiremos para a prevenção de doenças transmitidas pela água contaminada e melhorando as condições sanitárias das comunidades rurais.

A disponibilidade de água potável e saneamento adequado é essencial para o desenvolvimento sustentável das áreas rurais. Ao promover a gratuidade na ligação ou extensão de rede, estamos incentivando o crescimento econômico dessas regiões, facilitando a instalação de empreendimentos agrícolas, agroindustriais e turísticos, e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais.

A proposta de lei está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU –, em especial o ODS 6, que visa assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos. Ao adotar medidas concretas para garantir o acesso a esses serviços, estamos demonstrando nosso compromisso com o cumprimento desses objetivos globais.

Este projeto de lei se baseia no reconhecimento do direito humano à água e ao saneamento, na necessidade de reduzir as desigualdades sociais, na promoção da saúde pública, no estímulo ao desenvolvimento sustentável das áreas rurais e no compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 939/2023

Altera a Lei Estadual nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, que assegura ao idoso e pessoa com deficiência que menciona a gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ao idoso com idade acima de 60 anos e à pessoa com deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fica assegurado o direito à gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, convencional, simples e comercial, conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – A gratuidade a que se refere o *caput* destina-se a idoso com idade acima de 60 anos e pessoa com deficiência que tenham renda individual inferior a dois salários-mínimos e limita-se a dois assentos por viagem, disponibilizados pelo critério exclusivo de precedência na solicitação da reserva.

Art. 2º – No sistema de transporte intermunicipal observar-se-á:

I – A reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para os beneficiários descritos no artigo 1º desta lei;

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os beneficiários descritos no artigo 1º, que excederem as vagas gratuitas.

Parágrafo único – A cobrança do seguro de acidentes pessoais obrigatório poderá ser cobrada separadamente no momento da reserva da passagem, conforme determinação da legislação estadual vigente.

Art. 3º – Para usufruir da gratuidade prevista nesta Lei, o beneficiário deverá solicitar à empresa delegatária a reserva de assento com, no mínimo, doze horas de antecedência do horário previsto de partida do veículo.

§ 1º – O beneficiário deverá apresentar, no momento da reserva e do embarque, documento de identidade com validade nacional e com foto e o comprovante do cadastramento a que se refere o art. 3º desta Lei, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º – Até que seja implantado no Estado o cadastramento a que se refere o art. 1º, o beneficiário comprovará, para a reserva de assentos e para o embarque, o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, por meio da apresentação de:

I – documento de identidade com validade nacional, para a comprovação da idade;

II – um dos seguintes documentos, para a comprovação da renda:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;

b) contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;

c) carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) extratos de pagamento de vencimentos ou benefícios pagos por órgãos ou entidades públicas;

e) declaração escrita, assinada pelo declarante ou por pessoa que se responsabilize pela informação, de que tenha renda individual inferior a dois salários-mínimos.

III – laudo médico-pericial emitido por profissional de saúde pertencente a entidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS –, para a comprovação da deficiência.

Art. 4º – A entidade representativa do setor poderá implantar, às suas próprias expensas, mecanismos de cadastramento, identificação e comprovação da condição de beneficiário idoso ou com deficiência.

Art. 5º – A recusa injustificada de emissão de bilhete gratuito para o idoso ou para a pessoa com deficiência, observadas as disposições desta Lei, equivale, para a aplicação das penalidades previstas no Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC –, à recusa de venda de passagem sem motivo justo.

Art. 6º – O Estado adotará, se necessário, nos termos do RSTC, as providências cabíveis para o atendimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que comprovado desequilíbrio financeiro nos contratos em vigor decorrente da concessão da gratuidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único – A adoção das providências a que se refere o *caput* está condicionada à prévia apresentação, pela empresa delegatária, de planilha específica e detalhada em que se comprove a repercussão da concessão da gratuidade e o decorrente desequilíbrio financeiro nos contratos.

Art. 7º – A empresa delegatária divulgará, por meio de cartazes ou avisos legíveis afixados nos guichês de venda, em agência própria ou credenciada, e no interior dos veículos, as condições previstas nesta Lei para a concessão da gratuidade a idoso e pessoa com deficiência no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.

Art. 8º – A implantação do benefício a que se refere esta Lei independe de regulamentação e ocorrerá na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 9º – A criação, a majoração ou a ampliação de novo benefício de gratuidade ou desconto na tarifa do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros ficam condicionadas à definição de critérios socioeconômicos para a definição do grupo beneficiado, ao estudo prévio de impacto nas tarifas e à previsão de recomposição do equilíbrio dos contratos, se for o caso.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

Justificação: O presente projeto de lei visa atualizar a Lei Estadual nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para idosos e pessoas com deficiência.

A proposta de atualização pretende garantir que todos os veículos que façam o transporte intermunicipal possuam 2 (duas) vagas destinadas ao público-alvo da lei, ou seja, idosos e pessoas com deficiência.

Dispõe ainda que nos casos em que as vagas gratuitas forem completadas, que seja dado desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para o que exceder as vagas gratuitas.

Cabe ressaltar que a proposta de atualização da Lei Estadual nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, vai de encontro ao disposto no Estatuto do Idoso, que traz a mesma regulamentação em âmbito nacional para o sistema de transporte coletivo interestadual, nos termos do artigo 40.

“Art. 40 – No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.”

Noutro giro, trazemos ainda no presente projeto de lei, a alteração da idade mínima para os idosos usufruírem da gratuidade no transporte coletivo intermunicipal, qual seja, abaixamos de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos de idade, para seguir a conformidade estabelecida no Estatuto do Idoso, no artigo 1º:

“Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

Ante ao exposto, consideramos que o presente projeto de lei contribuirá para a garantia do direito de ir e vir, dentre outros direitos fundamentais dos idosos e das pessoas com deficiência.

Contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.104/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 941/2023

Dispõe sobre o procedimento de transparência do Estado de Minas Gerais em relação a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – – O relatório sobre a Receita e a Aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – será publicado em planilha aberta permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos no portal de transparência do Estado de Minas Gerais em aba específica.

§ 1º – O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§ 2º – O relatório deverá ser atualizado e publicado bimestralmente, devendo ser publicado o encerramento do exercício.

I – As Despesas serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o bimestre da publicação.

II – A Receita de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

- a) Previsão de arrecadação Orçamentária;
- b) Arrecadada até o bimestre de publicação;
- c) Previsão a arrecadar até o final do exercício.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Macaé Evaristo (PT)

Justificação: O projeto de Lei em tela tem por objeto atribuir maior transparência do uso dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação pelo Estado de Minas Gerais, garantindo a eficácia da publicidade dos atos administrativos que é o quarto princípio expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e traz como enfoque os embasamentos legais para a divulgação destes atos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade da Administração Pública e o direito de acesso à informação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.931/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 942/2023

Dispõe sobre a isenção do pagamento das taxas de confecção de cédula de identidade dos maiores de sessenta anos domiciliados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento das taxas de confecção de cédula de identidade no Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado os maiores de sessenta anos domiciliados no Estado.

Parágrafo único – A isenção de que trata esta lei se aplica independentemente de se tratar de segunda via documental necessária em razão de furto ou roubo.

Art. 2º – Fica garantida a toda pessoa idosa, independentemente de comprovação de hipossuficiência, o direito à isenção estabelecida por esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: A identificação é elemento essencial da dignidade da pessoa, e seu acesso deve ser facilitado, sobretudo para a pessoa idosa que goza de prioridades e preferências em políticas públicas estatuídas a seu favor.

No Brasil, lei nacional prevê a gratuidade da segunda via da carteira de identidade em caso de furto ou roubo. Entretanto, situações de perda não estão abarcadas, e a pessoa idosa, que pode apresentar maior suscetibilidade à perda e dificuldade eventual para providências, merece o olhar estatal que lhe garanta essa gratuidade.

No Estado do Paraná, desde os idos de 1990 há lei nesse sentido. Em São Paulo, Rio de Janeiro e outros entes federados há anos o legislador estadual cuidou de implementar a extensão da gratuidade ao idoso, independentemente do que o levou a necessitar da segunda via.

A lei da carteira de identidade – Lei nº 7.116, de 1983 – prevê que a emissão do primeiro documento é gratuita. Mas a segunda via não está abarcada por essa hipótese a não ser com comprovação, em 30 dias, da ocorrência de furto ou roubo. Isso é o que se tem de regulação nacional, mas pode o Estado legislar suplementando tais regras, sempre em favor do melhor interesse e proteção das pessoas idosas.

Confiantes na análise acurada dos nobres pares e na disposição de deliberação da matéria, pedimos votação favorável e aprovação da íntegra de seu conteúdo.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 233/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 943/2023

Institui, no âmbito do Estado, o Disque Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Disque Pessoa Idosa, canal unificado de denúncias e informações referentes aos direitos das pessoas idosas.

Art. 2º – O Disque Pessoa Idosa será o canal receptor específico de denúncias de maus-tratos e violação dos direitos dos idosos, assegurando-se o sigilo do denunciante e o encaminhamento da denúncia recebida à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, às delegacias especiais de proteção da pessoa idosa, quando houver nos municípios, e, na falta destas, à delegacia competente.

Art. 3º – No caso de recebimento de pedido de informações, o Disque Pessoa Idosa remeterá a demanda às centrais de atendimento específico, de modo a facilitar o acesso da pessoa idosa aos serviços públicos de orientação.

Art. 4º – O Disque Pessoa Idosa fica obrigado a manter vinculação direta com o Conselho Estadual do Idoso, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a PMMG, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das

Pessoas Idosas, do Ministério Público de Minas Gerais, para fins de processamento, acompanhamento e resolução da denúncia recebida.

Art. 5º – O canal unificado terá número próprio de ligação gratuita, diferente dos números existentes de emergência, e de fácil memorização.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo obrigado a proceder à criação do número próprio, dando ampla divulgação do serviço.

Art. 6º – Esta lei será regulamentada no prazo de até noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei federal nº 10.741, de 2003, assegura direitos às pessoas com idade superior a 60 anos. Entre as garantias estabelecidas na norma, está a de preferência na formulação e na execução de políticas públicas específicas em seu favor.

No conjunto das leis destinadas às pessoas em situação de vulnerabilidade, não se observa, até os dias atuais, a unificação de um canal de procura, a não ser em alguns municípios do País e no Estado do Paraná, por exemplo.

O legislador que procura implementar políticas conforme estatuído pela Lei nº 10.741, de 2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 2022, identifica uma dificuldade de acesso da população idosa a um canal específico de denúncia e de informações. Em Minas Gerais, quando se consulta a lista de canais específicos para idosos, mais de meia dúzia de números diferentes aparecem se referindo a denúncia de violação de direitos humanos, Polícia Militar, disque-saúde, denúncia contra mulher etc.

Sem embargo da imprescindibilidade desses canais, de tão importantes órgãos, parece-nos fundamental facilitar o acesso da pessoa idosa a um serviço específico para fazer denúncia anônima de maus-tratos, ou até mesmo alguma solicitação de informação e apresentação de demanda de saúde. É imprescindível criar uma central de atendimento que saiba direcionar sua demanda ou sua aflição à autoridade competente.

Para que se possa verificar a multiplicidade de números que o idoso precisa memorizar, anexamos o informe mantido pela Assembleia Legislativa, que contém os números dos serviços em favor do idoso, incluindo a área da saúde, o Conselho Estadual do Idoso, entre outros. Não é razoável pretender que, na etapa da vida marcada por eventuais perdas cognitivas e de memória, o idoso seja obrigado a guardar tantos números sem a chance de fixar aquele por meio do qual poderá dirigir sua denúncia ao órgão competente, o que poderá até salvar sua vida, em determinadas situações.

Portanto, o intento principal desta proposição, no mês que é marcado pelo Dia Mundial de Combate à Violência ao Idoso, é garantir que o Estado tenha um canal unificado e gratuito para atender a pessoa idosa, em consonância com as garantias estabelecidas pelo ordenamento jurídico.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr.. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.123/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 944/2023

Institui o Programa Estadual de valorização às mães com filhos raros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei tem como objetivo garantir os direitos e a inclusão social das mães com filhos raros no estado de Minas Gerais.

§ 1º – De acordo com a Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, considera-se doença rara, para força desta lei, aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.

§ 2º – Sendo estruturada a organização do cuidado das pessoas com doenças raras nos seguintes eixos:

I – Eixo I: composto pelas doenças raras de origem genética e organizado nos seguintes grupos:

- a) anomalias congênitas ou de manifestação tardia;
- b) deficiência intelectual; e
- c) erros inatos de metabolismo;

II – Eixo II: composto por doenças raras de origem não genética e organizado nos seguintes grupos:

- a) infecciosas;
- b) inflamatórias; e
- c) autoimunes.

Art. 2º – Fica estabelecido que as mães com filhos raros têm direito a:

I – Atendimento prioritário em serviços públicos e privados, incluindo saúde, educação, transporte e lazer;

II – Acesso a tratamentos médicos, terapias e medicamentos necessários para o desenvolvimento e bem-estar de seus filhos;

III – Inclusão escolar, com a garantia de atendimento educacional especializado e a disponibilização de recursos pedagógicos e tecnológicos adequados;

IV – Acesso a programas de capacitação profissional e de emprego, com a finalidade de promover a sua autonomia e independência;

V – Acesso a espaços públicos e privados, com a garantia de acessibilidade e adaptação às suas necessidades;

VI – Proteção contra qualquer forma de discriminação, violência ou abuso.

Art. 3º – Fica estabelecido que o poder público deve:

I – Promover campanhas de conscientização sobre as doenças raras e a importância da inclusão social das mães com filhos raros;

II – Capacitar profissionais da saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às mães com filhos raros;

III – Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para a promoção de atividades e eventos que visem a inclusão social das mães com filhos raros;

IV – Criar programas de incentivo à pesquisa científica sobre as doenças raras e a sua prevenção, diagnóstico e tratamento.

Art. 4º – Fica estabelecido que o descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei 13.146/15 – LBI.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: Um levantamento de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – segundo o qual na população brasileira acima de 2 anos há 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,4% da população do País.

Em um debate realizado na Câmara Federal, a Deputada Tereza Nelma (PSD-AL), salientou: “o cuidado sobre essa população sempre recai sobre uma figura feminina, em geral, a mãe. Por esse motivo, exercer a maternidade nessas situações é uma experiência complexa”. A deputada frisou que muitas mães se veem obrigadas a renunciar a suas carreiras profissionais, relações afetivas e vida social.

As mães com filhos raros enfrentam muitos desafios em relação à inclusão social e ao acesso a direitos básicos. Nesse sentido, é fundamental que o estado de Minas Gerais estabeleça uma legislação específica para garantir os direitos das mesmas e promover a sua inclusão.

Diante de todo o exposto, considerado a importância do projeto proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 945/2023

Dispõe sobre as diretrizes gerais para promoção da cultura de paz e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece as diretrizes gerais para promoção da cultura de paz no âmbito do estado de Minas Gerais, com o objetivo de construir uma sociedade mais justa, solidária e democrática.

Art. 2º – A política de promoção da cultura de paz será implementada por meio de ações integradas dos poderes públicos e da sociedade civil, em articulação com outros segmentos da sociedade, tais como sindicatos, organizações não governamentais, movimentos sociais, comunidades religiosas, meios de comunicação, empresas privadas e outras entidades interessadas.

Art. 3º – A política de promoção da cultura de paz tomará por base a educação para a paz, que deverá ser desenvolvida em todos os níveis do sistema educacional, com ênfase na formação de valores éticos e morais, no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, no exercício da cidadania e na convivência democrática.

Art. 4º – A política de promoção da cultura de paz deverá orientar as ações e projetos dos órgãos públicos, incentivando a integração da cultura de paz em sua gestão e práticas, bem como o desenvolvimento de programas e projetos para a prevenção da violência e para a promoção de políticas públicas integradas.

Art. 5º – O Poder Executivo promoverá a criação de programas e projetos específicos destinados à promoção da cultura de paz e à prevenção da violência, voltados em especial para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, população em situação de rua e outros grupos vulneráveis.

Art. 6º – Fica instituído o Conselho Estadual de Cultura de Paz, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, para a promoção e o acompanhamento das políticas públicas de cultura de paz no âmbito do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O Conselho será formado por representantes dos poderes públicos, da sociedade civil organizada e de outras entidades interessadas.

Art. 7º – Fica criado o Fundo Estadual de Cultura de Paz, destinado a financiar projetos e programas que visem à promoção da cultura de paz e à prevenção da violência, no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: A promoção da cultura de paz é um tema de extrema importância para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática. A implementação de ações de promoção da cultura de paz é uma tarefa conjunta dos poderes públicos e da sociedade civil organizada.

Este projeto de lei estabelece as diretrizes gerais da política pública para promoção da cultura de paz no âmbito do estado de Minas Gerais, com foco na educação para a paz, no incentivo à integração da cultura da paz em órgãos públicos e na criação de programas específicos para grupos vulneráveis.

Além disso, o projeto de lei cria o Conselho Estadual de Cultura de Paz e o Fundo Estadual de Cultura de Paz, visando fomentar e financiar projetos e programas que visem à promoção da cultura de paz e à prevenção da violência.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de construir uma sociedade mais justa e pacífica, que respeite os direitos humanos, a diversidade cultural e a convivência democrática. Espera-se, portanto, que seja aprovado pelos nobres pares e pelo poder executivo para trazer benefícios à população mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 946/2023

Autoriza o Poder Executivo a regularizar a situação fundiária da ocupação do Padre Eustáquio em Belo Horizonte com a doação de imóvel para as famílias ocupantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a doar o seguinte imóvel de Matrícula 11.630, parte do lote 1, da Quadra 62, com escritura de desapropriação, lavrada pelo 5º Tabelionato da Comarca de Belo Horizonte, no livro 235, fls.98, possuindo 250 m², com as seguintes confrontações e medidas, 12,5 m de frente para a rua Dom Silvério, lado esquerdo com 20 m de comprimento com o lote 12, lado direito com 20 metros de comprimento a outra parte do mesmo lote 1, fundos com 12,5 metros com o lote 2-B para que seja feita a regulação fundiária e o assentamento das famílias posseiras que hoje habitam no imóvel descrito.

Art. 2º – O seguinte imóvel se destinará à Regularização Fundiária Urbana – Reurb – para as famílias hoje possuidoras do imóvel.

Art. 3º – O imóvel revertera ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Professor Cleiton (PV)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 947/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar Eletrovias e Eletropostos para abastecimento dos carros elétricos no âmbito Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar Eletrovias que serão mantidas através de parcerias ou convênio com empresas ou concessionárias específicas na área de energia.

Parágrafo único – A empresa ou concessionária responsável pela manutenção da Eletrovia, instalará Eletropostos para abastecimento dos veículos elétricos em locais estratégicos e nas principais rodovias do Estado de Minas Gerais para os carros de passeio, veículos oficiais e veículos do transporte público.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: A criação de eletrovias, que são infraestruturas rodoviárias com estações de carregamento para veículos elétricos, é de extrema importância para o abastecimento desses veículos.

As eletrovias fornecem uma rede de carregamento que permite que os veículos elétricos percorram longas distâncias sem se preocupar com a falta de energia. Isso aumenta a confiança dos motoristas e elimina a ansiedade de ficar sem carga durante viagens mais longas.

Ao criar uma infraestrutura de carregamento adequada, as eletrovias incentivam a adoção de veículos elétricos, pois os motoristas têm a certeza de que podem encontrar pontos de carregamento ao longo de suas rotas. Isso contribui para a redução da dependência de combustíveis fósseis e para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa.

A criação de eletrovias impulsiona o avanço da tecnologia de veículos elétricos e sistemas de carregamento. À medida que mais pessoas adotam veículos elétricos, aumenta-se a demanda por tecnologias mais eficientes e rápidas de carregamento, bem como por soluções de armazenamento de energia e de gestão da rede elétrica.

A substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por veículos elétricos, que é uma tendência, contribui para a redução da poluição do ar e das emissões de gases de efeito estufa. Isso tem impactos positivos na qualidade do ar, na saúde pública e na mitigação das mudanças climáticas.

Em síntese, as eletrovias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e na popularização dos veículos elétricos, ampliando sua autonomia, incentivando seu uso e impulsionando a evolução tecnológica, além de proporcionar benefícios ambientais significativos.

No Estado do Paraná as eletrovias já é uma realidade muito positiva. Contando com mais de 700km de rodovia que contam com 11 eletropostos espalhados ao longo de toda sua extensão, sendo mantidas pela Copel – Companhia Paranaense de Energia. Entre Brasília e Goiânia também há outro exemplo positivo em relação às eletrovias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que trará mais autonomia aos condutores de veículos elétricos, bem como contribui com o meio ambiente e trará muito desenvolvimento ao Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 702/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 948/2023

Dispõe acerca do programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto em casos de gestantes portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA – no âmbito do estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dispõe acerca do programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto no caso de gestante portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA –, no estado de Minas Gerais.

§ 1º – Considera-se pré-natal, para força desta lei, o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez, onde durante sessões, o médico deverá esclarecer às dúvidas da paciente acerca da gravidez e do parto, assim como pedir exames a fim de verificar a saúde da mãe e do bebê.

§ 2º – Considera-se pós-parto, para efeitos desta lei, o período que se inicia após a dequitação – considerado como o período do parto em que ocorre a saída do feto à expulsão da placenta e das membranas –, e termino com a primeira ovulação da mulher.

Art. 2º – Toda gestante no Transtorno do Espectro Autista – TEA – será considerada de alto risco e será atendida pela Atenção Secundária, com vistas a reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil facilitando o diagnóstico e acompanhamento.

Art. 3º – A Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais deverá fornecer durante a gestação todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico à gestante portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA –, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 4º – O acompanhamento psicológico e psiquiátrico da gestante autista deverá ser realizado durante todo o período da gravidez, no momento do parto, puerpério e até o segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Parágrafo único – O acompanhamento ocorrerá mensalmente até o segundo ano de vida da criança e se estenderá a genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde do município de origem para consulta com o pediatra, psicóloga ou psiquiatra para orientações e procedimentos necessários.

Art. 5º – Fica estabelecido a obrigatoriedade de um plano de parto multidisciplinar desenvolvido conjuntamente entre o obstetra, psicólogo e psiquiatra para atender as necessidades da gestante no decorrer de sua gravidez e na hora do parto.

Art. 6º – É obrigatório à presença de um psicólogo ou psiquiatra durante todo o trabalho de parto para auxiliar a gestante no Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 7º – Após o parto os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde – SUS – deverão realizar todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsável pelo correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos, mas em especial nos marcos do desenvolvimento ajudando no diagnóstico precoce.

Parágrafo único – Sendo detectado durante os atendimentos mensais que a criança é portadora de espectro autista, o pediatra deverá inserir no sistema esta informação, a fim de prestar suporte médico adequado.

Art. 8º – Os profissionais do Programa de Agentes de Saúde do governo do estado de Minas Gerais acompanharão dentro dos requisitos do programa, as gestantes portadoras de Transtorno do Espectro Autista – TEA – de acordo com a região, fornecendo os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo programa, bem como o encaminhamento destas aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde em caso de necessidade médica constatada.

Art. 9º – Caberá ao Poder Executivo através dos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista – TEA –, individualizando e divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.

Art. 10 – A Secretária de Estado da Saúde será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: O referido projeto de lei tem como instituir no âmbito do estado de Minas Gerais, o programa de acompanhamento das gestantes portadoras do Transtorno de Espectro Autista – TEA –, a fim de prestar todo o suporte, bem como esclarecer as dúvidas das gestantes.

A política de inclusão de pessoas portadoras de deficiências tem avançado de forma notória, tal pauta tem gerado repercussão, entretanto não se pode negar que inúmeros são os desafios para o portador de deficiência, bem como a gestante autista.

Neste contexto, vele ressaltar que a gestação é um momento único na vida da mulher, e para a gestante portadora do transtorno de espectro autista esse momento gera inúmeras inseguranças, visto as transformações físicas e fisiológicas em seu organismo, transformações que acompanhadas de procedimentos corretos são minimizadas, promovendo o bem-estar da gestante e do feto.

Logo, para as gestantes autistas essas transformações são acentuadas devido a aspectos sensoriais e psicológicos, a qual em muitos casos relatam sentir insegurança acerca de como cuidar de uma criança, bem como a dificuldade de criar um vínculo com o recém-nascido entre outras dificuldades.

Diante exposto, essa Casa Legislativa se utiliza deste projeto de lei, a fim de promover a inclusão das gestantes portadoras de espectro autista, visando resguardar o direito da dignidade da pessoa e o direito a vida da gestante e do feto.

Em razão disto, solicito o apoio dos nobres colegas para apreciação deste projeto de lei, a fim de promover a inclusão das gestantes autistas que integram a população mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 950/2023

Dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica definidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Aquele que, por ação ou omissão, dá causa ao acionamento do serviço público de emergência por conta de lesão, violência física, sexual ou psicológica ou dano moral ou patrimonial à mulher é sancionado com multa administrativa como penalidade pelos custos relativos aos serviços públicos prestados, diretamente ou pelas entidades da administração indireta do Estado de Minas Gerais, para o atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único – Os valores recolhidos são destinados ao custeio de políticas públicas voltadas à redução da violência doméstica e familiar.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, violência doméstica e familiar é aquela definida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º – Para fins do disposto no art. 1º, considera-se acionamento do serviço público de emergência todo e qualquer deslocamento para prestar as seguintes assistências às vítimas, entre outras:

- I – serviço de atendimento móvel de urgência;
- II – serviço de identificação e perícia, inclusive o exame de corpo de delito;
- III – serviço de busca e salvamento;
- IV – serviço de saúde emergencial;
- V – serviço de atendimento psicológico.

§ 1º – Após o atendimento à mulher vítima de violência, o órgão que tiver feito o atendimento deve apresentar relatório a partir do qual deve ser aberto processo administrativo para:

- I – identificar o agressor;
- II – estabelecer o contraditório e a ampla defesa;
- III – definir o valor da multa a ser paga.

§ 2º – Dos serviços indicados no *caput* é realizado protocolo com a descrição dos procedimentos e providências adotados pelo poder público.

§ 3º – Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo define o órgão encarregado de conduzir o processo administrativo de que trata o S 1º.

Art. 4º – O valor da multa prevista no art. 1º é de R\$5.000,00.

Parágrafo único – Nos casos de agressão em que haja ofensa à integridade corporal ou à saúde da vítima, o valor da multa a ser estabelecido na regulamentação dessa lei, conforme *caput* desse artigo, será majorado em:

I – Nos casos de violência doméstica familiar que resultem em ofensa grave à integridade ou a saúde física da vítima, o valor da multa estipulada nos termos deste artigo é majorado em 50%;

II – Nos casos de violência doméstica familiar contra a mulher idosa, o valor da multa estipulada nos termos deste artigo é majorado em 50%; e

III – Nos casos de violência doméstica familiar que resultem em aborto ou morte da vítima, o valor da multa estipulada neste artigo é majorado em 100%.

Art. 5º – O Poder Executivo deve elaborar relatório contendo o quantitativo anual de multas aplicadas por ocasião desta Lei, bem como o valor dessas multas.

Parágrafo único – O relatório previsto no *caput* é publicado em sítio eletrônico oficial do governo do Estado de Minas Gérias.

Art. 6º – A multa em que trata esta Lei terá eficácia de título executivo judicial, se não recolhida no prazo de 30 (trinta) dias pelo responsável.

Art. 7º – O termo inicial para a contagem do prazo prescricional relativo à multa administrativa é a data do último protocolo de atendimento realizado pelo poder público.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: O presente projeto tem como objetivo a aplicação de multa administrativa aos agressores de vítimas de violência doméstica e familiar, conforme teor da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito do Estado de Minas Gerais. Ademais, vale ressaltar, que esta lei visa uma maior responsabilização por parte do agressor, ao passo que essa cobrança de multa administrativa traz consigo uma sanção onerosa, a fim de propiciar maior rigor aos penalizados, bem como coibir a prática de violência a Mulher.

Segundo a Agência de Minas, no ano de 2022, nesse período foram apuradas pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar mais de 1 milhão de denúncias. Em contrapartida, mais de 263 mil criminosos foram presos e apreendidos. O canal garante o anonimato e sigilo da pessoa que faz a denúncia e garante a participação da sociedade no combate à criminalidade.

O projeto prevê que a multa administrativa será devida em razão dos custos relativos aos serviços públicos prestados às vítimas, especialmente os relacionados ao atendimento de saúde. Os valores das multas serão destinados às políticas públicas voltadas para políticas públicas voltadas ao enfrentamento de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O papel desta Casa Legislativa visa apresentar meios viáveis, assertivos, e eficientes para o combate de todo e qualquer tipo de violência. Através da conscientização, e das medidas legais existentes, criar uma sanção administrativa de caráter pecuniário que proporcionará maior segurança ao público feminino. Ao mesmo tempo que, oportuniza ao agressor a possibilidade de reeducação, maior controle comportamental e prevenção de possíveis atos reincidentes.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres colegas para apreciação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 458/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 951/2023

Institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, como instrumento público estadual para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único – Considera-se política para mulheres, para efeitos desta lei, a criação de diretrizes voltadas para a promoção, proteção, a defesa e o enfrentamento a violações dos direitos das mulheres consideram, portanto, a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando o fortalecimento de seus vínculos familiares e sociais e a promoção da solidariedade intergeracional.

Art. 2º – O fundo de que trata esta lei, tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas e ações voltadas para políticas para mulheres no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Para efeitos desta lei, considera-se os administradores do Fundo Estadual de Direitos das Mulheres:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro; e

IV – o grupo coordenador.

§ 1º – Coordenadoria da Política dos Direitos das Mulheres é a gestora, agente executora e agente financeira do Fundo Estadual de que trata esta lei.

§ 2º – A gestão de que trata o *caput* será desenvolvida em conjunto com o Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – conforme Lei Delegada nº 58, de janeiro de 2003.

Art. 4º – Integram o grupo coordenador a que se refere o inciso IV do art. 3º um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese; e

IV – Coordenadoria da Política dos Direitos das Mulheres.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador do Estado, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do *caput*.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Fundo Estadual de Direitos das Mulheres, deverá obrigatoriamente, ser exercida por mulher integrante do quadro da equipe da Sedese.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Art. 5º – Para força desta lei, compete ao Coordenadoria da Política dos Direitos das Mulheres:

§ 1º – Deliberar acerca da aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas às Mulheres, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º – Administrar o Fundo Estadual do Direitos das Mulheres sobre orientação e controle da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos a Sedese;

II – Submeter a Sedese, demonstrativo contábil da movimentação Financeira;

III – Ordenar empenhos e pagamentos de despesas; e

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento.

Art. 6º – O Fundo Estadual de Direitos das Mulheres poderá ser constituído dos seguintes recursos:

I – Dotações Orçamentárias Específicas;

II – Dos auxílios, legados, contribuições e doações, de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou por organismos internacionais;

III – Contribuições de entidades públicas e privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustamento de condutas, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V – Rendimentos resultantes de aplicação do patrimônio do Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres;

VI – Rendimentos retidos dos pagamento em pecúnia em caso de violência contra a mulheres;

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º – Caberá ao Poder Executivo, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, definir sobre o recurso previsto no inciso I, deste artigo.

§ 2º – Os recursos referidos neste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo, em instituição bancária estadual.

Art. 7º – Os recursos do Fundo Estadual de Direito das Mulheres poderão ser aplicados nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que a regulamentação da Lei vier a dispor:

I – Implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos previstos na Política Estadual dos Direitos das Mulheres;

II – Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres.

III – Aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados necessários ao funcionamento dos serviços referidos neste artigo;

IV – Implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoante com os objetivos e prioridades voltadas para Política Estadual de Direitos das Mulheres;

V – Programas de assistência social, psicológica e jurídica às mulheres.

VI – Publicações, programas e pesquisas científicas relacionadas à temática envolvendo mulheres;

VII – Financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

VIII – Outros objetivos em prol de causas em garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes a fim de permitir a implementação e execução desta Lei.

Art. 9º – O Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Estadual de Direitos das Mulheres.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: O projeto de lei ora apresentado tem o intuito de contribuir para solucionar as dificuldades enfrentadas pela população feminina no âmbito do Estado de Minas Gerais. É necessário que o Estado permita que as políticas públicas não sejam interrompidas por falta de recursos. Temos, em Minas Gerais, um atuante Conselho Estadual das Mulheres – CEM – que tem como objetivos principais assessorar e promover a defesa dos direitos das mulheres, na garantia de seus direitos básicos e promoção de sua habilitação e reabilitação, promovendo políticas públicas a este segmento.

Ressalta-se a importância deste ilustre projeto, em que recebi a demanda do referido Conselho, em nome da Servidora Máira Fernandes, que nos encaminha minuta para apreciação.

A presente lei visa à criação do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Sedese – em conjunto com o Coordenadoria da Política dos Direitos das Mulheres. Ademais, vale ressaltar que o referido fundo será administrado pela Coordenadoria da Política dos Direitos das Mulheres, sobre monitoramento da Sedese.

O Fundo Estadual do Direito das Mulheres, constitui um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, proporcionará suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de políticas públicas, programas, projetos e ações de defesa das mulheres de Minas Gerais, justificando assim sua criação.

Ademais, vale ressaltar que o referido fundo será administrado pela Coordenadoria da Política dos Direitos das Mulheres, sobre monitoramento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese. Trata-se de um importante instrumento de fomento às ações em prol das mulheres, tendo em vista que há uma grande barreira financeira em relação ao amparo dessas pessoas, sobretudo para aquelas mais pobres.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.526/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 953/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento
Carnaval de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento Carnaval de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: A cidade de Oliveira realiza todos os anos um dos mais tradicionais carnavais do Estado de Minas Gerais, sendo reconhecido nacionalmente como uma das festas mais procuradas não só pelo público mineiro, mas por todos aqueles que buscam aproveitar a festa do carnaval em uma cidade que valoriza a cultura local. Podemos citar o bloco oliveirense conhecido como bloco “Pelo amor de Deus”, criado por José Alberto Machado da Silva, influenciado pela formação portuguesa da cidade com a herança dos outros povos vindos para o Brasil.

O município possui uma forte identidade cultural, construída através de mais de dois séculos, que foi largamente influenciada pela formação portuguesa da cidade com a herança dos outros povos vindos para o Brasil. Estas manifestações culturais construíram uma série de manifestações típicas da cidade.

As programações do carnaval de Oliveira reúnem milhares de pessoas atrás de blocos e na frente de palcos, a festa de 5 dias apresenta atrações históricas com características e públicos-alvo diversificados. As festas para os infantis como as matinês, os blocos para pessoas idosas que conta com atrações de épocas tradicionais passadas, e também a folia para os jovens adultos que agitam todos os dias de festa. Os temas, como podemos citar o de 2023: “Abra as janelas do coração e caia na folia da emoção!”, são pensados para expressar a literatura e o diálogo com o sentido humano que estes eventos representam para a população local.

Assim, trata-se de um evento popular, afeto às tradições do povo mineiro, que leva ao convívio e às ruas de Minas Gerais a ratificação de valores de paz, respeito, diversidade, alegria e manifestações culturais, tendo o condão de impulsionar os valores locais daquela região. Por fim, espera-se que a proposta de Lei contribua para elevar a autoestima das comunidades associadas aos bens, expressões e manifestações descritas acima, devendo ser reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 954/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento a Semana Santa no Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento Semana Santa no Município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: A semana santa, festa de tradição religiosa cristã que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo, de tradição secular que envolve grande parte da população de Oliveira, se inicia com as celebrações das missas do Domingo de Ramos e da Paixão do Senhor.

A celebração prossegue na Quinta-feira Santa onde é celebrada a Missa dos Santos Óleos e Missa da Ceia do Senhor. Sexta-feira da Paixão ocorre a ação litúrgica, no Sábado Santo a Vigília Pascal e a missa do Domingo da Páscoa da Ressurreição do Senhor.

Exaltamos a “liturgia extraoficial”, orações e cantos que acompanham a liturgia oficial, tradição seguida pelos fiéis da Arquidiocese de Oliveira, que se refere ao Setenário das Dores de Maria e às procissões do Depósito, Encontro, Dores, Sepultamento do Senhor, Triunfo de Nossa Senhora, com seus motetos próprios (moteto é um gênero musical polifônico, de mais de uma voz, surgindo no século XIII, que canta repetidamente algumas palavras ou versos).

É fato que a Semana Santa inaugura um tempo excepcional, de verdadeira suspensão da vida ordinária para toda a comunidade, tempo próprio para a interiorização e exteriorização, tempo de penitência e convívio para o fortalecimento da fé a partir da atualização da obra salvífica de nosso Senhor Jesus Cristo.

Assim, trata-se de um evento popular, afeto, à religiosidade típica do mineiro, que leva ao convívio e às ruas de Minas Gerais a ratificação dos valores de fé, família, paz e respeito, além da busca por um desenvolvimento cultural, tendo o condão de impulsionar os valores locais e religiosos daquela comunidade. Por fim, espera-se que a proposta de Lei contribua para elevar a autoestima das comunidades associadas às expressões e manifestações descritas acima, devendo ser reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 955/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Memorial do Quilombo do Ambrósio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Memorial do Quilombo do Ambrósio.

Art. 2º – O reconhecimento do que trata esta Lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: O município de Cristais, na Região Centro-Oeste de Minas, a 255 quilômetros de Belo Horizonte, presta homenagem ao Rei Ambrósio ou Pai Ambrósio, um dos líderes da Povoação do Ambrósio (Quilombo do Ambrósio) surgida por volta de 1725 na região do referido município (Cristais). Agricultor, Rei Ambrósio ajudava a todos a construir suas casas, celeiros, barracões, salões de festas, capelas etc., além de todo auxílio social e organizacional daquela comunidade à época.

A escultura representa uma pessoa atenta e em observação constante, símbolo do líder Ambrósio que acolhia todos aqueles que, fugitivos de diversos locais do Estado, violentados e forçados por políticas escravocratas v.g. tributação do imposto da capitação – que vigorou entre 1735 e 1751 – cujo não cumprimento incorria em pena de multa e prisão. Alguns pesquisadores acreditam que viviam ali cerca de 15 mil pessoas, sendo considerada a “semente” da imensa Confederação Quilombola do Campo Grande.

O morro da vigia – local onde foi construído o memorial – era estrategicamente utilizado pelos quilombolas para vigilância, a escultura de 3,20 metros de altura aduz a um espaço que convida à reflexão e à espiritualidade, trata-se de um local ecumênico, que chama todos para admirar a paisagem, sendo de relevante interesse cultural a memória desta figura ímpar.

Assim, trata-se de memorial afeto às origens históricas do povo mineiro, que leva a ratificação dos valores de família, paz, respeito, proteção e convívio solidário, tendo o condão de simbolizar valores de luta social, humanidade e exaltação da história de figuras importantes para a história do país. Por fim, espera-se que a proposta de Lei contribua para elevar a autoestima das comunidades associadas aos bens, expressões e manifestações descritas acima, devendo ser reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 956/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Festa de São João Batista no distrito Morro de Ferro município de Oliveira-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento Festa de São João Batista no distrito Morro de Ferro município de Oliveira-MG.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: A Festa de São João Batista, realizada em todo 24 de junho de cada ano no distrito de Morro do Ferro com o intuito de celebrar o precursor São João Batista, arrasta fiéis de vários cantos com a procissão luminosa. Fogueira, fogos de artifício

marcam esta solenidade junina na pequena comunidade da Diocese de Oliveira/MG. A comunidade local participa das celebrações revivendo as memórias das festas pretéritas recordando a tradição, como o carro de boi, trazendo elementos da cultura local e revivendo as antigas festas, além de rememorar antepassados falecidos que vivenciaram outros tempos e muito auxiliaram na construção daquela comunidade.

Ressalta-se a inspiração que São João Batista traz para a comunidade mineira, não tendo sido nem padre, nem bispo, mas tendo sempre enfrentado os poderosos de seu tempo. Outrossim, destacamos a inspiração para os cristãos de hoje que no social são chamados a encarnar o evangelho de Jesus graças, também, aos ensinamentos do santo homem (João Batista) de outros tempos.

Sabe-se que leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade.

Assim, trata-se de um evento popular, afeto à religiosidade típica do mineiro, que leva ao convívio e às ruas de Minas Gerais a ratificação dos valores de fé, família, paz e respeito, além da busca por um desenvolvimento cultural e turístico, tendo o condão de impulsionar os valores locais e religiosos daquela comunidade. Por fim, espera-se que a proposta de Lei contribua para elevar a autoestima das comunidades associadas ao evento, expressões e manifestações descritas acima, devendo ser reconhecidas como de relevante interesse cultura do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 957/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Cavaleiros do Vale do Aço – Acava –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cavaleiros do Vale do Aço – Acava –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 958/2023

Altera o topônimo de Cássia para Cássia de Santa Rita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O topônimo do município de “Cássia” no estado de Minas Gerais, fica alterado e passa a ser de “Cássia de Santa Rita”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: A presente proposta atende a um desejo dos habitantes de Cássia, que inclusive iniciaram um movimento em grupos das redes sociais, as quais desejam que seja novamente alterado o topônimo do município para “Cássia de Santa Rita”. Ocorre que a preferência dos munícipes seria por Santa Rita de Cássia, o que não é permitido pela ocorrência de outra cidade com o mesmo nome na Bahia.

Assim prevê a Constituição Mineira sobre a alteração:

“Art. 168 – O topônimo pode ser alterado em lei estadual, verificado o seguinte:

I – resolução da Câmara Municipal, aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros;

II – aprovação da população interessada, em plebiscito, com manifestação favorável de, no mínimo, metade dos respectivos eleitores.”.

Na Câmara Municipal já tramita projeto para que o nome seja alterado e assim está previsto na justificação do projeto:

“Os signatários do requerimento recebido na Câmara justificam que” é do conhecimento geral que nosso município, desde sua fundação até o ano de 1.919, era denominado Santa Rita de Cássia, havendo que o topônimo foi alterado, em virtude de haver um município no Estado da Bahia com a mesma denominação, o qual, de acordo com a lei, tem preferência para manter tal denominação por uma série de fatores, principalmente porque foi fundado em data mais antiga”. Esclarecem também que o propósito do movimento não tem cunho único de preferência e devoção religiosa. E que a referência ao nome da Santa Padroeira de Cássia possui raízes históricas, culturais, sentimentais, turísticas, econômicas e artísticas; e que “em todos os relatos da história de nossa cidade está presente a denominação Santa Rita de Cássia, inclusive é esta a que está gravada no Hino Oficial do município.” Desta maneira, a aprovação pela Câmara apenas inicia o processo, para que a população possa votar, através de plebiscito, pela alteração; e, após, é exigível a aprovação de lei pelo Legislativo Estadual, como sanção pelo governador do Estado. De antemão, há de se ressaltar o respeito ao mandamento constitucional, que impõe a laicidade do Estado, estando esta Casa sempre pronta ao respeito a todas as crenças e à não crença, e pronta a atender aos anseios de toda a população, sem distinção ou preferência por qualquer instituição religiosa”.

Desta maneira, se for da vontade da população de Cássia, cumprido os requisitos legais, pretendemos realizar a alteração do nome, para que os habitantes dessa importante cidade, tenham reconhecida sua vontade de realizar a mudança, contando com os pares para que essa vontade efetivamente se torne realidade e o presente projeto seja aprovado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 959/2023

Institui a política de atendimento, psicossocial e perícia médica, dos operadores e profissionais da Segurança Pública, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de acompanhamento psicossocial e perícia dos operadores e profissionais da segurança pública, para atendimento aos profissionais das Polícias Civil, Penal e Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O atendimento definido no art. 1º, poderá se dar através de convênio ou parcerias com:

I – Secretaria de Estado de Saúde;

II – Secretaria de Estado de Educação – nas unidades das superintendências regionais da SEE;

III – universidades públicas ou privadas, através dos núcleos de prática em psicologia, plantões psicológicos ou programas pertinentes;

IV – grupos ou projetos que tenham por objetivo prestar apoio, seja de origem física, psicológica ou qualquer outra aflição, aos membros das Forças de Segurança.

Art. 3º – O servidor em tratamento será encaminhado para superintendência da área de abrangência da circunscrição onde se encontra lotado, respeitando os dispostos no art. 2º.

Art. 4º – O servidor que esteja sob tratamento ou acompanhamento psicossocial poderá procurar avaliação ou atendimento psicólogo e ou pericial, independente de autorização ou encaminhamento de superior hierárquico, devendo a este tão somente a comunicação.

Parágrafo único – O servidor deverá apresentar o atestado do atendimento referido no *caput* deste artigo, como comprovação do atendimento realizado.

Art. 5º – Os relatórios e laudos produzidos pelo setor de atendimento psicossocial e pericial, deverão ser remetidos ao departamento de pessoal e SEPLAG, respeitando o sigilo do servidor, para produção dos efeitos afins:

I – tratamento;

II – transferência;

III – afastamento;

IV – aposentadoria por invalidez.

Art. 6º – Na evidência de indícios de ocorrência de transgressão disciplinar ou infração penal, ou a prática de assédio moral ou sexual os relatórios e laudos, também deverão ser remetidos às corregedorias respectivas dos servidores atendidos, para efetivação de controle interno devida instauração de sindicância administrativa e ou processo administrativo disciplinar, no que couber.

Parágrafo único – Evidenciado o quadro de maior gravidade, lesão corporal, ameaça, violência, suicídio tentado ou consumado, a autoridade médica responsável pelo atendimento deverá remeter os laudos e relatórios ao Ministério público da jurisdição, para providências cabíveis.

Art. 7º – Fica garantido o total e absoluto sigilo das informações prestadas nos atendimentos que trata esta lei, nos termos do art. 154 do Código Penal.

Art. 8º – Eventuais despesas para a implementação da política que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 9º – Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: As Forças de Segurança do Estado clamam por socorro! São inúmeros os casos de exemplos de distúrbios na saúde mental destes profissionais que são noticiados todos os dias, ocasionados por inúmeros motivos.

Recentemente um caso de grande repercussão abalou toda a sociedade expondo o quanto estes profissionais necessitam de atenção. O suicídio da escrivã da Polícia Civil, Rafaela Drumond, trouxe à tona um problema mais profundos dentro das corporações: a deterioração da saúde mental dos servidores devido à falta de estrutura.

Denúncias de que ela vinha sofrendo assédio moral e sexual, além de pressão com a sobrecarga no trabalho é outro fato grave que este caso trouxe.

Após conversar com muitos profissionais, de diferentes áreas e contar com o apoio deles para a apresentação deste projeto, notadamente o Inspetor Dr. Denílson Martins, especialista em Segurança e Direitos da Família, trago esta discussão à Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

“Considerando as inúmeras solicitações dos servidores públicos da área de segurança, (os mais propensos a transtornos de saúde mental), lotados nas mais longínquas unidades do Estado, o que muito dificulta e prejudica nos cuidados com a saúde, bem como no encaminhamento das avaliações periciais;

Considerando ainda que esse serviço só se encontra disponibilizado na capital; o que torna excessivamente dispendioso para o servidor que necessita desses serviços e acompanhamento;

Considerando o aumento das ocorrências de adoecimento, por motivações psicossomáticas com o consequente afastamento e aposentadoria por invalidez, chegando inclusive, ao autoextermínio dos servidores;

Considerando, finalmente, que é dever do Estado zelar cuidar e tratar da prevenção da saúde, da vida e da incolumidade dos seus servidores, que são o maior patrimônio de suas ações.”.

Em muitos os casos, o profissional necessita de autorização do superior hierárquico para proceder seu atendimento psicológico, que ocorre somente em Belo Horizonte. O que é um absurdo, não só pelo fato da distância entre os municípios em relação à capital, bem como nos casos de assédio moral ou sexual, que a autorização poderia vir de um eventual agressor.

Vivemos um gargalo em relação à saúde mental, neste sentido proponho que seja possível que o atendimento seja garantido por meio de cooperação técnica entre as Secretarias de Estado, universidades e até mesmo por grupos que prestam apoio espiritual e social, sejam elas de origem física, psicológica ou espiritual, aos membros das Forças de Segurança. Deste modo, não só eventuais despesas com o deslocamento seriam suprimidas mas também haveria uma maior possibilidade do atendimento ora proposto.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste relevante e urgente projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.304/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 960/2023

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Toque de Vida, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Toque de Vida, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: Fundada em 23 de agosto de 2023, a Organização Não Governamental Toque de Vida, enquanto entidade beneficente, tem desempenhado um papel fundamental aos cidadãos de Mateus Leme e de seus entornos. A Entidade, objetivando o atendimento às crianças e aos adolescentes, têm desenvolvido diversos trabalhos de grande relevância para a garantia dos Direitos desse público que merece o apoio e a articulação da Família, do Estado e da Sociedade para que possam ter a dignidade como um fato e não somente uma letra da lei.

Cuidar da criança e do adolescente é cuidar do futuro de nossos municípios, de nosso Estado e de nossa Nação. Por essa razão, o trabalho articulado na defesa e no desenvolvimento dos nossos jovens cidadãos pela Organização Não Governamental Toque de Vida de Mateus Leme é um fato que nos orgulha e que demonstra o papel relevante da Entidade para nosso Estado.

Por essa razão, conclamo os digníssimos pares a apoiarem este projeto que declara a Organização não Governamental Toque de Vida do Município de Mateus Leme como de Utilidade Pública, apoiando, dessa forma, a defesa das nossas Crianças e dos nossos Adolescentes: Futuro de Minas, Futuro do Brasil.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 961/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Aquicultores de Três Marias e Adjacências, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Aquicultores de Três Marias e Adjacências, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: Fundada no dia 28 de maio de 2014, a Associação dos Pescadores e Aquicultores de Três Marias e Adjacências tem se revelado como uma importante entidade social na defesa dos interesses dos Pescadores e Aquicultores Mineiros. Com atuação na cidade de Três Marias e região, a Entidade presta seus serviços sociais, sobretudo, objetivando promover, apoiar e estimular projetos e atividades que visem à sustentabilidade econômica das comunidades assistidas.

Para além, a Entidade se orienta no sentido de realizar atividades que busquem a melhoria da qualidade das Comunidades em situação de vulnerabilidade social, com intuito de obter o máximo de benefícios para as atuais e futuras gerações dos pescadores e aquicultores de Três Marias e adjacências no âmbito do Estado de Minas Gerais, através de políticas e estratégias de saúde, meio ambiente e desenvolvimento rural e urbano, de recursos hídricos, desenvolvimento de programas de educação ambiental, atividades extrativistas, culturais, e de pesquisa, promovendo seminários, cursos e/ou palestras, de forma a conscientizar a população.

Além dos objetivos destacados acima, a Associação dos Pescadores e Aquicultores de Três Marias e Adjacências se articula com diversas atividades para promover e garantir os direitos e pautar os interesses dos Pescadores e Aquicultores de nosso Estado, sendo um grande exemplo de Entidade de grande relevância social.

Isso posto, conclamo aos digníssimos pares que apoiem o presente Projeto de Lei de Utilidade Pública para que a Associação dos Pescadores e Aquicultores de Três Marias e Adjacências seja reconhecida pelo seu brilhante trabalho e possa ter o apoio merecido de nossos Órgãos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 962/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de atividades de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político, dentro ou fora do Estabelecimento de Ensino, sua natureza, sua correlação com a Base Nacional Curricular comum e seu objeto didático-pedagógico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino da educação básica do Estado de Minas Gerais ficam obrigados a notificar expressamente os pais, mães ou responsáveis por menores de idade, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer atividade, dentro ou fora do estabelecimento educacional de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político.

§ 1º – A referida notificação deverá explicitar, de maneira clara e objetiva:

- I – a natureza da atividade;
- II – como a atividade será exercida;
- III – a importância didático-pedagógica;
- IV – a sua concordância com a base Nacional Curricular Comum;
- V – o local de realização;
- VI – a classificação indicativa;
- VII – os idealizadores e patrocinadores da atividade;
- VIII – sítios, telefones e endereços para maiores informações.

§ 2º – A notificação deverá ser feita por escrito, em meio físico ou eletrônico.

Art. 2º – É garantido aos pais, mães ou responsáveis diante de tal notificação e da natureza da atividade, declinar da participação da criança ou adolescente menor de idade da referida atividade por motivos de crenças, opiniões ou valores familiares, sem nenhum prejuízo para o estudante.

§ 1º – No caso de haver tal recusa por parte dos responsáveis, fica vedada a utilização de tais eventos ou atividades para qualquer tipo de avaliação escolar ou como condição de aprovação do aluno que se ausentou.

§ 2º – Deverá o estabelecimento de ensino apresentar proposta de avaliação alternativa, com pontuação equivalente àquela relacionada à atividade recusada pelos pais, mães ou responsáveis da criança.

§ 3º – É vedada a imposição de falta ao aluno que se ausentar das referidas atividades, na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º – Não é necessário justificar os motivos da recusa.

Art. 3º – Os pais poderão denunciar o descumprimento da presente Lei junto à Ouvidoria Educacional do Estado de Minas Gerais e/ou junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação – Caoeduc –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para as devidas providências.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2023.

Chiara Biondini, vice-líder do Governo (PP).

Justificação: O presente Projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político, dentro ou fora do Estabelecimento de Ensino, sua natureza, sua correlação com a Base Nacional Curricular comum e seu objeto didático-pedagógico.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 5º, no inciso II, o princípio da legalidade, bem como o direito fundamental à liberdade de consciência, crenças e valores, em seus incisos VI e VIII.

Ademais, cabe ressaltar que a Constituição Federal ainda estabelece a necessidade de proteção da criança e do adolescente, apontando, em primeiro plano, a família, e posteriormente, a sociedade e o Estado, como responsáveis pela garantia dos direitos à cultura e à liberdade, conforme o que segue:

“Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Eca – dispõe especificamente sobre a questão espiritual e moral da criança e do adolescente, e o dever de respeito por parte do Estado e da sociedade, conforme preconizam os artigos 3º e 16 do referido dispositivo legal.

Ante todo o exposto, perante a tentativa recorrente de parcela da sociedade de desvirtuar nossas crianças e adolescentes, por diversos meios, a fim de aniquilar os valores tradicionais que cada família passa às suas crianças, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 883/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 963/2023

Autoriza a criação do Programa de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Programa de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O Programa de Reforço Escolar será implantado por meio da celebração de convênios e/ou parcerias entre Universidades públicas e privadas do Estado de Minas Gerais e a Secretaria Estadual de Educação, no caso de escolas estaduais, e as Secretarias Municipais de Educação, no caso de escolas municipais.

Art. 2º – As aulas de reforço escolar serão ministradas no período do contraturno das aulas regulares, por alunos dos cursos de Graduação das Universidades, mediante manifestação de interesse e aprovação em processo seletivo, em uma das seguintes áreas:

I – Português;

II – Matemática;

III – Ciências Humanas;

IV – Ciências da Natureza.

Parágrafo único – Os assuntos a serem abordados nas aulas de reforço serão determinados de acordo com os resultados da Avaliação Diagnóstica aplicada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, ou de outra forma de avaliação que a Diretoria da escola julgar mais conveniente.

Art. 3º – As Universidades que manifestarem o desejo de aderir ao Programa deverão abrir edital, de forma pública em seus respectivos sítios eletrônicos, para que as escolas interessadas possam se inscrever por meio de sua Diretoria.

§ 1º – Aos alunos de Universidades públicas que forem aprovados no processo seletivo e cumprirem carga mínima semestral de horas-aula de reforço ministradas, serão atribuídos créditos-aulas, de acordo com as normas que tratam de atividades de extensão da Universidade.

§ 2º – Aos alunos de Universidades privadas que forem aprovados no processo seletivo e cumprirem carga mínima semestral de horas-aula de reforço ministradas, será somado o tempo total para cômputo da carga horária mínima de atividades complementares, de acordo com as normas da Universidade.

§ 3º – A adesão das Universidades ao Programa é facultativa, ficando assegurada sua autonomia administrativa.

Art. 4º – São pré-requisitos para participação no Programa:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Possuir 18 (dezoito) anos ou mais;

III – Estar matriculado em curso superior, em qualquer universidade pública ou privada do Estado de São Paulo;

IV – Ter desempenho acadêmico acima de 70% (setenta por cento), antes e durante o período de participação no Programa.

Art. 5º – São obrigações dos universitários selecionados:

I – Cumprir a carga horária mínima de horas-aula de reforço escolar;

II – Elaborar o cronograma de aulas, de acordo com os assuntos em que os estudantes obtiverem as piores notas na última Avaliação Diagnóstica ou na avaliação que a Diretoria da escola julgar mais conveniente;

III – Elaborar relatório semanal das atividades realizadas com as crianças e/ou adolescentes;

IV – Zelar pela ordem e pela hierarquia dentro de sala de aula, bem como pelo cumprimento das regras da Diretoria da escola;

V – Manter com os alunos postura profissional, sem gerar qualquer tipo de envolvimento de caráter amoroso.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei para execução do Programa, podendo fixar outros critérios de seleção e de acompanhamento das atividades de reforço escolar.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: Minas Gerais é um dos Estados mais colocados no Ranking de Educação do país, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – do ensino médio em Minas, de acordo com o último levantamento feito Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), manteve o patamar de 4.0, o que representa uma melhora e uma continuidade do trabalho na busca ativa e monitoramento da frequência dos estudantes no estado.

Apesar disso, os índices que avaliam a Educação Básica ainda demonstram resultados que poderiam ser melhores, e, certamente, merecem atenção por parte do Poder Público.

Com isso, se, por um lado, há uma deficiência no processo de aprendizagem nas escolas, por outro, inúmeros estudantes de Universidades, sobretudo aqueles que foram aprovados em um passado recente em vestibulares concorridos, possuem conhecimentos que, sem dúvida, podem contribuir com a complementação da formação básica daqueles que ainda cursam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Ademais, trata-se de áreas de conhecimento às quais, independente do curso superior escolhido no vestibular, todos os estudantes tiveram, em alguma medida, que se dedicar ao longo de sua trajetória.

Dessa forma, o programa de reforço escolar visa muito mais que beneficiar os alunos com simplesmente melhorias em suas notas curriculares, mas, também, proporcionar uma experiência de poder conviver com pessoas que já passaram pelo mesmo processo que eles e que agora se encontram na condição de poder transmitir pra esses alunos todos os conhecimentos por ele já adquirido ao longo da vida estudantil.

Deve-se destacar que a proposta aqui apresentada não interfere na autonomia administrativa das Universidades, na medida em que apenas autoriza a adesão ao programa para que possam proporcionar a seus alunos a possibilidade de participação como forma de complementar suas atividades curriculares.

Por fim, acreditando que a educação é o principal meio de formação de grandes pessoas e de uma sociedade melhor, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 964/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Café com Música, no Município de Cristina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival Café com Música, no Município de Cristina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

Justificação: A Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Em Minas Gerais, vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da primeira e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Nesse sentido, o Festival Café com Música, realizado na cidade de Cristina, em Minas Gerais, é um evento que encanta os corações dos amantes da boa música e dos sabores irresistíveis do café e da culinária da Serra da Mantiqueira. Uma verdadeira celebração da cultura e da tradição, que envolve a comunidade e atrai visitantes de todos os lugares.

A cidade de Cristina, com sua rica história na produção de café, reconhecida em reiteradas premiações nacionais e internacionais, oferece um cenário deslumbrante para esse evento. Os aromas e sabores do café se misturam com as notas musicais, criando uma atmosfera mágica e envolvente.

Durante o festival, a cidade se transforma em um verdadeiro palco em que músicos talentosos se apresentam em praças, ruas e espaços culturais. A programação diversificada agrada a todos os gostos, desde o *jazz* e *blues*, passando pela MPB e *rock*, até a música tradicional mineira. É um verdadeiro banquete para os ouvidos, no qual cada nota e melodia nos envolvem e nos transportam para um mundo de emoções.

Além das apresentações musicais, o Festival Café com Música oferece uma experiência completa. Os visitantes têm a oportunidade de participar de degustações de cafés especiais, conhecer a história e os processos de produção do café, e até mesmo aprender técnicas de preparo e harmonização em oficinas que são realizadas no decorrer do evento. É uma verdadeira imersão na cultura cafeeira, que nos permite apreciar toda a complexidade e riqueza dessa bebida tão amada.

Mas não é apenas a comida e a música que tornam esse festival tão especial. É também o cuidado e a dedicação da comunidade em preparar a cidade para receber os turistas de forma acolhedora e encantadora. Cada detalhe é pensado, cada rua enfeitada, cada sorriso sincero é uma prova do amor que eles têm por sua terra e por compartilhar sua cultura com os visitantes. A cada passo, somos agraciados com a presença de produtos de alta qualidade, que representam o melhor da gastronomia local.

O evento também valoriza a cultura local, promovendo a participação de artistas e grupos da região. É uma forma de valorizar e incentivar os talentos da cidade, criando oportunidades para que eles mostrem seu trabalho e se conectem com o público. Além disso, o festival contribui para a economia local, atraindo turistas e movimentando o comércio e os serviços da região.

O Festival Café com Música de Cristina é mais do que um simples evento. É uma celebração da música, da cultura e do café, que enche a cidade de energia e alegria. É um momento de encontro, de troca de experiências e de celebração da vida.

Pelas razões acima expostas conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 965/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Estado, que versem sobre a entrega legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Estado, que versem sobre a entrega legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º – Todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Estado devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, com os seguintes dizeres: “A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez,

não constitui crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a justiça da infância e da juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso. Lei nº 13.509, de 2017”.

Parágrafo único – As placas informativas ou comunicados previstos no *caput* devem conter ainda o endereço e telefone atualizado do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

Justificação: A presente proposição tem o objetivo de informar a população mineira sobre o instituto da Entrega Legal, previsto pelo Eca (Lei nº 8.069, de 1990), com advento da Lei nº 13.509, de 2017.

O referido instituto, que dispõe sobre a possibilidade de entrega de nascituro ou recém-nascido à Justiça da Infância e da Juventude, infelizmente ainda não é satisfatoriamente conhecido.

De acordo com informações do Sistema Nacional de Adoção – SNA –, no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, o aprimoramento crescente do SNA permite atualmente o acolhimento de mais de 30 mil crianças em 4.533 instituições em todos os estados da Federação, sendo 5 mil crianças atualmente aptas para a adoção.

Sem o conhecimento desse importante recurso, alguns pais acabam por recorrer à prática de condutas reprováveis e criminosas, a exemplo do aborto, do abandono e das adoções irregulares.

Nesse sentido, o incentivo à adoção e a instrução do cidadão a respeito da Entrega Legal é um fato decisivo para a preservação dos direitos do nascituro e da segurança e dignidade de crianças e adolescentes em todo o Brasil, ameaçados diariamente com as perspectivas do abandono e dos maus-tratos frequentemente resultantes de adoção irregular.

Sendo o instituto de inegável importância e visando coibir práticas que eventualmente ponham em risco os bebês e suas famílias e constituindo um dos deveres dessa Casa a proteção da vida humana, inclusive desde a concepção, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação dos pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 334/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 967/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel com área de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Zona Rural de Sobradinho, no Município de Córrego Fundo, e registrado sob o nº 45.016, a fls. 144 do Livro 3-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma extensão de UBS (Unidade Básica de Saúde).

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2023.

Cassio Soares, líder do Bloco Minas em Frente (PSD).

Justificação: Atualmente, a comunidade de Sobradinho, localizada na região de Córrego Fundo, tem enfrentado dificuldades para acessar os serviços de saúde básicos, que são ofertados no centro do município. Em decorrência da falta de transporte público, a maioria dos 133 moradores não consegue percorrer a distância necessária, em média 8 km, para o acesso as Unidades de Saúde.

A doação deste imóvel, atualmente inativo e deteriorado, proporcionará a criação de uma extensão de Unidade Básica de Saúde (UBS), visando suprir essa carência e melhorar a qualidade de vida dos residentes. É fundamental considerar a missão de promover o bem-estar social e a igualdade de acesso aos serviços de saúde. A criação desta extensão na comunidade de Sobradinho será um passo significativo para atender às necessidades dessa população, garantindo que eles recebam cuidados médicos essenciais próximos às suas residências.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 968/2023

Dispõe sobre o fornecimento de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espeto Autista –TEA – em locais turbulentos de uso comum da população.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna obrigatório o fornecimento de fones de ouvido antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – em locais ruidosos de uso comum da população, quais sejam:

- I – Shopping centers;
- II – Salas de Cinemas;
- III – Estádios de futebol;
- IV – Parques de diversão;
- V – Rodoviárias;

Parágrafo único – O fone antirruído que dispõe este artigo, é o equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas portadoras de Transtorno Espectro Autista – TEA –, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido a respectiva sensibilidade auditiva.

Art. 2º – O fornecimento dos fones antirruído deverão ser disponibilizados em postos específicos para esse fim, podendo o empreendimento exigir a devolução do equipamento ao final de sua utilização.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: O Transtorno Espectro Autista – TEA – refere-se a um distúrbio do Neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações, comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

A sensibilidade auditiva dos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA – é uma característica comprovada das respectivas, crianças, adolescentes e adultos, inclusive.

Tanto é assim que os ruídos do dia-a-dia, como por exemplo, televisão, eletrodomésticos, automóveis, entre outros causam irritabilidade e fobia nos portadores de TEA.

Diante disso, imprescindível a disponibilização de fones antirruído nos locais referidos nesta Lei, para que sejam amenizados os incômodos causados pelo excesso de barulho, em um manifesto cumprimento do dever de zelo do Estado com o povo mineiro, notadamente daqueles portadores de TEA.

Por fim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 970/2023

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da rodovia MGC-452 compreendido entre o KM 0 ao KM2 com extensão de 2 (dois) quilômetros, no Município de Araporã.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araporã a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Araporã e se destina à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

Justificação: A municipalização do referido trecho rodoviário que, na prática, já integra o perímetro urbano, contribuirá para melhoria da segurança da população local, haja vista que há muitas residências na beira da rodovia. Sendo um local de alto tráfego de veículos, faz-se necessário o investimento na infraestrutura e iluminação pública, bem como a regularização fundiária urbana dos imóveis nesta localidade. Assim, visto que a gestão e a operação dessa via passarão a ser de responsabilidade da administração municipal, garantirá maior agilidade e autonomia na manutenção da mesma.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 973/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 978/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Glaucilândia a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0635 compreendido entre o km 2,8 e o Km 4,2, com extensão de 1,4km (um vírgula quatro quilômetros), no Município de Glaucilândia.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Glaucilândia a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Glaucilândia e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2023.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: A municipalização do referido trecho rodoviário poderá contribuir para a melhoria da circulação de pessoas e veículos que hoje utilizam a rodovia, visto que a gestão, a manutenção e a operação dessa via passarão a ser de responsabilidade da administração municipal, ente federativo conhecedor maior das demandas da comunidade local.

A desafetação do trecho de rodovia é fundamental para a população local, pois visa promover o desenvolvimento econômico, ampliando seu potencial produtivo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 979/2023

Declara de utilidade pública a Casa Ressurreição do Idoso, com sede no Município de Pedra Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa Ressurreição do Idoso, com sede no Município de Pedra Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2023.

Carlos Henrique, líder da Maioria (Republicanos).

Justificação: Unidade de Acolhimento – UA – Unidade De Acolhimento Casa Ressurreição Do Idoso – Pedra Azul-MG é um equipamento da rede socioassistencial pública e privada que buscam assegurar a proteção integral a indivíduos ou famílias. As Unidades de Acolhimento oferecem Serviços de Acolhimento e podem funcionar na forma de Acolhimento Institucional, em Abrigo, Casalar, Casa de Passagem ou Residência Inclusiva.

Há ainda as formas de República e de Família Acolhedora, que funcionam em residências na comunidade.

Existe também o trabalho da Unidade De Acolhimento Casa Ressurreição Do Idoso – Pedra Azul funcionam 24 horas, 7 dias por semana, e são voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e precisam de acompanhamento terapêutico e proteção temporária.

As Unidades de Acolhimento – UA – são serviços residenciais de caráter transitório (com um tempo de permanência determinado) que, articulados aos outros pontos de atendimento da RAPS, tem como objetivo oferecer acolhimento e cuidados contínuos de saúde. Ressalta-se que a unidade de Acolhimento funcionam como moradia provisória até que a pessoa acolhida possa retornar à família de origem ou, quando for o caso, encaminhada para família substituta ou, ainda, até que tenha condições de se manter por conta própria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 885/2023, do deputado Mauro Tramonte e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo – Abrajat – de Minas Gerais pela comemoração de seus 40 anos de fundação.

Nº 1.512/2023, do deputado Oscar Teixeira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Faculdade Verde Norte – Favenorte – pelos 20 anos de relevantes serviços prestados no campo do ensino superior, na região Norte de Minas e na microrregião da Serra Geral.

Nº 1.828/2023, do deputado Raul Belém, em que requer seja o Projeto de Lei nº 4.028/2022, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 3.466/2022, do deputado Doutor Jean Freire, por não guardarem semelhança entre si.

Nº 2.287/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências com vistas ao fomento, junto às prefeituras municipais, da ampliação do número de unidades municipais de educação infantil com horário de atendimento às crianças em tempo integral. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.311/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Presidência e aos membros titulares e suplentes da CPI do Movimento dos Trabalhadores sem Terra – MST – pedido de providências para que conste do relatório da comissão, como subsídio para a investigação proposta, o dossiê que encaminha sobre a invasão de empreendimento rural familiar – Fazenda Talismã –, localizada no Município de Salto da Divisa, Minas Gerais, que demonstra que “o relato de caracterização histórico-antropológica apresentado para reconhecimento da suposta comunidade chamada Braço Forte junto com a Ata de Autoidentificação do grupo após a invasão do Movimento sem Terra foi baseado em fraude que se originou simples e tão somente de um esbulho possessório”, uma vez que o caso em questão se originou de uma invasão de terras pelo MST à Fazenda Talismã, administrada como empreendimento familiar legitimamente produtivo pela herdeira, com exploração de atividade pecuária e o

exercício contínuo da posse, e os invasores inventaram artilosa e audaciosa narrativa, inveridicamente aduzindo que a área invadida deveria ser reconhecida como área quilombola, sendo que Salto da Divisa, cuja história se inicia no começo do século 19, nunca foi tendente à organização de quilombos. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.316/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Ministério das Relações Exteriores – Itamaraty – pelas agressões sofridas por jornalistas, especialmente pela jornalista Delis Ortiz, da Rede Globo de Televisão, ocorridas ao final da Cúpula de Presidentes Sul-Americanos.

Nº 2.346/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao governador do Estado pedido de providências para que seja realizada a convocação dos candidatos aprovados no concurso do Edital Sejustp 2/2021 para o curso de Formação Técnico-Profissional e, posteriormente, feitas as nomeações dos aprovados ao provimento de cargos da carreira de agente de segurança penitenciário/policial penal, tendo em vista o grande déficit de servidores efetivos da Polícia Penal de Minas Gerais para atender à demanda do Estado.

Nº 2.402/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações sobre a previsão de retomada do Programa Minha Casa Minha Vida na capital, o quantitativo de unidades planejadas, as localidades nas quais serão implementadas e se existem outras modalidades de programas habitacionais previstas pelo poder público municipal com o objetivo de contornar o grave problema do déficit habitacional existente na capital do Estado.

Nº 2.438/2023, do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que se intensifique a fiscalização ambiental no Parque Estadual do Rio Corrente devido aos indícios de criação de búfalos e desmatamento. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.439/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Lupehuara da Conceição Gomes de Zevallos por ter sido selecionada para representar o Brasil na 20th ICOM-CC Triennial Conference, promovida pelo Conselho Internacional de Museus em Valência, Espanha. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.440/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mariana Souza Barros Onofri por ter sido selecionada para representar o Brasil na 20th ICOM-CC Triennial Conference, promovida pelo Conselho Internacional de Museus em Valência, Espanha. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.441/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Gabriela Lúcio de Sousa por ter sido selecionada para representar o Brasil na 20th ICOM-CC Triennial Conference, promovida pelo Conselho Internacional de Museus em Valência, Espanha. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.442/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Carolina Kramm Lewandowski por ter sido selecionada para representar o Brasil na 20th ICOM-CC Triennial Conference, promovida pelo Conselho Internacional de Museus em Valência, Espanha. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.445/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações substanciadas no cronograma das obras de melhorias, inclusive com planejamento das manutenções, dos estabelecimentos que compõem os sistemas prisional e socioeducativo, conforme resposta ao Requerimento nº 12.622/2023, que solicitou providências com vistas à garantia das condições essenciais ao trabalho dos servidores da segurança pública no Estado, particularmente no âmbito dos estabelecimentos que compõem os sistemas prisional e socioeducativo, considerando-se tratar-se de medida imprescindível à saúde física e mental dos profissionais bem como ao bom desempenho de suas atribuições. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.446/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a imediata publicação dos atos de nomeação dos 599 candidatos excedentes dos concursos públicos da Polícia Civil de Minas Gerais, uma vez que a medida foi autorizada pelo Comitê de Orçamento e Finanças ainda no mês de março de 2023, como amplamente divulgado, e o governo de Minas, por meio da secretaria, anunciou no dia 23/3/2023 que o referido comitê autorizou a nomeação de até 599 profissionais, sendo 581 para provimento imediato, assim distribuídos: 60 para técnico assistente, 35 para analista, 69 para delegado de polícia, 170 para investigador, 242 para escrivão, 2 para médico-legista e 3 para perito criminal.

Nº 2.447/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam analisados e atendidos os pedidos da 4ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Esmeraldas para revitalização da infraestrutura da unidade policial, que necessita de placa de identificação visual externa, viatura oficial descaracterizada, substituição das redes de internet, circuito de monitoramento e segurança instalado no prédio-sede e designação de quatro servidores para substituírem os que se aposentaram ou passaram em outro concurso.

Nº 2.449/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – pedido de providências para que sejam convocados os candidatos excedentes aprovados no concurso de escrivão de Polícia Civil de Minas Gerais, Edital nº 4/2021, tendo em vista que existem vagas autorizadas e candidatos aprovados que ainda não foram nomeados.

Nº 2.450/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações a respeito das medidas adotadas com o intuito de garantir a implementação da Lei nº 24.091, de 2022, que institui diretrizes para a política de prevenção das violências autoprovocadas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado, diante do aumento de casos de violência autoinfligida reportadas por agentes da segurança pública no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.451/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à chefe-geral da Polícia Civil pedido de informações consubstanciadas nos registros estaduais – estatísticas, indicativos de efetividade e funcionamento – acerca do funcionamento de projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, com dados identificadores e mapeamento do Departamento de Saúde Ocupacional vinculado à Seplag, especificamente referentes à atenção psicossocial dada aos profissionais da segurança, índice de afastamentos temporários ou permanentes atrelados à questão de saúde mental, além de incidência de PADs por violação de deveres funcionais decorrentes da prática de assédio moral; em estudos, políticas ou ações concretas direcionadas à sanatória de problemas defrontados no desempenho das missões dos agentes, causas de afastamento, incapacidade laboral com prejuízo profissional, institucional e social, no âmbito da Sejusp; e com encaminhamento a esta Casa, pela Polícia Civil, do apanhado da atual conjuntura acerca da suficiência ou não do quadro de servidores para as tarefas desempenhadas e das condições de trabalho, considerando-se os instrumentos de viabilização das missões e a salubridade da ambiência física. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 558/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.452/2023, do deputado Cassio Soares, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fábrica de Tecidos Santa Margarida pela notável atuação no mercado têxtil em Guaranésia, Sul de Minas, e pelos seus 100 anos de fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 2.461/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Antônio de Paula Silva, o querido Cabo Tonhão. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.462/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Robertinho Canhoto. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.463/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para a adoção imediata de uma tarifa externa comum de 12% para produtos lácteos importados do Mercosul, com o objetivo de frear a redução do preço do leite para o produtor brasileiro, uma vez que o aumento das importações de leite e derivados de países como Argentina e Uruguai, em quase três vezes o volume comparado ao mesmo período do ano passado, vem pressionando as margens do setor, que prevê uma forte crise. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 2.464/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Flávia Boechat Jardim de Melo, diretora da Escola Estadual Sebastião Medeiros, em Leopoldina, pela dedicação e compromisso com a educação pública no desempenho de suas atribuições no referido estabelecimento de ensino. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.465/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a apuração do homicídio do Sr. José Silva Nascimento, carinhosamente conhecido como Zé dos Peixes, de 60 anos, no Assentamento Oziel Alves Pereira, em Governador Valadares, na manhã de 12/6/2023, para posterior responsabilização dos envolvidos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.466/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Onofre Ferreira Silva pela passagem do seu 65º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.467/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Luisa Ramos de Oliveira Soares por ter sido selecionada para representar o Brasil na 20th ICOMCC Triennial Conference, promovida pelo Conselho Internacional de Museus em Valência, na Espanha. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.468/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que seja construído o novo fórum na Comarca de Andradas, tendo em vista que o terreno que receberá essa importante obra já foi destinado pela prefeitura do município e que a Terceira Vara da Comarca de Andradas foi criada, mas ainda não foi instalada por falta de espaço físico. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.469/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a forma como serão informados os municípios e consórcios municipais sobre a alteração aprovada na reforma administrativa pela Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que em seu art. 106 promove a alteração da redação do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, estabelecendo que “o licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte não serão atribuídos a municípios, seja por delegação, seja nos termos da alínea “a” do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011”, considerando-se a necessidade de dar publicidade à referida alteração, e sobre o processo de transição para os licenciamentos já iniciados pelos municípios e consórcios municipais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.470/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações substanciadas nos resultados do monitoramento da qualidade das águas nas estações de monitoramento da empresa, localizadas no Rio Paraopeba e em seus afluentes na área da Mina Córrego do Feijão, a montante e a jusante dos locais impactados pelo rompimento da Barragem B1.

Nº 2.471/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações substanciadas nos resultados do monitoramento da qualidade das águas nas estações de monitoramento localizadas no Rio Paraopeba e em seus afluentes na área da Mina Córrego do Feijão, a montante e a jusante dos locais impactados pelo rompimento da Barragem B1. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.472/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações consubstanciadas nos estudos já elaborados que atestam a baixa reatividade geoquímica dos rejeitos, uma vez que eles estão sendo depositados na cava da Mina Córrego do Feijão e poderiam, dependendo das suas qualidades físico-químicas, causar contaminação do lençol freático nesse local.

Nº 2.473/2023, do deputado Leandro Genaro, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sociedade Bíblica do Brasil pelos 75 anos de existência – Jubileu de Diamante. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.474/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Domiciano Ferreira Monteiro de Castro Neto e Leandro Matos Macedo, delegados, Renato Simões Nabak, Fernando Braulio Silva, Bruno Rodrigo Reis Pinto, Leonardo Mattioli, Wanderson Vargas Silva e Wagner Neves Garcia, investigadores, e Carrington Christian Vasconcellos, Talita Cristina Araújo de Almeida e Patrícia Rosa Loureiro, escritoras, pela brilhante operação Ghost Truck, realizada em 30/5/2023, que através da Divisão Especializada em Prevenção e Investigação a Furto e Roubo de Veículos Automotores resultou em 30 mandados de busca e apreensão e em 5 mandados de prisão preventiva, nos Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Montes Claros, Engenheiro Navarro e Joaquim Felício, com a utilização de 120 policiais e apoio aéreo nas diligências, e no sequestro, do grupo criminoso e com autorização da Justiça, de R\$15 milhões em contas-correntes, aplicações financeiras e imóveis e na apreensão de 14 veículos e embarcações e inseridos impedimentos em outros 218 veículos envolvidos com as fraudes, sendo que os presos vão responder por estelionato, falsidade ideológica, organização criminosa, lavagem de dinheiro, falsificação de documento público, falsificação de documento privado e uso de documento falso. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.475/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja avaliado e reconhecido o ato de bravura do Sr. Alexssander Bouzada Lopes, investigador de polícia lotado na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Muriaé, que, durante suas férias em Guarapari (ES), arriscou a vida para salvar uma vítima de afogamento, e que, por não possuir treinamento para essa ação, sofreu escoriações no corpo e danos na arcada dentária. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.476/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alexssander Bouzada Lopes, investigador de polícia lotado na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Muriaé, pelo seu ato de bravura durante suas férias em Guarapari (ES), quando arriscou a vida para salvar uma vítima de afogamento e sofreu escoriações no corpo e danos na arcada dentária, por não possuir treinamento para essa ação. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.477/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o projeto Guardiões do Patrimônio Cultural pela conscientização da importância e pela defesa da cultura para jovens mineiros.

Nº 2.478/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sebastião Roberto dos Reis por ter iniciado seu curso de formação superior com 77 anos e ter concluído seu curso de Tecnologia em Gestão Financeira com 78 anos, sendo um grande exemplo de superação e de como nunca é tarde para aprender e busca melhorias. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.479/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF –, à Defensoria Pública da União – DPU – e aos Ministérios das Cidades, da Cultura, do Meio Ambiente, dos Povos Indígenas, dos Direitos Humanos e Cidadania e da Igualdade Racial pedido de providências para que sejam apuradas possíveis irregularidades apontadas pela população em audiência pública sobre projeto do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, bem como seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta da comissão com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, que teve por finalidade ouvir as Secretarias de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre o detalhamento do traçado escolhido para o referido rodoanel, os municípios envolvidos, o detalhamento dos pontos importantes do

projeto, inclusive no tocante às desapropriações, a indicação dos critérios técnicos que levaram à definição desse traçado e os impactos ambientais do empreendimento para a população da RMBH.

Nº 2.480/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante do Primeiro Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre o cumprimento de ordem de reintegração de posse, realizada no dia 19/6/2023, em imóvel localizado na Avenida Amazonas, nº 1658, Centro de Belo Horizonte, especificando-se se a PMMG observou os pressupostos da diretriz que regula sua ação em casos de cumprimento de ordens de reintegração de posse; se houve a notificação dos órgãos públicos que buscam resguardar a integridade de pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como o Conselho Tutelar e o Centro de Referência de Assistência Social; se houve notificação prévia dos moradores e de órgãos públicos para reunião de preparação para o cumprimento da ordem judicial; se houve estudo socioeconômico da situação dos moradores que habitavam o imóvel; e se foram observadas as regras de transição para cumprimento de despejo estabelecidas na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 828 que tramita no Supremo Tribunal Federal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.481/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – pedido de informações sobre as possibilidades de regularização fundiária plena da Ocupação Candeeiro, localizada na região Oeste de Belo Horizonte, no Bairro Nova Gameleira, explicitando-se se a Urbel tem uma projeção de valor do imóvel para eventual desapropriação e se há previsão de algum projeto para regularização da área.

Nº 2.482/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a realização de reuniões ou audiências nas comunidades que serão impactadas pela ampliação da atividade minerária da Gerdau S.A. na Mina Miguel Burnier, no Município de Ouro Preto, especificando-se as datas das reuniões, o local, a quantidade de presentes, o nome das pessoas e da entidade ou comunidade que representavam, bem como os agentes do governo estadual e representantes da empresa supracitada, e, caso não tenham sido realizadas, apresentando os motivos ou justificativas para a não realização. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.483/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os estudos de impactos ambientais realizados que autorizaram o processo de ampliação da atividade minerária da Gerdau S.A. na Mina Miguel Burnier, no Município de Ouro Preto, bem como o montante estimado da contraprestação – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM – que será executado em decorrência da atividade, especificando-se os municípios que irão receber os recursos, bem como as áreas nas quais serão investidos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.484/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre como se dará a implementação do mineroduto que ligará a Mina Miguel Burnier à usina de Ouro Branco, ambas de propriedade da Gerdau S.A., detalhando-se o trajeto e os impactos ambientais para os mananciais das regiões, destacando-se que o uso de mineroduto gera impactos significativos e irreversíveis em regiões cujo fornecimento de água é limitado, tendo em vista o risco de contaminação e esgotamento desse recurso essencial à vida e à manutenção das comunidades e cidades próximas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.485/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Maurício Tizumba pelo 50 anos de carreira em defesa do povo negro e suas tradições culturais, sociais e religiosas.

Nº 2.486/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio às deputadas Célia Xakriabá (PSOL-MG), Fernanda Melchionna (PSOL-RS), Sâmia Bomfim (PSOL-SP), Talíria Petrone (PSOL-RJ), Juliana Cardoso (PT-SP) e Erika Kokay (PT-DF) pela ameaça de cassação de seus mandatos, decorrente de abertura de processo de cassação no Conselho de Ética na Câmara dos Deputados.

Nº 2.487/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho e outros, em que requerem a concessão do título de cidadão honorário ao Sr. Daniel de Oliveira Franco. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 2.489/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente da Concessionária Vektor Norte pedido de informações sobre o motivo de essa concessionária não ter ainda assumido a MG-424, conforme previsto em contrato e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em fevereiro deste ano.

Nº 2.490/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para início, com urgência, dos serviços de inspeção e vistoria veicular relativos aos terceiros já credenciados pelo órgão, visto que já foram feitos vultosos investimentos em imóveis, pessoal e equipamentos e aguarda-se apenas a decisão para início da prestação do serviço.

Nº 2.491/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos pelos quais não foi dada ainda ordem de início à prestação de serviços de vistoria e inspeção veicular pelos terceiros credenciados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.492/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a urgente recuperação do trecho da MG-424, que liga os Municípios de Matozinhos e Prudente de Moraes.

Nº 2.493/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para pavimentação do trecho de 48km da Rodovia LMG-629, que liga a cidade de Santo Antônio do Retiro a Rio Pardo de Minas.

Nº 2.494/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que sejam retomados os atendimentos presenciais nas unidades da empresa no vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas a proporcionar um melhor atendimento à população, sobretudo àqueles que não possuem acesso fácil aos sistemas digitais. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 2.495/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências com vistas a intensificar a fiscalização nas linhas de serviço regular de transporte rodoviário interestadual na regional do Vale Jequitinhonha e Mucuri, com o objetivo de certificar a qualidade e a segurança dos veículos utilizados, tendo em vista grave acidente que aconteceu em Diamantina, no dia 5/6/2023, envolvendo ônibus da empresa Gontijo que atende à Linha Araçuaí-Ribeirão Preto, que pode ter perdido freio.

Nº 2.496/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – pedido de informações sobre as alegações de irregularidades na pesagem dos caminhões nas praças de pesagem situadas em Arcos (MG-170) e Córrego Fundo (MG-439). (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.497/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre os trabalhos já realizados na Rodovia MG-280, especialmente nos trechos entre Paula Cândido e Divinésia e entre Dores do Turvo e Alto Rio Doce, e sobre a previsão de início das obras de pavimentação asfáltica nesses trechos. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 523/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.498/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a conclusão das obras de pavimentação da Rodovia MG-280, uma vez que os trechos entre Paula Cândido e Divinésia e entre Dores do Turvo e Alto Rio Doce ainda são de terra.

Nº 2.499/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e ao diretor do Hospital João XXIII pelo impedimento do acesso do servidor Carlos Augusto dos Passos Martins, dirigente do Sindpros, às dependências do seu local de trabalho, no Hospital João XXIII, às 7 horas do dia 10 de junho de 2023.

Nº 2.500/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, consubstanciadas nas datas e nos valores que foram incorporados ao patrimônio do Estado, decorrente do remanescente liquidado do plano; o valor estimado do plano; na destinação dos patrimônios decorrentes da incorporação, especificando-se quais foram vendidos; nos valores de venda e na aplicação dos recursos auferidos; nos bens que foram incorporados ao patrimônio do Estado e seus valores; nos quantitativos de processos judiciais em curso, com indicação da respectiva numeração; no quantitativo de beneficiários, idades e valor total desembolsado por mês, antes da suspensão dos pagamentos; nos cálculos atuariais que foram realizados quando da criação do fundo previdenciário e nos cálculos que fundamentaram os valores propostos no Projeto de Lei nº 810/2023, bem como nos créditos oriundos dos ativos líquidos ou ilíquidos do plano de previdência a que o optante pelo benefício assistencial renuncia, conforme o referido projeto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.501/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais pedido de providências para que se acompanhem as ordens técnicas administrativas e os processos administrativos expedidos contra os trabalhadores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, considerando-se que os processos administrativos foram instaurados com o intuito de perseguir os trabalhadores e dirigentes sindicais que denunciaram os abusos e as medidas autoritárias tomadas pela referida fundação.

Nº 2.502/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o quantitativo de trabalhadores que foram transferidos para outras unidades hospitalares ou administrativas, de tal modo que a substituição se deu sem permutas, deixando as respectivas unidades de origem com cargos vagos; e, de maneira individualizada, sobre os servidores que foram remanejados, especificando-se a motivação da substituição, a unidade de origem e a unidade atual em que o trabalhador se encontra lotado, bem como se existem cargos vagas nesse processo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.503/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a metodologia e a execução de distribuição da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços, discriminando-se individualmente os valores pagos aos colaboradores, incluindo-se os cargos comissionados e assessorias que prestam serviços para a fundação, no período de janeiro de 2019 a maio de 2023. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Saúde. Anexe-se ao Requerimento nº 808/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.504/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para revogação imediata das Resoluções Conjuntas Seplag/Fhemig nº 10.688, de 26/12/2022, e nº 10.730, de 24/3/2023, que tratam da jornada de trabalho na referida fundação.

Nº 2.505/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre como se deu o processo de substituição dos técnicos de enfermagem por cuidadores de idosos nas colônias de ex-hansenianos, cuja administração e propriedade é da Fhemig. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.506/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações com vistas a esclarecer denúncias apresentadas na 8ª Reunião Ordinária da comissão, em 15/6/2023, sobre o impedimento do acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho dos servidores da Fhemig. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.507/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para que seja assegurado o acesso às férias-prêmio aos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, de acordo com o disposto no Decreto nº 48.173/2021, uma vez que esse direito lhes tem sido negado, conforme denúncias apresentadas por representantes sindicais e servidores na 8ª Reunião Ordinária da comissão, em 15/6/2023.

Nº 2.508/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para seja constituído um grupo de trabalho composto pela direção da Fhemig e por representantes do Sind-Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social desta Casa, com o objetivo de acompanhar as denúncias de assédio moral contra servidores da referida fundação.

Nº 2.510/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcos Amaral Teixeira, diretor administrativo da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando, pelo Mérito Girolando 2023.

Nº 2.511/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para que seja investigada a mortalidade de abelhas e de outros insetos polinizadores em função dos usos dos seguintes princípios ativos por pecuaristas, silvicultores e agricultores em todo o território do Estado: pulverização com Fipronil, pulverização com Tiametoxan, pulverização com Imidacloprid; e oferta oportunista às abelhas, dos princípios ativos acima citados, em coxos de ração e suplementação animal, em épocas de baixa disponibilidade de pólen, para fins de regulamentação ou vedação de uso.

Nº 2.512/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de providências para que sejam desenvolvidos estudos para regulamentação e eventual suspensão da comercialização no Estado do princípio ativo Fipronil, em especial da sua aplicação foliar, entre outros princípios ativos de agrotóxicos que contribuam para a mortalidade ou extermínio de abelhas e outros insetos polinizadores.

Nº 2.513/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para que seja desenvolvido o “Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica”, instituído pelo Decreto nº 481, de 25/9/2018, com numeração especial, implementado pelo Estado.

Nº 2.514/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de providências para que seja desenvolvido mecanismo de indenização a apicultores e meliponicultores por perda de enxames em função de envenenamento por uso de agrotóxicos.

Nº 2.515/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Baldim pedido de informações sobre o estímulo público ao uso de agrotóxicos por meio de promoção do curso Aplicação de Defensivos Agrícolas, por essa prefeitura, a ser realizado no período de 19 a 21 de junho do corrente ano.

Nº 2.516/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de providências para que seja investigada a aplicação de agrotóxicos com o uso aeronaves e drones pela empresa MinasLigas nas fazendas São Francisco e Morro Grande, no Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas, núcleo do Lamarão, no Município de Grão Mogol e Riacho dos Machados, sem consulta ou alerta prévios às Comunidades Tradicionais Geraizeiras e

Vacarianas, aí incluídas a realização de manobras das aeronaves em cima das comunidades, conforme registrado por vídeos, em 2022, por trabalhadores da própria empresa.

Nº 2.517/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja estudada a mortalidade de abelhas sem ferrão (meliponicultura) e de outras espécies inofensivas de insetos, provocada pelo uso do “fumacê” – pulverização de inseticida em áreas urbanas para fins de controle das arboviroses –, com a finalidade de verificar sua eficácia e revisar a indicação do método para as prefeituras do Estado, no âmbito das políticas e aplicação de recursos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Nº 2.518/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de providências para que seja investigado, e eventualmente punido, o uso indiscriminado de agrotóxicos no cultivo de eucaliptos, inclusive com registro de morte de equinos, pela empresa MinasLigas nas fazendas São Francisco e Morro Grande, no Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas, núcleo do Lamarão, Municípios de Grão Mogol e Riacho dos Machados.

Nº 2.519/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja criado, no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – Cedraf –, um grupo de trabalho para elaboração do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, determinado pela Lei nº 21.146, de 2014.

Nº 2.520/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja promovida a estadualização e a reforma do trecho de 35 km de estradas municipais rurais entre Rio Paranaíba, São Gotardo e a zona rural de Matutina e Tiros, no Alto Paranaíba, com o objetivo de dinamizar o transporte de insumos minerais para produção de fertilizantes e retirar o trânsito de cargas de dentro da zona urbana de São Gotardo.

Nº 2.521/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a cobertura do serviço de energia elétrica nas áreas rurais de Minas Gerais, em que se esclareça a informação, fornecida pela Cemig, de que a concessão estaria universalizada no Estado, motivo pelo qual essa companhia não faz mais investimentos nesse sentido nem recebe recursos do programa Luz para Todos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.522/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam equacionados os problemas de abastecimento de água ocasionados pela construção da barragem do Rio Setúbal, no Vale do Jequitinhonha, em especial nos Municípios de Jenipapo de Minas e Chapada do Norte e eventualmente em outras localidades afetadas pela referida barragem.

Nº 2.523/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam realizadas reuniões de alinhamento dessa secretaria com o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura de Municípios da Amaje – CII-Amaje –, com a participação dos prefeitos dos Municípios de Angelândia, Capelinha, Minas Novas e Turmalina, que receberão obras de construção de barragens de água no curso do Rio Fanado, para fins de regularização de vazão e segurança hídrica, com o intuito de se explicarem os problemas e as pendências para a execução de cada obra, planos, cronogramas e providências a serem tomadas para seu início.

Nº 2.525/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap – pedido de providências para inclusão de uma pista de atletismo no projeto do Complexo Esportivo Pompéia, no Bairro Boa Vista, região Leste de Belo Horizonte, conhecido como Campo do Pompéia Futebol Clube. (– À Comissão de Esporte.)

Oradores Inscritos

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, deputado Duarte Bechir, em cuja pessoa cumprimento todos os deputados da Assembleia Legislativa nesta tarde, esta reunião ordinária se faz necessária para que possamos também trazer luz a debates importantes que acontecem no Brasil.

Hoje muitos anseiam pelo fechamento de uma decisão importante ou que, porventura, pode se estender. Para uns há a vontade que não ocorra a justiça; para outros, a sede por justiça. Isso se dá em razão desse julgamento do ex-presidente, que foi eleito pelo voto, pelo escrutínio nas urnas eletrônicas e que agora está dando cambaleada, tentando virar malabarista, equilibrista, tentando dizer que nunca foi motivador de manifestações contra as urnas. Dizia ele que toda a sua palavra era para aprimorá-la, no entanto falta com a verdade, porque o povo sabe o que fez Jair Bolsonaro. Seu Jair, até o seu vizinho que desapareceu, que foi morto, até o Adriano da Nóbrega, que ficou desaparecido, que foi morto lá na Bahia, todo o mundo sabia que não era mentira o que o senhor dizia. Tanto é que, no dia 8 de janeiro, o fato se concretizou com a invasão da sede de cada um dos três poderes em Brasília, com o financiamento de muita gente que anda presa em Brasília e de outros tantos que ainda faltam cumprir o mandato. Eles hoje perceberam que o Estado brasileiro retomou uma tentativa de normalidade democrática e, por isso mesmo, nesta tarde, poderemos ter um primeiro passo para a justiça, de tantos outros que virão, que é a condenação, a inelegibilidade, para que não tenha condição nem de dizer que a sua cara ou seu rosto foi visto pelas urnas, pois não vai poder concorrer à eleição. Esse é o fato que está motivando muita gente hoje a ficar nervosa pelos corredores, fazendo discursos eloquentes, inclusive com frases como as que escutamos no encerramento nesta manhã, de que não vale a pena se prostituir por pouco, dando a sugerir que, nesta Casa, há gente que se prostitui, mas que deve ser por muito.

Quero aqui pedir desculpas às prostitutas, porque elas, por razões mais diversas, pela tristeza que carregam de ter de colocar comida nas suas despensas, têm de vender o corpo, tolerar todo tipo de violência, de machismo. Inclusive, secularmente, o corpo foi entregue à escravidão e aceito num ambiente de um sistema político colonial. O corpo foi também entregue, nos episódios da história, colocando-se sempre a mulher como um organismo ou um ser inferior ao homem. Por um pensamento de que perdia sangue e porque se pensava que a circulação não era a responsável pela temperatura do corpo, mas, sim, o volume de sangue no corpo, durante milênios a mulher foi tratada como um organismo inferior, já que perdia toda parte do seu sangue. E não foi isso que levou a mulher a ser inferior, mas, sim, uma cultura machista milenar, que perdurou e perdura durante os séculos, fazendo com que as mulheres não tenham nem o direito de ocupar o mesmo cargo ou ocupar lugares importantes no poder. Elas, que têm o maior cuidado, inclusive, porque são as que foram confiadas a gerar a vida.

E, nessa relação, lá no século XIX, com a secularização do corpo ou, vamos dizer, com a cientificização desse processo, passamos a combater esse tipo de preceito cultural que era ensinado, doutrinado. É por isso que as prostitutas – as mulheres – não podem ser comparadas com aqueles que, por uma escolha, à qual nós podemos dar até um aspecto moral, que é o do mau-caratismo, se colocam para a prostituição. E essa relação no Estado foi amparada por um sistema de corrupção.

Eu quero lembrar aqui como foi injustificada a presidenta Dilma quando comparou a corrupção com uma velha e simpática vovozinha, com a qual nós todos convivemos e que amamos, mas, muitas vezes, deixamos de lado. Essa era a figura de linguagem que a presidenta Dilma usou, de certa monta, ao dizer que o sistema político mundial e o sistema político brasileiro se fazem de cegos ao dizerem que não há corrupção no meio da política ou no meio das relações humanas. Como a política é essencialmente humana, ela requer um aprimoramento de combate a essas relações que são de compadrio. E a gente pode, no dia a dia, verificar quando alguém quer furar a fila, quando alguém mente, quando alguém descaracteriza um documento, quando a gente coloca parente como se fosse o único da confiança que pudesse ocupar aquele cargo, o que nós chamamos também de nepotismo. Tudo isso está presente na ciência e na política.

Por isso é que aqui a gente está tratando essencialmente desse tema da corrupção como um dos elementos culturais daquilo que nós chamamos de a fundação do Estado brasileiro. Há cerca de 15 dias, deputado Bechir, estávamos com esta Casa repleta de

parlamentares. Era a comemoração dos 200 anos de Parlamento no Brasil. Pelo que tomei conhecimento, eram cerca de 98 parlamentares – entre os atuais e aqueles que foram congressistas, porque aqui chamamos de Assembleia, mas é um Congresso Estadual – que se fizeram presentes e puderam ouvir, deste púlpito, o pronunciamento de um dos mais longevos políticos, se comparada a sua família na relação da ocupação de cargos e na própria disputa até o que chamamos da instalação do Estado brasileiro. O Parlamento, que, desde a disputa em Lisboa e a disputa da Constituinte, a primeira do Brasil, que foi aqui tratada... E, evidentemente, ali alguns nomes que, para a história, foram concebidos para a história oficial foram enaltecidos por aqui, como é o caso do Bonifácio de Andrada. Mas, de fato, há a história dos vencidos que nunca fica contada nos livros e que, às vezes, deve ser contada aqui por nós.

Eu não venho de família de políticos. Por isso não faço parte de uma capitania hereditária nem mesmo tenho um pedaço de terra. Eu não tenho propriedade sobre nenhuma casa, mas sempre lutei por aqueles que não têm. Eu não tenho propriedade de terra, mas luto pela reforma agrária. Por quê? Porque sei que os países que distribuíram bem a superfície, para que os agricultores e as agricultoras pudessem ali produzir o seu alimento, o subsustento, e até ali criar a sua família, o fizeram na base de uma reforma agrária em que não coexistem, por relação política de corrupção, os grandes explorando os pequenos, mas os pequenos que são a solução para a sua moradia, para a sua produção, para o cuidado com a terra, para o cuidado com a casa comum. Esses são os princípios que nos levaram à formação política que nós, hoje, temos neste Parlamento.

Eu faço este pronunciamento para dizer que, num dia em que, possivelmente, começa-se a fazer justiça e a tornar inelegível aquele feroz contundente ditador, que queria se impor e, mesmo perdendo as eleições, tentou por golpe continuar fazendo com que muitos se dirigissem para Brasília, explodissem carro perto do aeroporto... Tentaram fazê-lo, mas não conseguiram, frustraram-se e agora abandonam esse povo ao léu, como diria, aqueles marujos que não têm mais condições de conduzir o barco à deriva.

Nesse sentido, o meu pronunciamento é para que a gente retome o mínimo de dignidade nas nossas discussões e que a gente compreenda que aquele que nos acompanha, aqui da Assembleia, aquele que acompanha a evolução da política e que tem um mínimo de discernimento não vai cair no conto do vigário daqueles que querem produzir fake news e se utilizar deste microfone, deste púlpito para espalhar a mentira. Que seja a política lugar também da boa-fé, da coerência e da dignidade.

Presidente, devolvo-lhe a palavra. Agradeço este momento em que me dedico a falar das coisas e não das pessoas.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados estaduais. Existe um assunto que sempre me deixa extremamente nervoso, extremamente revoltado, porque é uma injustiça imensa. Esse assunto é a perseguição que existe contra os CACs, que são os colecionadores, os atiradores, os praticantes do tiro esportivo e os caçadores, e também a perseguição contra os sitiante. Por que estou falando isso aqui? Eu sou policial militar, sou cabo da PM. Em mais de 10 anos de serviço, eu nunca prendi um sitiante que estava com uma arma de fogo para se defender ou um CAC por receber pressão do meu comandante para bater metas.

Eu quero explicar para a população o que acontece com alguns policiais; são poucos, mas isso realmente acontece. Eles recebem pressão, por parte dos seus comandantes, para bater meta. Inclusive, eu estou aqui com um plano de metas de uma das regiões da Polícia Militar – ainda não irei falar o nome do coronel que emitiu essa nota, ainda não irei –, em que se fala o seguinte: “Meta para quem apreende arma de fogo industrializada, sem conduzido ou com conduzido de crime não violento”. Quem é o não conduzido de crime violento? Quem é aquele que tem arma de fogo artesanal? É o sitiante, é o CAC, que é o colecionador, o atirador e o caçador. Aí eu sou obrigado a falar o seguinte: está faltando bandido para prender? Está faltando traficante? Está faltando criminoso violento para vocês estarem se preocupando com os CACs? No momento em que o governo federal, infelizmente, está tomado de assalto por uma quadrilha, vocês querem desarmar a população para bater metas, para ficar bonitinho na hora de o comandante fazer a apresentação de slides dele? Eu não tolero isso. Para mim, isso não é polícia, não. Isso aí é gente à toa, que deveria ser cuspidado pela farda.

Eu quero fazer uma promessa aqui, neste momento: o meu gabinete está à disposição de todos os CACs que forem perseguidos, de todos os sítiantes que forem perseguidos porque têm uma arma de fogo. Eu vou receber as demandas e, se eu souber o nome daquele soldado, cabo, sargento, subtenente, não importa, do militar, do praça que foi mal-educado com colecionador, com atirador de arma de fogo, vou fazer de tudo para arrancar a farda dele, porque ele não merece estar na polícia.

E os comandantes, os oficiais, do tenente ao coronel, que fizerem ordens, determinarem, eu vou chamar aqui para dar satisfação. E eu vou fazer de tudo para acabar com a sua carreira, para você pedir baixa na corporação. Vocês são uma vergonha para a Polícia Militar. Todo mundo sabe aqui o quanto eu luto pela recomposição das perdas inflacionárias, contra o policiamento unitário, por maior reconhecimento para a classe, para vocês irem aí aos municípios jogarem o meu trabalho no lixo, com uma postura completamente incompreensível como essa? “Ah, mas é que a lei está determinando isso aqui.” Eu vou perguntar de novo: está faltando traficante, está faltando assassino, está faltando estuprador, está faltando pedófilo para prender, para vocês estarem preocupados com esse tipo de patifaria e fazer covardia contra os CACs? Todos os clubes de tiro do Estado de Minas Gerais vão receber este meu pronunciamento e saber que aqui há alguém que vai lutar por vocês, que vai lutar pelos atiradores, pelos caçadores, pelos colecionadores e pelos sítiantes, que não podem ficar à mercê do crime, que não estão fazendo nada de errado para ter a polícia na sua cola. A polícia existe para prender bandido, não é para perturbar cidadão de bem, não.

É interessante, ainda falando nessa ordem, que se atribui, nas notas que o militar vai receber pelo seu desempenho, 2 pontos por veículo apreendido. Você, que para numa blitz e muitas vezes não entende por que o policial está sendo tão rigoroso na hora de fiscalizar o seu veículo... É porque senão ele vai ser punido no salário dele, porque é isso que o comandante faz, entendeu? Você, que está indo para o seu clube de tiro... O militar vai receber 3 pontos por apreender a sua arma legal, entendeu? É isso o que o comandante está mandando fazer. Enquanto isso, a reunião comunitária, que é fundamental para o policial ensinar à sociedade como se defender, como se prevenir de crimes, dá 0,5 ponto de reconhecimento. Essa injustiça aqui tem que mudar isso. Isso aqui não pode mais ser tolerado de maneira alguma. E, da minha parte não será, não será tolerado.

Mudando de assunto, realmente, o mundo não dá voltas, ele capota. Eu acho interessante como a imprensa nacional foi rápida para falar do negacionismo, da discriminação contra as vacinas na época da Covid-19. A obrigação, o dever, o propósito da imprensa é informar a sociedade a respeito do que acontece. Então, por quê, enquanto diversos países estão noticiando os mortos da vacina de Covid, inclusive a própria secretária lá no Canadá falou que tem que deixar um pedido de desculpas para toda a população, aqui no Brasil não se fala nada? Eu estou aqui com uma matéria do governo do Reino Unido. É uma matéria do governo do Reino Unido. É só vocês colocarem lá gov.uk e pesquisarem. Está aqui: Vaccine Damage Payment. É um pagamento pelos danos gerados pela vacina. O governo do Reino Unido está pagando £120.000,00, o equivalente a R\$750.000,00, para as pessoas que morreram em decorrência da vacina ou que tiveram algum dano em decorrência dela. Cadê a imprensa? Ninguém vai falar nada? Cadê a esquerda que falou que era negacionismo? “Ah, a direita é contra as vacinas!” Sabe o que foi dito aqui no *site* do governo britânico? Que morreu mais gente vacinada pela Covid do que não vacinada. Quando isso vai virar notícia para o povo brasileiro? Eu estou esperando, eu estou esperando virar notícia. Agora, aqui no Brasil... Eu tenho os dados oficiais do Brasil, do painel nacional de Covid, que fala que em 2020, quando não havia vacina, morreram 195.725 brasileiros. Mas no ano seguinte, em 2021, já com a vacina, morreu mais que o dobro, morreram 423.349 pessoas. Isso aqui é negacionismo? Eu estou inventando dados? Eu estou mentindo por acaso? Quando o governo vai falar que essa vacina matou mais do que salvou vidas? Até quando o povo vai continuar enganado? E o rabo dos grandes laboratórios vai continuar cheio de dinheiro do nosso povo por uma vacina completamente ineficiente, ou pior, que aumentou a mortalidade. Isso tem que virar notícia no Brasil. A imprensa tem que deixar de ser paritária e assumir que, quando fez campanha política dizendo que existia um negacionismo em relação à eficácia da vacina, ela estava errada, e isso custou vidas.

Se ninguém fala essa verdade, eu falo aqui; eu faço questão de deixar isso aqui bem pontuado. Isso está para a história, gente, e uma hora essa verdade vai chegar ao Brasil, por mais que vocês tentem esconder o que já está estourando pelo mundo inteiro. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

O presidente (deputado Betinho Pinto Coelho) – Obrigado, deputado Caporezzo. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, nobre presidente. Quero saudar aqui o nosso colega deputado Leleco, a nossa vice-presidente Leninha, os caros colegas deputados, as caras colegas deputadas, o povo que nos acompanha pela TV Assembleia e o povo mineiro que nos acompanha também pelas nossas redes sociais e pelas mídias de comunicação do nosso mandato e desta Casa.

Eu tenho vindo sempre a esta tribuna trazer aos nobres colegas, aos parlamentares de toda Minas Gerais, e, em especial, àqueles que falam que trabalham por uma sociedade mais justa, fraterna, solidária e por um estado mais eficiente, o meu desabafo, o meu descontentamento e o meu pedido de apoio. O apoio de um norte-mineiro que sonha em ver uma região desenvolvida, que sonha em ver o Norte de Minas, o Jequitinhonha e o Mucuri prósperos, assim como nós vemos as demais regiões do Estado.

Sobre o abandono do norte-mineiro, é lamentável trazer essas falas aqui. O abandono do norte-mineiro é sentido, no dia a dia, por todos nós, porque, enquanto existem cidades desenvolvidas ou com melhor estrutura, nós não temos sequer telefonia móvel e abastecimento de água. Enquanto se discute o roubo de cabos no Sul de Minas, o Norte não tem esse problema, porque simplesmente não tem energia elétrica em dezenas de comunidades rurais; não tem telefonia móvel; não tem telefonia em centenas de distritos e localidades rurais e por isso não tem esse problema de roubo de cabeamento.

Saiu recentemente uma matéria no Estado de Minas, mostrando as 10 cidades mais pobres do Estado, do ponto de vista de renda per capita, e, claro, não poderia ser de outra forma, a ampla maioria das cidades são do Norte de Minas e do Jequitinhonha. Das 10 cidades, 9 são do Norte: Verdelândia, São João do Pacuí, Cônego Marinho, Matias Cardoso, Fruta de Leite, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Mamonas, Santo Antônio do Retiro, Jequitinhonha e Monte Formoso. Enquanto o Estado concentra uma média de renda per capita de R\$820,00 para os cidadãos da Região Metropolitana de Minas Gerais, do Triângulo Mineiro e do Sul de Minas, nós nos deparamos com a triste notícia e a realidade de uma renda média de R\$62,00 per capita para essa população. Todos são cidadãos, todos são pagadores de impostos, trabalham e geram renda para o Estado, assim como todos os outros cidadãos do resto do Estado. Tanto o governo federal, o governo passado, quanto o atual governo estadual são insistentes no abandono que nós vimos da região mais carente do Estado. As desigualdades se ampliam a cada dia, devido ao fato de o Estado não investir nas políticas sociais e de desenvolvimento econômico da nossa região.

Ao transferir o Idene para a Sedese, na proposta aprovada, há pouco tempo, da reforma administrativa, o governador deixou claro que o descaso com as regiões Norte e Nordeste de Minas não é meramente por acaso. Ele entende que a região da pobreza, na concepção dele, na concepção do governo do Estado, tem que ser tratada com assistencialismo, e nós sabemos bem que ali nós temos uma região de povo trabalhador, de povo de riquezas de cultura, de terras férteis e de terras abundantes, e, uma vez oportunizadas as condições para gerar emprego e renda, essa região vai se desenvolver.

Então o Estado deixa de entender, deixa de mostrar para o povo que aquela região, uma região de forte calor, de desenvolvimento econômico, é meramente uma região de assistencialismo, e isso é um absurdo! Nós não estamos aqui, na Assembleia de Minas, para pedir migalhas, para esmolar em função do nosso povo. Estamos aqui para reivindicar o que é direito, o que é dever do Estado, que é favorecer a igualdade social promovendo a equidade; e equidade é investir mais onde é preciso mais investimento. Enquanto nós fazemos discussões aqui desse nível, nós vimos o Estado abrir mão de receitas de quase R\$2.000.000.000,00, R\$1.500.000.000,00. O Estado propõe abrir mão dessa receita para favorecer os seus aliados, os investidores das suas campanhas eleitorais em detrimento de construir cinco hospitais regionais para levar dignidade à saúde do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri; em detrimento de viabilizar a pavimentação asfáltica de cidades tão importantes na nossa região. No mínimo 15 interligações

seriam viabilizadas se o governador do Estado de Minas Gerais, se o governo não abrisse mão destes R\$1.200.000.000,00, quase R\$1.500.000.000,00, ao dar isenção fiscal às grandes locadoras de veículos em Minas Gerais em detrimento do povo mineiro. Imaginem termos a Estrada da Produção, que liga São João da Ponte a Capitão Enéas pavimentada – são 62km; termos a rodovia MG-479, que liga Janaúria ao Município de Arinos, o Município de Chapada Gaúcha até Arinos, sentido Brasília, levando o povo norte-mineiro a ter um encurtamento de distância até Brasília; termos o asfaltamento da MG-214, que liga Senador Modestino a Capelinha, passando por Itamarandiba, e tantas outras rodovias que poderiam ser ou poderão ser e deverão ser pavimentadas, mas o Estado não promove. E recurso não falta porque um estado que diz que tem uma gestão eficiente, no mínimo, tem recursos para executar aquilo que é prioridade. Mas o que nós vemos aqui é a priorização de ações que beneficiam um seletivo grupo de amigos do rei.

Enquanto nós fazemos nesta Casa audiências públicas para discutir a qualidade de água em distritos do Norte de Minas, milhares de famílias sequer acesso à água de qualidade têm. É uma diferença aterrorizante. É simples assim, deputado Eduardo: nós vimos aqui diariamente e, enquanto discutimos a extensão da internet 5G, da telefonia 5G nas regiões mais desenvolvidas do Estado, nós discutimos que, no Norte de Minas, no Jequitinhonha, no Mucuri, não há sequer telefonia móvel nas localidades rurais e nos distritos. Enquanto o Hospital Universitário de Montes Claros perde vagas e estrutura... Inclusive, nós fizemos diversos requerimentos aqui cobrando do governo do Estado a contratação de médicos psiquiatras, de médicos oncologistas, de médicos que atendem as crianças para ampliar a capacidade de atendimento à saúde no hospital universitário, mas o que nós vimos foi a Unimontes promover a evasão de mais de 200 funcionários no final do ano de 2022, e até hoje não houve reparo.

Os trabalhadores do Hospital Universitário de Montes Claros estão sobrecarregados, estão trabalhando na extrema dificuldade de terem que descansar por 1 hora para trabalhar 24, 26 horas. Esse é o descaso do governo com o povo mais pobre, com a região menos favorecida, enquanto deveria ser o contrário. Os pediatras da quota SUS da Santa Casa e do hospital universitário estão trabalhando em estado lastimável, com sobrecarga, além de não terem a remuneração justa.

Nós queremos trazer aqui essa reflexão para que os nobres colegas possam entender que promover um Estado melhor é colaborar com as ações para quem mais precisa. Todos sabem disso, mas a maioria prefere fazer pouco-caso para, em período eleitoral, bater à porta da casa do povo norte-mineiro com propostas meramente ilusivas e eleitoreiras. E nós não podemos deixar isso acontecer, deputado Leleco. Com a redução dos leitos do hospital universitário, com a redução dos leitos do SUS, pela quota do Estado nos hospitais filantrópicos do Norte de Minas, nós temos hoje uma população de mais de 1 milhão de habitantes que não tem sido atendida na saúde como deveria.

Tenho denunciado também o descaso do governo do Estado com relação às nossas rodovias. Enquanto se discute aqui uma obra que não é o desejo da maioria da população da Grande BH, que é o famoso traçado do rodoanel, em que são previstos quase R\$5.000.000.000,00 para efetivá-lo – que, se for importante e for da vontade do povo, possa vir a ser feita –, nós discutimos que R\$1.500.000.000,00 seria o valor necessário para pavimentar, no mínimo, 20 importantes interligações regionais do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri. Isso iria contribuir muito com o escoamento da produção agrícola, com o encurtamento das distâncias que ligam o Norte de Minas, o Jequitinhonha e o Mucuri ao Sul da Bahia, ao Centro-Oeste do País e com isso também se promoveria um desenvolvimento melhor da região. Há um abismo entre os polos industriais das regiões mineiras.

Estive, deputado Leleco, visitando alguns municípios, como, por exemplo, o distrito industrial de Espinosa ou o distrito industrial de Janaúba, e a alegação é de que não há um desenvolvimento maior daqueles distritos industriais porque a Copasa não faz a obra de ampliação do esgoto naquelas localidades, porque a Cemig não liga a energia trifásica e eleva a potência de carga elétrica para os distritos industriais do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri. Então nós sabemos que o que há aqui é um governo que privilegia os amigos, os aliados, em detrimento do povo que mais precisa, daqueles que mais precisam do Estado, que são as pessoas que tanto necessitam de um governo mais justo.

Concedo aparte ao deputado Leleco.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Nós estamos aqui, no Plenário, neste momento, com cinco deputados e outros que acompanham em comissão. Eu recorri também aqui à nossa Constituição do Estado para poder denunciar deputado dentro deste Plenário armado agora, há pouco.

O deputado Ricardo Campos – O que é isso?

O deputado Leleco Pimentel – O deputado Caporezzo, que veio fazer defesa dos CACs, inclusive no confronto com a polícia, esteve armado dentro deste Plenário. Eu estava como secretário no momento, solicitei a leitura do art. 90, IV, da polícia interna: “É proibido porte de arma em recinto da Assembleia Legislativa”. E o faço ainda, reverberando toda a violência denunciada neste Plenário há poucos dias, quando da manifestação de servidores públicos, quando alguns foram também acusados de estarem armados. Se não é permitido a um policial entrar armado na Assembleia, porque daqui para dentro a segurança é de responsabilidade da Assembleia Legislativa, não é permitido também a deputado entrar armado neste Plenário. Então, deputado Ricardo, eu aqui, sob a presidência do deputado Betinho, venho denunciar.

Minha palavra é verdadeira e dou fé de que o deputado Cb. Caporezzo esteve dentro deste Plenário armado há pouco. É para que a Polícia Legislativa, se a minha palavra for colocada em dúvida, não fique em dúvida de revistar deputados aqui antes de entrar neste Plenário. Eu não fui, de nenhuma forma, instado por ele nem ameaçado, mas constatei que estava armado dentro do Plenário.

Pedimos ao presidente da Assembleia, deputado Tadeu, juntamente com a Mesa, a tomada de providências urgentes, porque eu me recuso a entrar num Plenário, onde divirjo, mas não sou hostil com ninguém; e onde alguém que divirja de mim se encontre armado. Peço providências, Sr. Presidente.

O presidente – Deputado, Leleco Pimentel, seu tempo já...

Deputado Ricardo Campos, você concorda com a questão de ordem do deputado Leleco Pimentel?

O deputado Ricardo Campos – Com certeza, presidente.

O presidente – Então pode continuar. Deputado Leleco, você poderia formalizar o requerimento da questão de ordem de providências da Mesa.

O deputado Leleco Pimentel – Sr. Presidente, não há nada mais formal do que utilizar o microfone desta Assembleia – está sendo transmitido, a TV está ao vivo. Recorro aqui, conforme posso mostrar à câmera, ao art. 90. “É proibido”... Por favor, foque.

O presidente – Deputado, o requerimento é uma proposição do processo legislativo.

O deputado Leleco Pimentel – Sr. Presidente, eu fui orientado a fazer a minha questão de ordem e assim o fiz. Não é necessário que eu a faça formalmente, porque a orientação é a de que eu a fizesse. Eu dei o nome do deputado, eu disse em qual instante e fiz aqui toda a formalização com o artigo. Peço que o senhor encaminhe...

O presidente – A questão da ordem já foi aceita. Agora eu peço que você faça essa formalização.

O deputado Leleco Pimentel – Está bem. Obrigado.

O presidente – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sr. Presidente. Eu tenho outros assuntos a tratar, mas, tendo em vista o que foi dito agora, eu gostaria de passar a palavra, em aparte, ao deputado Coronel Sandro.

O deputado Coronel Sandro (em aparte) – Obrigado, deputado Bruno Engler; obrigado, presidente, deputado Betinho Pinto Coelho.

Olha, o deputado Caporezzo não está presente aqui, então, eu vou fazer as vezes para apresentar a defesa dele, mas creio que oportunamente ele vai poder se defender sobre isso. A primeira coisa, quando se faz uma denúncia, não tem que ser borra-botas, não. Tem que escrever. Por que o cara não escreve? Foi incitado, foi instado a escrever e não escreveu.

Pode falar. E olha, com um detalhe: denúncia gravíssima. Polícia usa arma é para confrontar bandido. Fui policial na ativa durante 30 anos e agora ainda sou policial militar, veterano da Polícia Militar de Minas Gerais. O cabo Caporezzo é um deputado valoroso desta Casa, porque ele defende valores que outros segmentos ideológicos aqui não defendem. É um defensor da família, é um defensor da direita, é um conservador. E todos nós sabemos o que está acontecendo com conservadores na política brasileira.

Infelizmente o Cb. Caporezzo não está aqui para se defender, mas ele vai se defender. E quem fez a denúncia tem que escrever, porque vai ser apurado. Ele vai ter que provar. Não estou nem falando que houve nem que não houve. Agora reafirmo: policiais de Minas Gerais valorosos usam arma é para enfrentar bandido, e bandido a gente pode encontrar em qualquer lugar. Ele tem porte de arma. Se ele estava usando o seu armamento em local inadequado, onde não deveria, ele vai se defender ainda. O que não se admite são ilações e insinuações aqui contra um deputado valoroso como o Caporezzo.

Antes que peça citação... Eu não citei nenhum deputado aqui. A praxe desta Casa é citação direta, viu, Sr. Presidente? Então, Cb. Caporezzo, venha se defender. E eu já fiz essa defesa prévia dele aqui. Muito obrigado, deputado Bruno Engler. Devolvo a palavra a V. Exa.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, pela ordem.

O presidente – A palavra está com o deputado Bruno Engler.

O deputado Leleco Pimentel – Eu estou pedindo pela ordem.

O deputado Bruno Engler – Sr. Presidente, se o senhor suspender meu tempo, eu deixo o deputado fazer questão de ordem, só não quero que eu fique prejudicado.

O presidente – Está certo. Concedo, então, a questão de ordem.

Questões de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, eu quero pedir ao senhor que recomponha o tempo do deputado Bruno Engler, afinal este aqui é um debate democrático. Agora, eu não aceito deputado milico vir aqui apontar dedo para mim como se eu estivesse sob as ordens dele. Nós informamos, na nossa intervenção, o artigo, que a denúncia estava sendo feita e o nome. Agora, vir me dizer que eu estou com medo? O senhor preste atenção ao lugar em que o senhor ocupa neste Plenário, porque o senhor não é maior nem menor do que eu, e o contrário se faz verdadeiro. Eu segui a orientação, estou fazendo por escrito, e o senhor guarde as suas recomendações àqueles que as aceitam. Aqui o Regimento é igual para mim, para o senhor e valerá para todos. E se o senhor estiver armado aqui também, assim o farei. Agora, o senhor não está num ringue. Eu não estou aqui já como acusador, e o outro, sem se defender, já foi julgado. O que nós estamos fazendo é uma denúncia e um pedido para que a Mesa encaminhe. Nós tivemos, há poucos dias, relatos, aqui neste Plenário, de pessoas dizendo que havia gente armada. Nós dissemos que, quando tivéssemos clareza e certeza de quem é que estava armado no Plenário, nós denunciaríamos. Se tem uma coisa que eu não sou é covarde. Eu vim aqui enfrentar o senhor. Quando o senhor apontar dedo para alguém aqui dentro, o senhor tome muito cuidado, porque eu escolhi não ser militar, eu escolhi na vida ser livre. Portanto, vou morrer lutando pelo meu direito, pela minha liberdade. Não é o senhor que vai cercear nem ser o meu órgão censor dentro da Assembleia Legislativa.

O presidente – A palavra continua com o deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler – Se a gente puder continuar aqui e depois... Em primeiro lugar, vou corroborar aqui as palavras do deputado Coronel Sandro, grande colega aqui nesta Casa, tanto ele, como o deputado Caporezzo, como o deputado Sargento Rodrigues, policiais militares da reserva, como também a deputada Delegada Sheila, o deputado Delegado Christiano, policiais civis,

profissionais da segurança pública. Eu posso dizer aqui, de todos esses cinco que eu citei, que eu nunca vi nenhum deles agir de maneira agressiva ou hostil para com qualquer um dos colegas; pelo contrário, há o debate de ideias, o debate de palavras, mas nunca os vi partir para a agressão. Pelo contrário, o deputado Coronel Sandro já foi aqui quase vítima de uma agressão por parte de um deputado de esquerda, que saiu num rompante atrás dele. Ele teve a cabeça fria de não revidar para evitar que tivéssemos um problema de vias de fato aqui, na Assembleia. Então, da parte dos nossos deputados da segurança pública, nunca vi nenhum tipo de ameaça ou nenhum tipo de problema.

Mas, voltando aqui ao que era a minha intenção de falar desta tribuna, fico surpreso com o fã clube do bandido, com o presidiário FC, que fica aqui sempre fazendo o máximo para puxar o saco do Lula. Aliás, falando até de maneira autoritária. Um deputado subiu a esta tribuna dizendo: “Todo mundo que eu não gosto vai ser preso”, numa sanha autoritária ímpar. Esses é que dizem defender a liberdade e a democracia.

Agora, eu acho engraçado que um deputado do PT subiu aqui, a esta tribuna, para criticar a vaquinha que nós estamos fazendo em favor do nosso capitão Jair Bolsonaro. Eu posso dizer com propriedade: fui, sim, o primeiro a pedir o pix e o fiz com muito orgulho. Agora vem aqui ironizar, dizer que é chacota, mas a memória desse povo é muito curta. Aproxime aqui! (– Mostra impressos.) “PT fará vaquinha para que Lula, o milionário, não morra de fome”; “Lula cumpre pena de corrupção e lavagem de dinheiro.”; “Após mensalão, Dirceu causou polêmica ao arrecadar mais de R\$1.000.000,00 em vaquinha para pagar multa”... Mas este aqui é o meu preferido: “PT faz vaquinha para pagar multa dos condenados do mensalão”. Escândalo de corrupção! Porque o deputado vem aqui na tribuna e fala que o presidente Bolsonaro foi multado em mais de R\$300.000,00, de fato foi, mas não fala o motivo. Bolsonaro foi multado por não usar máscara, mas por corrupção, por meter a mão no dinheiro público, ele não tem nada. Isso é a turma do PT, é a turma do Lula. E, agora, vem ironizar que nós estamos, sim, levantando recurso para um homem que está sendo perseguido; para um homem que, ao contrário do Lula, não assaltou os cofres públicos, então não tem milhões do nosso dinheiro para pagar as multas. Ele está tendo, sim, ajuda voluntária de patriotas. Até aproveitamos aqui – vejam, peço mais uma vez que aproximem – para falar que a chave pix do Bolsonaro é essa aqui, é CPF 453.178.287-91. Quem quiser e puder ajudar o nosso capitão nessa perseguição absurda que ele está sofrendo... Toda e qualquer ajuda é mais do que bem-vinda.

Já retornarei à tribuna, mas, se os deputados estão com a memória curta, inclusive, deputado Leleco, faço questão de deixar com você esses papéis aqui para que o senhor se lembre que nós não inventamos a vaquinha para ajudar político. Só que, no nosso caso, não é corrupção, não.

Concedo aqui um aparte ao deputado Caporezzo para que ele possa se defender das acusações.

O deputado Caporezzo (em aparte) – Eu acabei de ficar sabendo que eu fui acusado de estar com a arma de fogo aqui. Bem, isso é uma acusação muito séria. Então eu peço à Polícia Legislativa que pesquise todas as filmagens da Casa, desde a minha entrada até a minha presença em Plenário. Eu peço à polícia que pesquise junto à Gol se eu entrei armado na companhia aérea esta semana para ir para Uberlândia, porque eu não posso portar a minha arma de fogo no avião sem mostrar que eu estou com ela. A minha arma se encontra, neste momento, na cidade de Uberlândia. Eu vou até para missa armado, mas aqui, não, porque não pode, não é?

Então o deputado fez essa acusação aqui, e eu não consigo entender de onde ele tirou isso, é algo, assim, injustificável. Se é uma estratégia política para me atacar ou alguma coisa, isso é uma molecagem. Saiba que eu vou acionar o Conselho de Ética por causa disso, você vai ter que provar o que você não viu. Prove o que não viu, ou procure um médico porque você está vendo o que não existe. Obrigado, deputado.

O deputado Bruno Engler – Por nada.

Eu vou passar a palavra, de maneira breve, ao deputado Coronel Sandro. Peço que seja breve, porque prometi também um aparte ao deputado Eduardo Azevedo.

O deputado Coronel Sandro (em aparte) – Obrigado, deputado Bruno Engler.

É importante e eu tomei a liberdade de fazer sua defesa aqui, Caporezzo, porque você não estava no Plenário. Dizer uma leviandade dessa é, no mínimo – V. Exa. disse muito bem –, molecagem. Molecagem quando se faz uma acusação de algo inverídico, que não aconteceu. Eu acho que V. Exa., diretamente atingido, tem que processá-lo no Conselho de Ética e tem que processá-lo na Justiça comum. Ele tem que responder para aprender que palavras para ofender pessoas não podem ser ditas sem nenhuma punição quando não são verdadeiras. Isso serve de lição.

E você disse “milico”, e eu tenho orgulho dessa expressão pejorativa que V. Exa. usou aqui. V. Exa. não é militar sabe por quê? Porque não passaria no concurso. Eu fui aprovado no concurso com muita honra! Eu sou milico com muita honra! Eu criei minha família com o salário que eu recebia da Polícia Militar de Minas Gerais. Então não venha aqui nesta Casa ofender a mim e ofender a todos os militares de Minas Gerais, não, porque aqui tem sangue que corre na veia.

Então, V. Exa. que é neófito aqui nesta Casa, aprenda a respeitar as pessoas; aprenda a não fazer acusação leviana, inverídica; aprenda a respeitar as profissões. Militar é uma profissão de respeito. Militares de Minas Gerais trabalham 24 horas, dia e noite, para proteger V. Exa. e sua família, proteger todos aqui neste Plenário e proteger as famílias mineiras. Então não faça isso, deputado! Não faça isso porque a ofensa a mim, como um militar, é uma ofensa a todos os militares. V. Exa. deveria ter vergonha de fazer isso aqui. E, olha, – realmente V. Exa. falou – os indisciplinados no meu quartel eram pouquíssimos e eles tinham a reprimenda que mereciam.

Eu não ajo como V. Exa., não, viu? Eu respeito as pessoas. V. Exa. fez uma acusação aqui hoje contra o Caporezzo gravíssima!

Eu esperei a palavra dele para eu ser mais incisivo: mentirosa. V. Exa. falou mentira! Mentira! Eu fico observando, Sr. Presidente, que há deputados nesta Casa que soltam um trovão, um rojão poderoso quando se trata de atos de deputados conservadores, de direita, do governo Zema, do governo Bolsonaro. Mas, quando é da “tchurma”, eles dão um petelecozinho, como se não fosse nada.

Então, Sr. Presidente, eu vou encerrar. Bruno Engler, desculpe por ter-me alongado. A polícia vai checar que a arma do cabo Caporezzo está lá na casa dele, em Uberlândia. E esse caso, esse, não vai passar batido, porque isso é gravíssimo. Deputado Bruno Engler, muito obrigado, viu?

O deputado Bruno Engler – Obrigado, deputado Coronel Sandro. Na verdade, deputado Caporezzo, a sua arma está “transparente” em Plenário. Na verdade, ela se encontra em Uberlândia, mas se sente presente no Plenário. Passo a palavra ao deputado Eduardo Azevedo.

O deputado Eduardo Azevedo (em aparte) – Obrigado, deputado Bruno Engler. É porque a sua arma se sente uma arma trans, ela está em Uberlândia, mas, ao mesmo tempo, está aqui.

Deputado Bruno Engler, primeiramente, quero lhe parabenizar pela iniciativa do pix, que foi muito bem-feita mesmo. O nosso ex-presidente Jair Bolsonaro, que é o nosso eterno presidente, está sendo perseguido de forma muito injusta. Quero deixar aqui o meu respeito a todos os militares que trabalham nesta Casa, e posso mencionar o Cb. Caporezzo, o Coronel Sandro, o Sargento Rodrigues e também o Coronel Henrique.

Bom, vamos lá, né? Quando a gente percorre todo o Estado de Minas Gerais, como eu tenho percorrido, nós deparamos com situações inusitadas – situações inusitadas como justamente a falta de medicamentos. Eu fui fazer uma pesquisa junto à Secretaria de Estado de Saúde, e me foi relatado agora, na parte da manhã, que faltam mais de 17 medicamentos para o povo mineiro, medicamentos de responsabilidade sabe de quem? Do governo federal. Mas o que mais me chama a atenção é essa incoerência e essa hipocrisia do governo federal. Enquanto, em Minas Gerais, está faltando medicamento, que é responsabilidade do Ministério da Saúde, vejam a matéria que saiu aqui novamente: “Governo Lula doa milhares de remédios para a ditadura cubana”. Então é impressionante o quanto esse governo do Lula é mentiroso, hipócrita e não olha para o povo. Enquanto, em Minas Gerais, faltam mais

de 17 medicamentos – eu posso mencionar – para depressão, Alzheimer, o governo Lula doa medicamentos, através do Ministério da Saúde, para a ditadura cubana. É muita incoerência, muita hipocrisia, e isso aqui não é falado no Plenário.

Eu quero encerrar aqui, agora – sabe, Coronel Sandro? –, dizendo o seguinte: para aquelas pessoas que são tão contra o armamento, que não defendem isso, que querem desarmar a população, quando o bandido entrar à sua casa, afrontar a sua família, afrontar a sua esposa e os seus filhos, não ligue para a polícia, não; ligue para a bibliotecária. Sabe por quê? Porque, já que você defende mais livros e menos armas, não ligue para a polícia; ligue para a bibliotecária. Obrigado, Bruno.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, deputado Eduardo Azevedo. Exatamente. Quero, continuando nessa discussão, solidarizar-me com o deputado Caporezzo, que já veio aqui prontamente dizer que não esteve armado em Plenário, e também com o deputado Coronel Sandro. Aliás, recentemente, lá, na CCJ, um colega nosso com quem até tenho uma boa relação disse que estava sendo ofendido ao ser chamado de petista. Isso, de fato, pode caracterizar uma fiança, mas milico, não. Por mais que eles estejam tentando ofender, tenho certeza de que V. Exa. é muito honrado pela sua vida e pela sua carreira militar. Agora é engraçado dizer que se falta com respeito quando se questiona a maneira de se requerer. Não custa nada fazer um requerimento por escrito. Que o faça então, até para deixar registrado, e que o deputado Caporezzo possa se defender. Agora, vir aqui dizer que não estamos no quartel, que os milicos isso e aquilo... Qual a necessidade disso, de faltar com respeito com pessoas que, de fato, trabalham pela nossa segurança? Agora, não dá uma turma que defende vagabundo que invade terra, que defende terrorista do MST vir aqui apontar o dedo na cara dos militares. Isso é um absurdo completo.

Então deixo aqui toda a solidariedade a V. Exa., a toda a nossa Polícia Militar, porque a gente segue trabalhando pela defesa e pela valorização. E, como V. Exa. e o deputado Caporezzo bem colocaram, se acusou tem que provar. E o deputado Caporezzo afirma categoricamente que a arma dele se encontra em Uberlândia. Então é um pouco complicado ela estar lá em Uberlândia e aqui, no Plenário, ao mesmo tempo.

Questão de Ordem

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, requeiro o encerramento da reunião por falta de quórum, ou então, a recomposição de quórum. A recomposição de quórum precede a qualquer fato. E, como não há quórum, eu requeiro o encerramento da reunião.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a extraordinária também de amanhã, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2017

Às 16h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Vítor Xavier, Tito Torres e Duarte Bechir (substituindo o deputado Antonio Lerin, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A reunião é suspensa. Registra-se a saída do deputado Duarte Bechir. Reabertos os trabalhos com a presença do deputado Tiago Ulisses (substituindo o deputado Antonio Lerin, por indicação da liderança do BCMG), a presidência comunica o recebimento da correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Sinara Inácio Meireles Chenna, diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (10/11/2017); Paula Maria Nasser Cury, chefe

da subsecretaria de assessoria técnico-legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (2/11/2017); e dos Srs. Antonio Imbassahy, ministro de Estado da Presidência da República (10/11/2017); e Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, diretor-geral da Arsae-MG (17/11/2017). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.584, 9.586 a 9.588, 9.590, 9.594, 9.602 e 9.624/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 10.991/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulada manifestação de aplausos aos prefeitos dos municípios integrantes da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – Amig – em razão da aprovação do novo Marco Regulatório da Mineração. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 10.763/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam enviadas as licenças ambientais das barragens de Berizal, Congonhas, Vacaria e de Jequitaiá;

nº 10.769/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre os recursos repassados para o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro-MG – em 2015, 2016 e 2017, os projetos em que foram aplicados esses recursos, o saldo atual, onde se encontram – se em caixa ou no caixa único do Estado – e as barragens que foram feitas nos três últimos anos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária do dia 6/12/2017, às 9h50min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

João Vítor Xavier, presidente – Bosco – Ivair Nogueira.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2017

Às 16h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Vítor Xavier, Thiago Cota e Cristiano Silveira (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos nºs 10.763 e 10.769/2017. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.069/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada reunião com convidados para a entrega dos diplomas referentes a votos de congratulações com a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG –, com os Srs. Vitor Penido de Barros, Waldir Silva Salvador de Oliveira, José de Freitas Cordeiro, Celso Cota e com os prefeitos integrantes da AMIG pela conquista histórica com a aprovação da Medida Provisória 789/2017, que aumenta alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

João Vítor Xavier, presidente – João Magalhães – Dirceu Ribeiro.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/7/2018

Às 14h16min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Vítor Xavier, Mário Henrique Caixa, André Quintão (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BMM) e Gustavo Corrêa (substituindo o deputado Gil Pereira, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Cristiano Silveira (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BMM). A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Carlos Marun, ministro de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República; e Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil (19/5/2018), e Fábio Ribeiro Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG (31/5/2018). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado João Vítor Xavier, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.676/2016, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição do vencido em primeiro turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Gustavo Corrêa. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.558 a 10.560, 10.641, 11.004 e 11.005/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.176/2018, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada audiência pública para debater as atividades da Empresa de Mineração Pau Branco – Empabra – na Serra do Curral;

nº 12.191/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja encaminhado à Queiroz Galvão Energia pedido de informações sobre o plano de contingência e as medidas de segurança previstas para o caso de acidente na Pequena Central Hidrelétrica Mucuri – PCH-Mucuri –, bem como se essas medidas contemplam o Distrito de Presidente Pena, no Município de Carlos Chagas;

nº 12.217/2018, do deputado Antonio Lerin, em que requer seja realizada audiência pública para debater a manutenção do contrato de recebimentos de contas de energia elétrica entre a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e a Caixa Econômica Federal.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2018.

João Vítor Xavier, presidente – João Magalhães – Cássio Soares – Gil Pereira.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/6/2023

Às 15 horas, comparecem à reunião os deputados Oscar Teixeira, Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Oscar Teixeira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. José

Aginaldo Pereira, solicitando informações sobre a existência de alguma demanda na Casa sobre a alteração dos percentuais de distribuição do ICMS Esportivo que, atualmente, é de 0,1% do montante de ICMS arrecadado. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.115/2019, no 1º turno (Coronel Henrique), 456/2023, em turno único (Mário Henrique Caixa) e nº 436/2023, em turno único (Oscar Teixeira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 294/2023 (relator: deputado Oscar Teixeira) e 3.817/2022 com a Emenda nº 1, votada em separado (relator: deputado Coronel Henrique), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.738, 1.739 e 1.741 a 1.745/2023. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.825/2016 e 336/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.071/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Associação Buritis de Esporte e Cultura – Abesc –, especialmente com as integrantes da sua equipe de handebol mirim pela conquista inédita do Campeonato Brasileiro de Clubes Feminino de 2023;

nº 2.091/2023, do deputado Oscar Teixeira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o racismo no esporte no âmbito do Estado;

nº 2.096/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o atleta de fisiculturismo Edevaldo Matos dos Santos, o Edy Wolverine, que representou Minas Gerais no Campeonato Sul-Americano de Fisiculturismo NPC, em 21/5/2023, conquistando o 2º lugar regional na disputa com mais 17 atletas de toda a América Latina;

nº 2.220/2023, dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Leonídio Bouças, em que requerem seja encaminhado à Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – pedido de providências para que a ALMG, por meio da Rádio e da TV Assembleia, promova ações de conscientização sobre o uso excessivo de telas na infância e na adolescência, considerando-se os alertas das entidades de defesa da criança e do adolescente que indicam os impactos negativos para a saúde mental e emocional desse público e a necessidade de amplas campanhas de educação para o uso responsável desses equipamentos;

nº 2.221/2023, do deputado Leonídio Bouças e Alencar da Silveira Jr., em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que promova campanha permanente de conscientização sobre o uso excessivo de telas por crianças e adolescentes, considerando o alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria e de outras entidades de proteção da criança e do adolescente para as consequências médicas e comportamentais, como depressão e déficit de atenção, que afetam negativamente o desempenho escolar e expõem esse público inclusive a abusos em ambiente virtual, e para que adote, em articulação com diretores de escolas, iniciativas específicas de discussão acerca dessa realidade, seus impactos e o papel que as escolas podem desempenhar para que o uso responsável desses equipamentos seja fomentado;

nº 2.557/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a atleta Brígida Carvalho Felipe pela vitória no Campeonato Mundial de Jiu-Jitsu – World IBJJF Jiu-Jitsu Championship 2023 –, bem como pelas contribuições para a promoção do esporte no Estado de Minas Gerais;

nº 2.675/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para manutenção do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares na rede estadual de ensino e para apoio financeiro e técnico aos municípios que desejarem implantar o modelo em suas redes de ensino.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Oscar Teixeira, presidente – Leonídio Bouças – Fábio Avelar.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/6/2023

Às 10h53min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada e João Magalhães, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e Doorgal Andrada, João Magalhães, Rafael Martins e Zé Guilherme, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, declara que não há ata a ser lida por se tratar da 1ª reunião dessas Comissões nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 741/2023 (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Cássio Soares – Rafael Martins – Gustavo Santana.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/6/2023

Às 16h8min, comparecem à reunião os deputados Mauro Tramonte, Bosco e Betinho Pinto Coelho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.528/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a Proposta MTur 047874/2019, que embasou o Contrato de Repasse 888188 – operação 1066.818-02/2019 – Pórticos e Sinalização Turística no Circuito Guimarães Rosa, firmado com Mtur/CEF, especificando o valor do repasse; a vigência e o objeto pactuado; a execução total ou parcial do objeto, indicando as razões para ausência de execução total ou parcial, se houver; se a vigência, no caso de finalizada, já foi objeto de prestação de contas; o *status* do processo; se houve devolução de recurso, e, em caso afirmativo, quanto foi devolvido e quando foi realizada a devolução; e, não tendo sido devolvido o recurso, se houve solicitação para renovação do ajuste;

nº 2.756/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sr. Jorge Rebelo de Almeida, diretor do Grupo Vila Galé, pelo incentivo ao turismo mineiro, especialmente pelo anúncio do novo investimento do grupo no Município de Ouro Preto;

nº 2.761/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater o Plano Estadual de Desenvolvimento da Economia Criativa em Minas Gerais, no setor da gastronomia e turismo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Mauro Tramonte, presidente – Bosco – Grego da Fundação.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/6/2023**

Às 11h10min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier, Eduardo Azevedo e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e os deputados Antonio Carlos Arantes, Bosco, Doutor Jean Freire, Caporezzo e Zé Laviola. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Letícia Baptista Gamboge Reis, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. O presidente tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra à convidada e aos deputados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Professor Cleiton.

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/6/2023**

Às 10h11min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância, Adriano Alvarenga e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 6/4/2023); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (um ofício em 10/5/2023 e um ofício em 1º/6/2023); e da Companhia Energética de Minas Gerais (um ofício em 3/5/2023, um ofício em 4/5/2023, um ofício em 2/6/2023 e um ofício em 25/5/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 765/2019, no 2º turno (deputado Bosco), e Projeto de Lei nº 404/2023, no 1º turno (deputado Gil Pereira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 765/2019 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.556/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Agropecuária e Agroindústria para debater as possíveis causas da expansão dos aguapés nas margens do Lago de Furnas e seu prejuízo para a navegação e pesca;

nº 2.623/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos ambientais e socioeconômicos da concessão de servidão minerária à Pedreira Irmãos Machado, localizada no Distrito de Amarantina, no Município de Ouro Preto;

nº 2.699/2023, dos deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância e Ricardo Campos, em que requerem seja realizada audiência de convidados, com a presença do diretor-presidente da Cemig SIM, Iuri Araújo de Mendonça, e do diretor Pablo Rios, para debater os investimentos e as políticas de expansão das energias renováveis no Estado;

nº 2.777/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de informações acerca do cumprimento da proposta apresentada pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – de antecipação da devolução aos seus consumidores dos recursos levantados judicialmente em função do trânsito em julgado da ação que questionou a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS-Pasep/Cofins das faturas de energia, especialmente em razão dos valores médios de aumentos tarifários fixados desde a apresentação da referida proposta;

nº 2.821/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada audiência pública para debater os danos socioeconômicos decorrentes da suspensão voluntária das atividades do complexo minerário da Vale S.A. no Município de Rio Piracicaba, bem como as medidas corretivas para adequação do Plano de Ação de Emergência à legislação vigente;

nº 2.824/2023, dos deputados Bim da Ambulância, Gil Pereira e Ricardo Campos, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os programas Universaliza Mais e Universaliza Minas;

nº 2.855/2023, dos deputados Bim da Ambulância, Gil Pereira e Ricardo Campos, em que requerem seja realizada visita às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Social e ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, para se obterem informações sobre as ações planejadas e realizadas por esses órgãos para efetivar a ligação com energia solar fotovoltaica dos poços artesianos implantados por essas secretarias, nos últimos anos, em comunidades rurais do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Gil Pereira, presidente – Bim da Ambulância – Ricardo Campos – Caporezzo.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/6/2023

Às 10h7min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Cassio Soares (substituindo a deputada Lud Falcão, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Retira-se o deputado Adriano Alvarenga. A seguir, a presidência comunica o recebimento de *e-mail* do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Minas Gerais, convidando a comissão para o segundo encontro da formação continuada para os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Minas Gerais. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relator o deputado mencionado entre parênteses: Projetos de Lei nºs 304/2019 e 1.595/2020, ambos em turno único (deputado Lucas Lasmar). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do

Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 12.292, 12.342, 12.344 e 12.345/2022 e 667, 684, 685, 922, 1.532, 2.004, 2.014, 2.015, 2.072 e 2.141/2023. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.806/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 2.454, 2.502, 2.525, 2.550, 2.551, 2.559, 2.560, 2.577, 2.651 e 2.707/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 2.736/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a recomposição da tabela do SUS referente ao procedimento de radioterapia, considerando que há 12 anos a tabela não tem reajuste, e às cirurgias oncológicas, que desde 2012 não têm recomposição de acordo com a inflação de insumos;

nº 2.742/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para regulamentação da Lei Complementar nº 171/2023, para que os municípios possam utilizar os recursos mencionados na referida lei;

nº 2.762/2023, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para prevenção e controle da febre maculosa, devido aos casos relatados no Estado e a seu alto índice de mortalidade;

nº 2.766/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a crise no setor de pediatria no Município de Montes Claros;

nº 2.767/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – pedido de providências para incentivar novos prestadores de serviços para transplantes em geral e principalmente renal e de córnea;

nº 2.768/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – pedido de providências para que seja solicitada a inclusão de cirurgias oftalmológicas no Valora Minas, em projeto do conselho direcionado à Secretaria de Estado de Saúde, a pedido da Comissão de Saúde desta Casa;

nº 2.769/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – pedido de providências para a formulação de proposta de incentivo no valor de 50% da tabela de radioterapia do SUS em Minas Gerais, visto que essa tabela se encontra congelada desde 2010;

nº 2.770/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – pedido de providências com vistas a que seja verificada a possibilidade de, em proposição feita pelo conselho, incluir no Valora Minas incentivo de 100% para cirurgia oncológicas em estabelecimentos hospitalares do Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Cacon – e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Unacon –, a pedido da Comissão de Saúde desta Casa;

nº 2.771/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – pedido de providências para a formulação, pelo conselho, de proposta de incentivo visando à manutenção das hemodiálises atendidas pelo SUS com incentivo de 30% do valor da tabela, a pedido da Comissão de Saúde desta Casa;

nº 2.772/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para incentivar novos prestadores de serviços para transplantes em geral e principalmente renal e de córnea;

nº 2.800/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta dos medicamentos Lamotrigina de 100mg e Levetiracetam de 250mg na Farmácia de Minas, principalmente a partir do mês de fevereiro.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar – Grego da Fundação.

**ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/6/2023**

Às 14h8min, comparecem à reunião a deputada Lohanna (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Arnaldo Silva, Bruno Engler e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da deputada Alê Portela, em que solicita seja reiterado o requerimento de diligência ao Projeto de Lei nº 2.290/2015, referente ao Ofício nº 663/2023, expedido por esta Casa; e do deputado Doutor Jean Freire, em que solicita seja anexado memorial descritivo de área ao Projeto de Lei nº 1.332/2019. O presidente determina seja reiterada a diligência e anexado o documento. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após deliberação da comissão, os Projetos de Lei nºs 3.633 e 3.844/2022 e 342 e 625/2023 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Bruno Engler. Na fase de discussão do parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.619/2022, no 1º turno, é recebida Proposta de Emenda nº 1, de autoria dos deputados Doutor Jean Freire e Antonio Carlos Arantes. O relator, deputado Bruno Engler, retira o parecer anteriormente apresentado e apresenta novo parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 e a Proposta de Emenda nº 1 é prejudicada nos termos do art. 284, I, do Regimento Interno. Após discussão e votação, é aprovado parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.991/2022, no 1º turno, registrando-se voto contrário do deputado Bruno Engler (relator: deputado Lucas Lasmar). Registra-se a presença do deputado Thiago Cota. Na fase de discussão do parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 195/2023 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, é recebida Proposta de Emenda nº 1, de autoria dos deputados Charles Santos e Leleco Pimentel. A relatora (em virtude de redistribuição), deputada Lohanna, retira o parecer anteriormente apresentado e apresenta novo parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 e a Proposta de Emenda nº 1 é prejudicada nos termos do art. 284, I, do Regimento Interno. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.401/2021 e 3.684/2022 (relator: deputado Bruno Engler); 3.777/2022 (relator: deputado Arnaldo Silva); 3.782/2022 (relator: deputado Lucas Lasmar) e 339/2023 (relator: deputado Thiago Cota, em virtude de redistribuição), todos no 1º turno. Registra-se a presença do deputado Zé Laviola. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 371/2023 (relatora: deputada Lohanna, em virtude de redistribuição); 429 e 462/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva); 607/2023 (relator: deputado Lucas Lasmar, em virtude de redistribuição); e 644/2023 (relator: deputado Zé Laviola), todos na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.477/2021, ao Instituto Mineiro de Agropecuária e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 583, 732 e 733/2023, à Secretaria de Estado de Governo; 616/2023, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Itaúna; 656/2023, à Secretaria de Estado de Governo e ao autor; 673/2023, à Secretaria de Estado de Governo, à Prefeitura Municipal de Desterro do Melo e ao autor; 724/2023, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Governo; 743/2023, ao Departamento de Programas e Ações Ambientais da

Cemig; 755/2023, ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa; e 863/2023, ao autor, ao Instituto Estadual de Florestas e à Prefeitura Municipal de Pains, todos em turno único. Na fase de discussão dos pareceres do relator, deputado Arnaldo Silva, que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nº 876 e 877/2023 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere pedido de vista do deputado Lucas Lasmar. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Arnaldo Silva, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 878/2023, no 1º turno, o presidente defere pedido de vista da deputada Lohanna. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Retiram-se da reunião a deputada Lohanna e o deputado Lucas Lasmar. Após deliberação da comissão, o Projeto de Lei nº 2.856/2021 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Zé Laviola. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.790 e 3.877/2022 e 532/2023 (relator: deputado Thiago Cota); 401, 510 e 649/2023 (relator: deputado Zé Laviola); 3.897/2022 e 602/2023 (relator: deputado Bruno Engler); e 271, 639 e 657/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.888/2022 e 476, 478, 580, 642/2023 aos respectivos autores; 785/2023, à Secretaria de Governo, e 722/2023, ao autor e à Secretaria de Governo, todos em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Rodrigo Lopes.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/6/2023

Às 16h55min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Marquinho Lemos, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Sargento Rodrigues, Carlos Henrique, Gustavo Valadares, Arnaldo Silva e Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 767/2023, relator (deputado Zé Guilherme), com votos contrários da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton; e na forma do Substitutivo nº 2, do Projeto de Lei nº 810/2023, relator (deputado Zé Guilherme). No decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 822/2022, foram apresentadas cinco propostas de emenda que receberam opinião contrária do relator (deputado Zé Guilherme). Submetido a votação, é aprovado o parecer com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidas a votação, foram rejeitadas as propostas de emenda, com votos favoráveis do deputado Professor Cleiton e da deputada Beatriz Cerqueira. O Projeto de Lei nº 779/2019 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Rafael Martins, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Leonídio Bouças – Rafael Martins – Professor Cleiton – Doorgal Andrada.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/6/2023

Às 17h27min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Zé Guilherme e Rafael Martins. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela rejeição da Emenda nº 1 (de Plenário) e pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.945/2022 (relator: deputado João Magalhães). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/6/2023**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 767/2023, do governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 810/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/6/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 767/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 822/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 29/6/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 29/6/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.462/2020, do deputado Bruno Engler.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 726/2019, do deputado Raul Belém; 3.041/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 229/2023, do deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 2.412/2023, do deputado Mauro Tramonte; 2.421/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia; e 2.436/2023, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E
GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS
DO DIA 29/6/2023**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 29 de junho de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 767/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021; e 822/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 28 de junho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 29 de junho de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 767/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021; e 822/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 28 de junho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 29 de junho de 2023, destinada a homenagear o Diante do Trono pelos seus 25 anos de história.

Palácio da Inconfidência, 28 de junho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/6/2023, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 29/6/2023, às 10h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/6/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.000/2022, do Tribunal de Justiça, e 876, 877 e 878/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/6/2023, às 13h30min, na Sala das

Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno sobre Emendas Apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 623/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/6/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Empresa Mineira de Comunicação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Comissões, 28 de junho 2023.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/6/2023, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 767/2023, do governador do Estado, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 876, 877 e 878/2023, do governador do Estado, e 4.000/2022, do Tribunal de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Zé Guilherme, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.361/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Rural da Furna, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.361/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Rural da Furna, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (alterado em 17/4/2023), o art. 42 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequar a redação do nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.361/2019 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores do Bairro Rural da Furna, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.”.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.921/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Dr. Ronaldo Soares – Ascom –, com sede no Município de Ibiraci.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.921/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Dr. Ronaldo Soares – Ascom –, com sede no Município de Ibiraci.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com a alteração registrada em 16/9/2021), o art. 4º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com a finalidade de identificar a entidade conforme seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.921/2021 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Social Comunitária Dr. Ronaldo Soares Lara, com sede no Município de Ibiraci.”.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.528/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Escola Estadual localizada no Bairro Grogotó, no Município de Barbacena.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/3/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.528/2022 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Maria do Carmo de Carvalho e Souza à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua Cel. Teodoro Gomes de Araújo, s/n, no Bairro Grogotó, Município de Barbacena.

Na justificativa apresentada, o autor informa que a homenageada foi professora na localidade e se destacou na luta pela qualidade do ensino, por melhorias nas condições estruturais do prédio da escola e pela merenda escolar, ficando marcada na memória dos ex-alunos, pais e demais membros da comunidade.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição da República, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Instada a se manifestar acerca da matéria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 19/2023, da Secretaria de Estado de Educação, em que esta se manifesta favoravelmente à denominação proposta, pois o projeto está em consonância com a vontade daquela comunidade escolar.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Apresentamos, no entanto, a Emenda nº 1, com o propósito de adequar o texto do art. 1º à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.528/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Maria do Carmo de Carvalho e Souza a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua Cel. Teodoro Gomes de Araújo, s/n, no Bairro Grogotó, Município de Barbacena.”.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.101/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais e finais, e ensino médio, localizada no Município de Caldas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/12/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.101/2022 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Indígena Ibiramã Kiriri do Acre à escola estadual indígena de educação infantil e ensinos fundamental e médio, localizada na Aldeia Indígena Ibiramã Kiriri do Acre, no Município de Caldas.

Na justificativa apresentada, a autora argumenta que a identificação da comunidade com os nomes utilizados para denominar os espaços públicos contribui para a conservação e a proteção dos saberes indígenas, sendo de extrema relevância para a reafirmação da importância de sua cultura.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição da República, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Instada a se manifestar acerca da proposição, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 7/2023, da Secretaria de Estado de Educação, em que esta se manifesta favoravelmente à denominação proposta, pois o projeto está em consonância com a vontade daquela comunidade escolar.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Apresentamos, no entanto, a Emenda nº 1, com o propósito de adequar o texto do art. 1º à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.101/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Indígena Ibiramã Kiriri do Acre a escola estadual indígena de educação infantil e ensinos fundamental e médio, localizada na Aldeia Indígena Ibiramã Kiriri do Acre, no Município de Caldas.”.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 481/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Odilon Piconez, com sede no Município de Muzambinho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 481/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Odilon Piconez, com sede no Município de Muzambinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 15/6/2023), os §§ 3º e 4º do art. 15 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 31, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Grande Oriente de Minas Gerais ou a outra entidade de fins não econômicos.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com a finalidade de identificar a entidade conforme seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 481/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica ‘Odilon Piconez’, nº 282, com sede no Município de Muzambinho.”.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 634/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí, com sede no Município de Carandaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 634/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí, com sede no Município de Carandaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 37 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 53 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente, com o mesmo objeto social da associação extinta.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria em exame, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de identificar a entidade conforme seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 634/2023 com a Emenda nº1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Convivência para Idosos de Carandaí, com sede no Município de Carandaí.”.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 782/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Real Juventude, com sede no Município de Vespasiano.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 782/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Real Juventude, com sede no Município de Vespasiano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 65, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e detentora de título de utilidade pública estadual; e o art. 76 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 782/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 823/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 30/2023, o projeto de lei em análise “autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado.”

Publicada no *Diário do Legislativo* em 1º/6/2023, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204 do Regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto.

Até o decurso do prazo, não foram apresentadas emendas.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado até o limite de R\$2.326.250.529,77 (dois bilhões trezentos e vinte e seis milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), para atender ao reajuste dos valores de vencimento das carreiras dos cargos de provimentos em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo. Para tanto, serão utilizados recursos provenientes de:

– excesso de arrecadação da Receita de Recursos Ordinários constitucionalmente vinculados à educação, até o valor de R\$918.468.771,15 (novecentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e quinze centavos);

– excesso de arrecadação da Receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, da Secretaria de Estado de Educação, até o valor de R\$355.695.805,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinco reais);

– excesso de arrecadação da Receita de Recursos Ordinários, até o valor de R\$1.052.085.953,62 (um bilhão cinquenta e dois milhões oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Ressaltamos que a Constituição da República veda, no inciso V de seu art. 167, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação da origem dos recursos a ele correspondentes. Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, define como créditos suplementares aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária.

A mesma lei federal estabelece, em seu art. 42, que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto. Esse procedimento, nos termos do art. 43 da norma citada, dependerá da existência de recursos disponíveis para custear a despesa e será precedido de exposição justificada para tal. Já os incisos II e III do § 1º do mesmo artigo autoriza que sejam utilizados para fins de abertura de créditos suplementares, desde que não estejam comprometidos, os recursos provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Tendo em vista que os requisitos elencados foram atendidos, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposição, razão pela qual entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

No entanto, com intuito de corrigir erro material do projeto, que trouxe em seu anexo valores distintos do que foi apresentado no seu texto, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 823/2023, em turno único, com o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, até o limite de R\$2.326.250.529,77 (dois bilhões trezentos e vinte e seis milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), conforme detalhado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários constitucionalmente vinculados à educação, no valor de R\$918.468.771,15 (novecentos e dezoito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e quinze centavos);

II – do excesso de arrecadação da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, da Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$355.695.805,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinco reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários, no valor de R\$1.052.085.953,62 (um bilhão cinquenta e dois milhões oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º – O detalhamento das dotações orçamentárias a serem suplementadas, nos termos do art. 14 da Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022, será discriminado nos decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei.

Art. 4º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

Unidade Orçamentária - Código	Unidade Orçamentária – Nome	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Nome	Valor da Suplementação (R\$)
1261	Secretaria de Estado de Educação	10	Recursos Ordinários	918.468.771,15
1261	Secretaria de Estado de Educação	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb	355.695.805,00
4711	Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais	10	Recursos Ordinários	1.052.085.953,62
TOTAL GERAL				2.326.250.529,77

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Cássio Soares – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.311/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Elismar Prado, “altera a Lei nº 20.849, de 2013, que ‘institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar’, para autorizar o Estado de Minas Gerais a conceder incentivos creditícios aos servidores públicos civis e militares, ativos, aposentados e pensionistas, para a aquisição de equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica e determina outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/11/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em exame, conforme seu art. 1º, pretende acrescentar à Lei nº 20.849, de 2013, que “institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar”, dispositivo autorizando o Estado a conceder incentivo creditício aos servidores públicos civis e militares, ativos, aposentados e pensionistas para a aquisição de equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica para uso residencial. Estabelece ainda que o incentivo poderá ser efetivado por meio de desconto em folha de pagamento, observada a legislação estadual sobre o assunto.

O projeto pretende, conforme justificção do autor, contribuir para a diversificação da matriz energética brasileira e reduzir os valores da conta de energia elétrica dos consumidores.

Verificamos que medidas similares tramitam ou já foram aprovadas em outras Casas Legislativas, a exemplo do Projeto de Lei nº 1.905/2021, em tramitação na Câmara dos Deputados e das Lei estaduais nº 7.471, de 2011, do Estado do Piauí; Lei nº 11.529, de 2021, do Estado do Maranhão e Lei nº 9.594, de 2022, do Estado do Rio de Janeiro.

Da leitura dos dispositivos, constata-se que o projeto veicula matéria administrativa, financeira e de proteção ao meio ambiente, o que está no âmbito da competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24 da Constituição da República de 1988. Não obstante, entendemos que a proposta, ao prever uma autorização ao Poder Executivo, carece de amparo constitucional e jurídico.

Cabe ressaltar que os comportamentos do Executivo que dependem de autorização legislativa são apenas os catalogados, principalmente, na Constituição, ou, excepcionalmente, em normas gerais emanadas da União, por se tratarem de matéria que envolve relacionamento entre os Poderes do Estado. Para exemplificar, a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista pelo Executivo está condicionada a lei autorizativa aprovada pela Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, § 4º, II, da Carta mineira. Igualmente, para que o governador do Estado possa ausentar-se do território mineiro por período superior a 15 dias, é necessária autorização prévia desta Casa, por meio de resolução, conforme preceitua o art. 62, XII, da referida Carta política. É a própria Constituição que estabelece os casos em que determinadas ações ou condutas do Executivo ficarão condicionadas a habilitação prévia do Legislativo, seja por meio de lei formal, seja mediante resolução.

A proposição sob comento não se enquadra nas hipóteses descritas na Constituição, o que torna indevido o processo legislativo, pois trata de ações a serem executadas pelo Executivo no exercício de suas atribuições. Desse modo, a autorização que se pretende dar ao governo para o desempenho de atividades que já se enquadram em seu campo de atuação não tem fundamento constitucional.

Lembramos que a doutrina e a jurisprudência atuais se posicionam pela inconstitucionalidade de leis autorizativas, por violação à reserva de iniciativa legislativa e à prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo, a exemplo da Decisão do Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ). A mencionada Questão de Ordem decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º. Assim, com exceção das hipóteses citadas, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder.

Por outro lado, a Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, prevê que, para a consecução dos objetivos da política, compete ao Estado, dentre outros, estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar.

Nesse diapasão, o autor alega em sua justificção que “nosso Estado já possui mecanismos de incentivo fiscal para o setor em questão, contudo, quanto aos incentivos financeiros ou creditícios, ao que se observou, apenas para pessoas jurídicas são disponibilizados pelo BDMG”. Dessa forma, entendemos que é possível alterar a legislação em questão para mencionar

expressamente as pessoas físicas, a quem o projeto pretende alcançar, como uma diretriz a orientar a política pública, sem que haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes.

Diante disso, a fim de preservar a proposta parlamentar, apresentamos Substitutivo nº 1 a fim de adequar o projeto de lei às balizas constitucionais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.311/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 2º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar por pessoas físicas e jurídicas;”.

Art. 2 – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Ricardo Campos – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.513/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.513/2022, de autoria do deputado Arnaldo Silva, acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/2/2022, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende alterar a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto, com o fito de estabelecer que o Estado destinará, a partir de 1º de janeiro de 2026, no mínimo um por cento de sua receita orçamentária corrente ordinária à política citada, inclusive no que se refere à manutenção de infraestruturas desportivas e aos programas de fomento ao esporte.

Ocorre que a Constituição da República reserva ao Poder Executivo a iniciativa das leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, sendo de iniciativa do chefe do Poder Executivo os projetos de lei que

versem sobre matéria orçamentária. Impende destacar que o estabelecimento de vinculações de receitas orçamentárias, quando não previstas ou autorizadas na Constituição Federal, cerceia o poder de gestão financeira do chefe do Executivo.

Por outro lado, em seu art. 217, a Carta Magna estabelece que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”, destacando como pontos relevantes a serem observados: a autonomia das entidades desportivas; a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; e a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. Pelo teor de tais dispositivos, podemos constatar a relevância dada ao desporto pelo texto da Constituição da República.

Assim sendo e tendo em vista a importância da proposição para o fomento do esporte do Estado, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, prevendo que poderá ser destinado pelo Poder Executivo percentual da receita orçamentária do Estado à Política Estadual de Desporto.

Por fim, alertamos que a análise das implicações práticas da matéria será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.513/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “a” do inciso III do art. 4º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

III – (...)

a) assegurar recursos orçamentários para programas, projetos e ações desportivos, profissionais ou amadores, podendo ser destinado pelo Poder Executivo percentual da receita orçamentária do Estado à política de que trata esta lei;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Doutor Jean Freire, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Arnaldo Silva – Ricardo Campos – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.633/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/4/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Segurança Pública, para receber parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, a esta proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 243/2023, do deputado Dr. Maurício, que contem objeto semelhante ao propugnado pela matéria em estudo.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.633/2022 pretende instituir a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando ao enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há óbice à tramitação da matéria, que se insere no âmbito da competência legislativa estadual, à vista, especialmente, do disposto no art. 144 da Constituição da República, que confere aos estados membros atribuição para o exercício do policiamento preventivo e repressivo.

Por outro lado, o ordenamento jurídico atualmente em vigor em Minas já é integrado por norma que estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública Rural – Lei nº 22.923, de 12 de janeiro de 2018.

Entendemos que o desenvolvimento das especificidades da política que se pretende instituir deve ser objeto de regulamentação por meio de decreto do governador do Estado, para dar concretude ao comando legal e efetivar a implementação da Política Estadual de Segurança Pública.

A despeito dessas considerações, entendemos que a proposição tem o mérito de mencionar objetivos importantes que devem ser perseguidos pela Política Estadual de Segurança Pública Rural e que não estão previstos na norma atualmente em vigor.

Por isso, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que busca ampliar o espectro normativo da lei em vigor e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública Rural.

Ressalte-se que os argumentos aduzidos se aplicam igualmente ao projeto de lei anexado à proposição em comento, tendo em vista a semelhança da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.633/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.923, de 12 de janeiro de 2018, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública rural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 22.923, de 12 de janeiro de 2018, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

(...)

IV – desenvolvimento de ações e programas de prevenção e de repressão à criminalidade nas zonas rurais, especialmente ao abigeato.”.

Art. 2º – Ficam acrescidos ao art. 2º da Lei nº 22.923, de 2018, os incisos VIII, IX e X, com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

(...)

VIII – promover campanhas de conscientização e prevenção da criminalidade nas zonas rurais;

IX – realizar estudos para identificação espacial e temporal da criminalidade, a fim de orientar a implementação de ações e programas de prevenção e repressão à criminalidade nas zonas rurais;

X – estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de combate à criminalidade nas zonas rurais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Doutor Jean Freire –Ricardo Campos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.893/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Município de Serro”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/8/2022, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Município do Serro-MG.

Prevê, ainda, que o bem cultural de que trata a proposição poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Na justificação, a autora relata que a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Preto do Município do Serro existe desde 1716. Informa que se trata de organização regulamentada por estatuto datado de 1728, que, além de definir a forma de organização da irmandade, também traz o formato da tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, que ocorre no primeiro final de semana do mês de julho.

Lembra que, após a fundação da Irmandade, foi construída a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, local para expressar a religiosidade, bem como a devoção à protetora dos homens pretos. Ressalta, também, a importância dessas manifestações para o Município do Serro.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse diapasão, foi aprovada nesta Casa a Lei no 24.219, de 15 de julho de 2022, que “institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais”. A partir da vigência desta lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de projeto e, com esse objetivo, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

O projeto em apreço parece coerente com os objetivos e requisitos dessa nova lei. Demais, contempla a terminologia adequada, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação. Com efeito, apesar de se tratar, aparentemente, de uma entidade, esta se confundiria com o bem, manifestação ou expressão cultural promovida por ela – confira-se, a propósito, o parecer da Comissão de Cultura desta Assembleia Legislativa sobre o Projeto de Lei nº 3.973/2022.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.893/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, no Município de Serro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, no Município de Serro.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Ricardo Campos – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.974/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 3.974/2022 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de bordar do Município de Paracatu.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe em seu art. 1º que fica reconhecido como de relevante interesse cultural o modo de bordar do Município de Paracatu.

Por sua vez, o parágrafo único do referido art. 1º prevê que o modo de bordar das bordadeiras do Município de Paracatu, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Segundo o autor em sua justificação, o Município de Paracatu tem a tradição do bordado como uma de suas principais atrações culturais.

Explica ainda que a arte do bordado é quase tão antiga quanto a própria fundação da cidade e acompanha a história de gerações de mulheres, seus anseios e desejos, gravados a cada ponto. Ressalta que são variadas as técnicas em que se bordam sonhos, incluindo-se o *richelieu*, o bordado livre e ponto cruz, que nas habilidosas mãos das bordadeiras dão graça a caminhos de mesa, almofadas, toalhas, jogos americanos, peças de roupas e acessórios.

Destaca o autor que a arte vem ganhando notoriedade através do Grupo de Bordadeiras da Casa de Cultura, bem como de outros grupos de bordadeiras, que buscam inspiração na beleza do cerrado e nos encantos dos casarões antigos da cidade. Por fim, informa que, além de sua importância cultural e histórica, o ofício constitui importante fonte de renda das famílias das bordadeiras.

Apresentada a síntese do projeto de lei, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

A proposição em análise contempla a terminologia adequada, pois pretende reconhecer o modo de bordar do Município de Paracatu como de relevante interesse cultural no âmbito do Estado, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da citada Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.974/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural o modo de bordar do Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de bordar do Município de Paracatu.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Ricardo Campos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em análise “acrescenta o art. 17-A à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende alterar a Lei nº 23.631, de 2020, a qual dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus. Mais especificamente, pretende incluir diretriz para criação de fundo com a finalidade de estimular pesquisas para o desenvolvimento de vacinas, fármacos, equipamentos e tecnologias destinados ao combate à Covid-19, cujos beneficiários sejam preferencialmente entidades que realizem pesquisas na área.

Destacamos, para tanto, que o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal prevê de forma expressa que as matérias ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação são da competência concorrente da União, estados, Distrito Federal e municípios. E, nos termos do inciso V do art. 23 da Constituição da República, é competência comum de todos os entes federados a atividade de proporcionar os meios de acesso à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ademais, conforme o disposto no [art. 24, XII, da Constituição Federal](#), compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Mais ainda, nos termos do art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado,

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressaltamos também que tramitou na legislatura passada o Projeto de Lei nº 2.050/2020, o qual tinha o intuito de criação de fundo estadual, e no parecer desta comissão foi sugerida a criação de uma diretriz, nos exatos moldes da proposição em exame. O citado projeto de lei foi aprovado nesta comissão, na forma de substitutivo, e nas Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como de Saúde, tendo sido arquivado ao final da legislatura.

Destacamos ainda que o art. 21 da Lei nº 23.631, de 2020, a qual se pretende alterar, prevê que a “lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º a 19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19”. Assim, quando da publicação da referida lei em 2020, foi previsto que os referidos dispositivos teriam seus efeitos limitados ao período em que vigorasse o estado de calamidade pública no Estado.

O estado de calamidade pública no âmbito do Estado, em virtude da pandemia causada pelo agente coronavírus, foi reconhecido, primeiramente, pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020. Para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Assembleia Legislativa, por meio da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, o reconheceu até a referida data, desde que revisto pelo Legislativo até 20 de julho de 2020, cabendo ao governador o envio de mensagem justificando a necessidade da manutenção do prazo.

O Decreto nº 48.040, de 17 de setembro de 2020, manteve até 31 de dezembro de 2020 o reconhecimento do estado de calamidade pública, o que também foi reconhecido por esta Casa pela Resolução nº 5.554, de 17 de julho de 2020. Seguindo para o exercício de 2021, coube ao Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 e à Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, prorrogar o prazo até 30 de junho de 2021. Ao final do período referido, foi editado o Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogando, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Após esse período, não houve mais prorrogações pelo Executivo estadual, ou seja, a Lei nº 23.631, de 2020, está em vigor, mas estão suspensos os efeitos dos arts. 1 a 19. É importante asseverar que não se trata de uma lei de vigência temporária, mas de lei que possui em seu bojo dispositivos cujos efeitos são limitados, já que diretamente relacionados com as restrições impostas a diversas atividades durante os períodos mais críticos da pandemia.

Assim, e por uma questão de técnica legislativa, sugerimos no caso da presente proposição que a diretriz pretendida seja incluída na Lei estadual nº 23.787, de 2021, a qual “garante no Estado a vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da Covid-19, e dá outras providências” e seja, de acordo com o conteúdo da referida lei, voltada ao desenvolvimento de vacinas e fármacos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 135/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021, que garante no Estado a vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da Covid-19, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º-A da Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021:

“Art. 3º-A – (...)

Parágrafo único – O Estado poderá criar fundo com a finalidade de estimular pesquisas para o desenvolvimento de vacinas e fármacos destinadas ao combate à Covid-19, cujos beneficiários sejam preferencialmente entidades que realizem pesquisas na área.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Ricardo Campos, relator – Charles Santos –Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 167/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dr. Jean Freire, a proposição em epígrafe acrescenta o art. 6º-B à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, para obrigar as concessionárias de pedágio das rodovias mineiras a divulgar, nos trechos sob sua concessão, informação sobre o cumprimento do cronograma de obras.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/3/2023, sendo distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e orçamentária para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, inicialmente, examinar o projeto em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame pretende obrigar as concessionárias de pedágio das rodovias mineiras a divulgar, nos trechos sob sua concessão, informação sobre o cumprimento do cronograma de obras.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor,

o projeto de lei tem o objetivo de favorecer a transparência, aumentando o controle social sobre o cumprimento dos prazos do cronograma de obras das concessionárias de rodovias em Minas Gerais. Sendo assim, a concessionária deverá afixar placas nas praças de pedágio, apontando o estágio atual das obras e a meta prevista no cronograma, de modo que o cidadão possa visualizar de forma imediata se existe atraso ou cumprimento adequado.

Acrescenta, ainda, o autor que:

de forma alternativa, ao invés da instalação das placas, a concessionária poderá divulgar *link* ou *QR Code* com direcionamento para página da internet que contenha diretamente o cronograma e o estágio das obras, em formato e linguagem que permitam a fácil compreensão, pelo usuário, sobre o cumprimento das obrigações pela concessionária, dentro do prazo estipulado contratualmente com o poder público.

Sobre a matéria, cumpre observar que o serviço público de conservação de vias usualmente é delegado na forma do art. 175 da Constituição da República, segundo o qual “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”.

Nos termos do dispositivo constitucional transcrito, os serviços públicos podem ser prestados diretamente pela administração pública ou de forma descentralizada, por meio de concessão ou permissão. O parágrafo único do artigo citado determina, ainda, que a lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão, os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter um serviço adequado.

Ademais, em seu art. 22, inciso XXVII, a Carta Magna estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de contratação, em todas as modalidades.

As normas gerais sobre concessão de serviços públicos constam na Lei Federal nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. Por se tratar de lei nacional que estabelece diretrizes, suas disposições vinculam os estados, o Distrito Federal e os municípios. O art. 2º, II, da mencionada lei define a concessão de serviço público como “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.”.

Ainda no plano federal, vige a Lei nº 9.074, de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, norma igualmente de cunho nacional e de observância obrigatória pelos demais entes da Federação. O art. 1º dessa lei enumera os serviços e obras de competência da União a serem objeto de delegação a terceiros, entre os quais constam as vias federais, precedidos ou não da execução de obra pública. O art. 2º, por sua vez, exige autorização legislativa do poder concedente para a concessão ou permissão do serviço ou da obra pública, salvo as situações nele previstas.

Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.074, de 1995, no art. 2º, sujeita as concessões e permissões ao crivo autorizativo legal, foi editada, no âmbito estadual, a Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996. O referido diploma autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação de determinados serviços públicos, a exemplo dos serviços de construção, restauração, conservação, manutenção, ampliação e operação de rodovias e de obras rodoviárias que sejam de competência do Estado, e estabelece normas para tanto.

A concessão de serviço público é um contrato administrativo celebrado pelo poder público, por meio do qual este delega ao particular contratante (pessoa jurídica) a execução de determinado serviço, cabendo ao Estado o poder de fiscalizar e controlar o ajuste, observado o princípio do equilíbrio financeiro. Nesse contrato, a remuneração da empresa concessionária ocorre mediante a cobrança de tarifas dos usuários. É interessante observar que, quando o Estado celebra esse tipo de avença, ele não transfere a titularidade do serviço para a empresa privada, mas tão somente a sua execução, uma vez que o Estado continua sendo o último responsável pela adequada e correta prestação do serviço de forma a melhor atender às necessidades coletivas.

Conforme consta no art. 6º da Lei nº 12.219, de 1996, “a tarifa dos serviços será fixada, reajustada e revisada segundo os critérios, as condições e os prazos previstos no edital e no contrato, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a legislação vigente e as normas regulamentares.”. Na hipótese de delegação de serviço público, as normas constantes no edital de licitação e no contrato deverão obedecer ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro deste último, o que, segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro (*Parcerias na Administração Pública*, São Paulo, Editora Atlas, 4ª ed., p. 77), equivale a garantir que o contratado tenha assegurada a percepção de remuneração que lhe permita executar suas obrigações e manter, durante toda a execução do contrato, a relação custo-benefício estabelecida no momento de sua celebração.

Dessa forma, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é obrigação do poder concedente quando ficar demonstrada que a equação matemática prevista originariamente no edital e no contrato foi alterada. Caberá a ele, segundo seus critérios de conveniência ou oportunidade, optar por uma medida compensatória ou por alguma outra, isto é, a matéria está inserta no poder de controle e fiscalização outorgado ao poder concedente. Caracteriza medida administrativa concreta, que deve ser tomada no âmbito do Poder Executivo. Ademais, a demonstração e a verificação da quebra do equilíbrio do contrato devem ser realizadas tendo em conta levantamentos e cálculos complexos, que deverão nortear a adoção do meio mais apropriado para readequação orçamentário-financeira do ajuste.

Nesse diapasão, a lei estadual não pode afetar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, criando para o concessionário obrigações que não foram previstas quando da contratação com o poder público, uma vez que tal medida

caracteriza evidente violação ao princípio da harmonia entre os Poderes, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.

Assim, tendo em vista que a implementação da proposta em exame, a depender da previsão contratual, poderá alterar a equação matemática prevista originariamente no edital e no contrato em razão da necessidade de adaptações administrativas e operacionais, entendemos que o projeto merece alterações.

Visando harmonizar os princípios da separação dos Poderes, propomos, por meio do substitutivo redigido ao final, algumas regras para a aplicação da medida pretendida nos contratos em vigor. Da forma proposta, entendemos que ficam resguardados a conveniência do Poder Executivo e o equilíbrio de contratos vigentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 167/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a afixação de placas indicativas do cronograma de obras pelas empresas concessionárias no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a afixação de placas indicativas do cronograma de obras pelas empresas concessionárias, nos trechos sob sua concessão, preferencialmente nas praças de pedágio no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – As empresas concessionárias serão responsáveis pela afixação, manutenção e atualização periódica das placas, que deverão conter informações, atualizadas semestralmente, sobre o estágio atual das obras e a meta correspondente prevista no cronograma.

§ 2º – Alternativamente ao disposto no §1º, a concessionária poderá afixar adesivo com *link* ou *QR Code* nas cabines das praças de pedágio, com direcionamento para página da internet que contenha diretamente o cronograma e o estágio das obras, em formato e linguagem que permitam a fácil compreensão, pelo usuário, sobre o cumprimento, a tempo e modo, das obrigações pela concessionária.

§ 3º – Em caso de atraso no cumprimento do cronograma de obras, tal circunstância deverá ser informada de forma ostensiva aos usuários, acompanhada da justificativa técnica, em linguagem acessível ao cidadão, da previsão da conclusão das obras e do esclarecimento sobre o valor cobrado pela tarifa diante do atraso.

Art. 2º – A aplicação do disposto nesta lei aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor fica condicionada à adoção de medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único – Cabe ao poder concedente decidir acerca da conveniência e oportunidade da aplicação do disposto nesta lei aos contratos já em curso, avaliando o impacto orçamentário das medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Ricardo Campos, relator – Charles Santos –Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 266/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 9/5/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a alteração pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 266/2023 visa alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica, assim como o prazo para o cumprimento da nova destinação a lhe ser conferida.

O art. 1º da Lei nº 23.925, de 2021, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel com área de 480m², situado à Rua Ivo Lourenço de Freitas, naquele município, registrado sob o nº 1.643, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhomi.

Seu parágrafo único determina que o bem a que se refere o *caput* destina-se à instalação e ao funcionamento de um centro de aprendizagem para menores; e o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O art. 1º da proposição em análise altera a destinação do bem dada pela citada Lei nº 23.925, de 2021, a fim de que se destine à instalação de abrigo para crianças e adolescentes. Seu parágrafo único concede ao Município de Itanhomi o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação para o cumprimento da nova destinação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio estadual se esta não for efetivada no prazo estipulado; e o art. 2º dispõe sobre a revogação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.925, de 2021.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – enviou a Nota Técnica nº 69/2023, na qual se manifestou favoravelmente à alteração proposta, uma vez que, considerando que a doação do imóvel à municipalidade já foi autorizada e que a nova destinação pública a lhe ser atribuída permanece adstrita à política voltada para a proteção e o amparo de crianças e adolescentes, não vislumbra óbice ao pleito. A Seplag ressaltou, também, que a transferência do bem ainda não foi efetivada mediante a lavratura da escritura pública de doação e o registro perante o cartório competente.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Itanhomi encaminhou o Ofício nº 28/2023, por meio do qual solicita a mudança ora debatida.

Desse modo, embora não haja óbice à tramitação da matéria em exame, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 266/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, passa a destinar-se à instalação de abrigo para crianças e adolescentes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Ricardo Campos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 270/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “institui a cessão gratuita de ingressos esportivos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – na forma que menciona e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 23/3/2023, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Esporte, Lazer e Juventude.

Compete-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta assegura a cessão gratuita de ingressos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer realizadas no âmbito do Estado de Minas Gerais, quando da aplicação de penalidades previstas em seu art. 3º. Serão beneficiadas as pessoas com TEA devidamente diagnosticado por profissional competente.

A cessão se dará quando a equipe mandatária tiver as seguintes penalidades disciplinares impostas pela Justiça Desportiva: for impedida de realizar a partida com público (portões fechados) e tiver de fazê-lo com perda de renda, e será estendida aos pais, cuidadores ou responsáveis da pessoa com TEA, limitada a até dois acompanhantes por pessoa.

Para usufruir do benefício, a pessoa com TEA, seus pais, cuidadores ou responsáveis deverão comprovar a condição a que se refere a proposta por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, expedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese ou outro órgão competente, mediante requerimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou do responsável legal ou cuidador.

Nos termos do art. 5º do projeto, caberá ao Governo do Estado, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência a fiscalização do cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

O não cumprimento da lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 2.000 Ufemgs (dois mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais). Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para o Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, para serem aplicados em causas da defesa da pessoa com TEA.

Do ponto de vista da competência e da iniciativa, não se verificam vícios jurídicos capazes de inviabilizar a tramitação da matéria. Evidentemente, caberá às comissões de mérito o exame dos efeitos sociais da medida e a propositura, se caso for, de normas de aperfeiçoamento da proposta original.

Apresentamos ao final proposta de substitutivo que busca deixar mais claros os objetivos visados pela proposição e, sobretudo, retirar conteúdos despiciendos, tais como a referência à legislação já em vigor, ou que possam acarretar pequenas incongruências de ordem jurídica à futura lei, a exemplo da definição de competências específicas para o Executivo ou da ampliação do escopo da proposta para além do campo esportivo.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 270/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Assegura gratuidade em eventos esportivos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas condições que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – gratuidade em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Minas Gerais quando a equipe mandatária tiver sofrido as seguintes penalidades impostas pela Justiça Desportiva:

I – impedimento de realizar a partida com público; ou

II – perda de renda obtida com a partida.

Parágrafo único – A gratuidade de que trata o *caput* será estendida aos pais, cuidadores ou responsáveis da pessoa com TEA, limitada a no máximo dois acompanhantes por pessoa com TEA, nos termos do regulamento a que se refere o art. 2º.

Art. 2º – Para garantir a execução do disposto nessa lei, o regulamento desta lei estabelecerá:

I – a forma de comprovação do transtorno de espectro autista, bem como da condição de pai, mãe, cuidador ou responsável pela pessoa com TEA;

II – os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades a que se refere o art. 3º desta lei, sem prejuízo da atuação do Ministério Público e demais órgãos autônomos e entidades competentes para a defesa de direitos coletivos e difusos;

III – os demais procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º – O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 2.000 Ufemgs (dois mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único – Os valores arrecadados com as multas de que trata este artigo serão revertidos ao Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência ou outro órgão que venha a substituí-lo e serão aplicados em ações visando a defesa da pessoa com TEA.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Ricardo Campos – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 7 de janeiro de 2021, que instituiu o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento tem o propósito de alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 7 de janeiro de 2021, que instituiu o Polo Moveleiro de Ubá e Região. O seu autor propõe que os Municípios de Descoberto, Leopoldina, Paulo Cândido e Viçosa passem a integrar o referido polo.

Dentre as justificativas para tal modificação, está o fato de essas cidades “possuírem destacada indústria moveleira e integração geográfica à região”. O autor do projeto argumenta que tal mudança proporcionará um fortalecimento da cadeia produtiva do setor, incentivará a produção e comercialização de móveis e promoverá o desenvolvimento econômico dos referidos municípios.

Em primeiro lugar, é necessário ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 3º, prevê como objetivo fundamental da República brasileira, entre outros, garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A Constituição Estadual, por sua vez, prevê no seu art. 2º, IV, como objetivo prioritário do Estado, “promover a regionalização da ação administrativa, em busca do equilíbrio no desenvolvimento das coletividades”. O art. 41 determina que o Estado articulará regionalmente a ação administrativa, com o objetivo de “integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas, de interesse comum, em área de intensa urbanização; contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social e assistir os Municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica, situados na região, para que se integrem no processo de desenvolvimento”.

Quanto à competência para tratar da matéria, esclarecemos que, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza residual ou remanescente, cabendo-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência da União e do

município, conforme se infere do disposto no art. 25, § 1º, da Constituição da República, segundo o qual “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do Estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

Se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de municípios, seguramente que a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual, como é o caso da criação de um polo moveleiro. Nesse caso, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do Estado, e não o interesse do município individualmente considerado.

Ademais, é cediço na doutrina o entendimento segundo o qual inexistente interesse exclusivo de determinada entidade política em face de outra, pois, na Federação, o interesse local se projeta sobre o interesse regional e este, por sua vez, reflete também no interesse federal. É exatamente por isso que a doutrina chama a atenção para o fato de que não há, rigorosamente falando, interesse exclusivo do Estado ou do município, e, sim, a predominância do interesse regional sobre o interesse local.

Salientamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações na prática, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 281/2023.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Ricardo Campos – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 315/2023

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado Betão, o Projeto de Lei nº 315/2023 “dispõe sobre a publicização, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado, do Cadastro de Empregadores, conhecido como ‘Lista Suja’, que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, em síntese, estabelece que o Poder Executivo passe a divulgar regularmente, nos *sites* oficiais, a relação de pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou filiais no Estado, autuadas em ação fiscal por exploração de trabalho em condições análogas à de escravo (art. 1º). A relação a ser publicada deve reproduzir o Cadastro de Empregadores, conhecido como “Lista Suja”, que é divulgado pelo governo federal (art. 1º, parágrafo único). A proposição, ainda, responsabiliza o agente público que se negar a realizar a publicação (art. 2º).

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “o trabalho escravo é um problema crônico no Brasil, último país a abolir a escravidão, de tal modo que as consequências deste passado são visíveis nas operações de resgate, sendo estas pessoas majoritariamente negros, em sua maioria homens, em condições insalubres de moradia, trabalho, sem remuneração, saneamento básico precário e alimentação inadequada”.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça destacou o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF – de que é constitucional a criação e publicização do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo. Ao final, a comissão que nos precedeu apresentou substitutivo “no intuito de deixar claro que as informações a serem divulgadas pelo Estado serão aquelas relativas aos empregadores domiciliados, sediados ou com filial no Estado”, bem como “para atualizar o ministério responsável pelo referido cadastro e promover outras adequações de ordem de técnica legislativa”.

À nossa análise, concernente ao mérito, reconhecemos e enalteçemos a relevância da proposição sob estudo.

O Ministério do Trabalho e Emprego¹ já publica periodicamente em seu portal na internet a “Lista Suja”, que atualmente conta com 289 empregadores, entre pessoas físicas e jurídicas, que foram flagrados pelas autoridades utilizando mão de obra em condição análoga à escravidão. Ao realizar essa publicação, busca-se esclarecer a população sobre essas práticas que violam valores humanistas, especialmente os contidos na Constituição da República de 1988. A sociedade, que levou décadas para garantir direitos trabalhistas mínimos, não pode mais tolerar tais violações, e a divulgação da lista, sem dúvida, possibilita o controle social das empresas.

Assim, o projeto em análise contribui para que, em âmbito estadual, seja potencializada a divulgação das informações sobre os empregadores, com sede ou filial no Estado, que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo, dando maior publicidade à “Lista Suja” do Ministério do Trabalho e Emprego. Esse incentivo, que é amparado nos princípios da publicidade e da transparência, fará com que as informações alcancem um número ainda maior de cidadãos.

Entendemos que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça aperfeiçoou a proposição, ao inserir a hipótese de divulgação também das empresas que sejam domiciliadas no Estado, haja vista que, na proposta original, a publicação limitava-se a elencar as empresas com sede ou filial em Minas Gerais. Além disso, atualizou o texto original, ao substituir a expressão “Ministério da Economia” por “Ministério do Trabalho e Emprego”, em razão da reforma administrativa promovida pelo governo federal. Portanto, concordamos com a pertinência do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 315/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta e relatora – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2023/abril/ministerio-do-trabalho-e-emprego-divulga-atualizacao-da-lista-de-empregadores-flagrados-utilizando-mao-de-obra-analoga-a-de-escravo>>. Acesso em: 31 maio 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 328/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto em referência “altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de 15 de janeiro de 2020”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 25/3/2023, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

Consoante o art. 1º da proposta, o § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de 15 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: como promoção de lançamento do Uaise e incentivo à adesão de usuários ao PEX 1, parte dos recursos da outorga relativa ao trecho rodoviário citado no § 1º será destinada a melhorias viárias nas diversas regiões do Estado e na região de abrangência do PEX 1, preferencialmente para o asfaltamento do trecho da LMG-631, que liga São João da Ponte a Capitão Enéas, bem como para o ressarcimento à empresa concessionária dos valores descontados promocionalmente das tarifas de pedágio pagas pelos usuários nesse trecho da rodovia, nos termos dos §§ 3º e 4º.

Segue a redação atual do citado § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de 2020:

“§ 2º – Como promoção de lançamento do Uaise e incentivo à adesão de usuários ao PEX 1, parte dos recursos da outorga relativa ao trecho rodoviário citado no § 1º será destinada a melhorias viárias nas diversas regiões do Estado e na região de abrangência do PEX 1, preferencialmente para o asfaltamento do trecho da BR-135 que liga Itacarambi a Manga, bem como para o ressarcimento à empresa concessionária dos valores descontados promocionalmente das tarifas de pedágio pagas pelos usuários nesse trecho da rodovia, nos termos dos §§ 3º e 4º”.

Observe-se que a mudança que a proposta visa realizar se refere ao trecho rodoviário que receberá melhorias viárias com recursos decorrentes da outorga do trecho de rodovia referido no § 1º, qual seja, trecho da BR-135 compreendido entre o Município de Curvelo e o Município de Montes Claros.

Ressalte-se, todavia, que se trata de preferência, e não de ordem. Em seu texto original, a lei deu preferência ao trecho que vai de Manga a Itacarambi. Agora, a proposta pretende mudar tal preferência, de modo a favorecer o trecho que vai de São João da Ponte a Capitão Enéas. Trata-se, pois, de questão meritória, a ser debatida com profundidade nas competentes comissões.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há que se falar em vício de iniciativa, à luz do art. 66 da Constituição do Estado, e nem em vício de competência, à vista do sistema constitucional de repartição de competências, uma vez que cabe ao Estado legislar sobre matérias atinentes às rodovias sob sua jurisdição, no gozo da autonomia política que lhe confere o art. 18 da Lei Maior.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 328/2023.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Ricardo Campos – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 342/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “Altera a Lei nº 23.793, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de *startups* no Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2023, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária e Agroindústria.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo propõe o acréscimo de dispositivo à Lei nº 23.793, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de *startups* no Estado e dá outras providências.

A autora, na justificativa da proposta, aduz que:

O Estado de Minas Gerais, no ano de 2021, instituiu o Marco Legal das startups, por meio da Lei nº 23.793.

Essa lei determina o apoio à criação de ambientes inovadores, processos simplificados, cooperação, eventos, linha de créditos e outros instrumentos para a estimulação do desenvolvimento de startups no Estado.

Entre os objetivos da lei estão tornar Minas Gerais um estado de vanguarda na inovação tecnológica, oferecer serviços de saúde de qualidade, fazer do estado referência em qualidade, eficiência e oportunidade de ensino, promover o turismo e a cultura, reduzir as desigualdades econômicas, entre outros.

Ocorre que uma das principais atividades econômicas do Estado de Minas Gerais encontra-se no agronegócio e no extrativismo animal, vegetal e mineral. Por isso mesmo, várias empresas de inovação tecnológica têm voltado seus olhares para esse setor, oferecendo serviços que otimizem o trabalho dos agricultores, pecuaristas e extrativistas, inclusive por meio das chamadas *startups*.

Diante disso e de todas as facilidades que o marco legal das startups promove, é importante reforçar entre os objetivos da lei a pretensão de tornar Minas Gerais um celeiro no desenvolvimento de startups voltadas para o agronegócio e extrativismo, as chamadas *agtechs*, *agrotechs* ou startups do agronegócio, até para que desenvolvedores e programadores se sintam estimulados a pensar soluções criativas e inovadoras para esse setor da economia.

Isso posto, passemos ao exame jurídico da proposta. Em relação à competência para dispor sobre a matéria, a Constituição da República atribui aos estados federados competência material para “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (art. 23, inciso V), e, também, a competência legislativa para fazê-lo, uma vez que tais questões afetam à “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” são temas expressamente definidos como de competência legislativa concorrente (art. 24, inciso IX).

Vale registrar que, para realizar tais propósitos no campo da ciência e da tecnologia, o Estado age como ferramenta indutora da atividade econômica. Sua ação concretiza-se por medidas de natureza positiva, que favorecem a produção do conhecimento e estimulam a iniciativa privada a empreender ações que não poderiam ser coercitivamente impostas aos particulares. Portanto, a matéria do projeto de lei também encontra fundamento no art. 174 da Constituição da República.

No que se refere à iniciativa para dispor sobre o tema, o conteúdo da proposição não contém interferência na conformação de órgãos do Poder Executivo, razão pela qual restam preservadas as regras sobre iniciativa privativa que constam no art. 65 da Constituição do Estado.

Já em relação ao alinhamento da política proposta às diretrizes materiais que constam na Constituição Mineira, merece destaque o texto de seu art. 211:

Art. 211 – O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológicas.

§ 1º – A pesquisa básica receberá tratamento prioritário do Estado, com vistas ao bem público e ao progresso do conhecimento e da ciência.

§ 2º – A pesquisa e a difusão tecnológicas se voltarão preponderantemente para a solução dos problemas regionais e para o desenvolvimento produtivo do Estado, com prioridade para o consumo interno.

§ 3º – O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

Foi apresentada sugestão Emenda pelo deputado Antônio Carlos Arantes acolhida ao final deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito do projeto, cabendo às comissões seguintes realizarem essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõem.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 342/2023, com a Emenda nº 1 a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art ... – Fica acrescentado o seguinte Art. 16-A na Lei 23.793, de 14/01/2021: “Art 16- A – O Estado poderá criar fundo especial com recursos dos royalties da mineração de forma a fazer aporte para projetos inovadores em startups.”

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 434/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 434/2023 “altera a Lei Estadual nº 12.971, de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

Em síntese, o projeto busca excepcionar a obrigatoriedade da instalação de porta eletrônica de segurança nos estabelecimentos bancários e de instituições financeiras onde não haja guarda de valores ou movimentação de dinheiro. Além disso, pretende estabelecer o dever de que agências e postos de serviços das instituições bancárias e financeiras mantenham sistema de monitoramento ininterrupto e alarme com sensor de movimento. Pretende também alterar o nível de proteção do colete balístico que a instituição bancária ou financeira ou a empresa de vigilância deve fornecer ao trabalhador incumbido da segurança no interior daqueles estabelecimentos, que deverá ser substituído quando expirar seu prazo de validade. Por fim, a proposição pretende estabelecer o dever de afixação de sinalização tátil no solo das agências bancárias, unidades de negócios e postos de serviços bancários, para orientação dos consumidores deficientes visuais.

Desde logo, é de se lembrar que a Constituição Federal estabelece, por um lado, que a segurança pública é dever do Estado brasileiro, cuja realização demanda atuação dos diferentes entes federados; por outro lado, a Carta outorga competência legislativa ao

estado membro para dispor legislativamente sobre os temas que não foram expressamente outorgados à competência federal ou municipal, conforme o disposto no art. 144, *caput*, combinado com o art. 25, § 1º. Por seu turno, a Constituição do Estado, no art. 2º, V, estabelece que, entre os objetivos prioritários do Estado, está a criação de condições para a segurança e a ordem públicas.

No que tange à inovação veiculada pela proposição e que obriga os estabelecimentos bancários a instalar pinto tátil em suas agências e postos de serviços, para orientação do consumidor deficiente visual, entendemos que ela busca fundamento de validade, a um só tempo, no disposto no art. 3º, IV (promoção do bens de todos sem qualquer forma de discriminação), no art. 24, V (competência estadual concorrente para legislar sobre produção e consumo), e XIV (competência estadual concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência).

Daí conclui-se pela legitimidade constitucional da proposição em apreço, no que se refere ao aspecto da competência legislativa estadual para dispor sobre a matéria.

Porém, entendemos que o projeto original necessita de ajustes, em especial porque as alterações propostas à Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, não veiculam somente matéria sobre segurança nas agências e postos bancários, mas também trazem inovação sobre inclusão social dos consumidores deficientes visuais.

Para adequar as alterações à técnica legislativa, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, que incorpora todas as alterações propostas pelo projeto original.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 434/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras e dá outras providências.”.

Art. 2º – O inciso V do art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – alarme sonoro a ser acionado pelo usuário do serviço em caso de emergência, monitorado por empresa de segurança e alarme com sensor de movimento.”.

Art. 3º – Fica acrescentado o seguinte § 3º ao art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998:

“§ 3º – Excetuam-se do dever de instalar o dispositivo de segurança previsto no inciso I do *caput* os postos de serviços das instituições bancárias e financeiras em que não haja guarda de valores ou movimentação de dinheiro em espécie.”.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O trabalhador a que se refere o *caput* deverá usar colete à prova de balas de uso permitido, fornecido pela instituição bancária ou financeira ou pela empresa de vigilância, o qual deverá ser substituído quando expirado seu prazo de validade.”.

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, o seguinte art. 4-A:

“Art. 4º-A – As instituições a que se refere o art. 1º afixarão piso tátil direcional para deficientes visuais que indique os locais dos serviços prestados e demais dependências de acesso ao público.

Parágrafo único – O piso tátil direcional previsto no *caput* deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o seu art. 5º, que entra em vigor em 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 618/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Milho realizada no Município de Patos de Minas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Milho realizada no Município de Patos de Minas.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e

sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em fase do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 618/2023.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 679/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o Projeto de Lei nº 679/2023 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a tradição doceira do “Caminho dos Doces”, no distrito de São Bartolomeu, Município de Ouro Preto.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O art. 1º da proposição em exame prevê que “fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a tradição doceira do ‘Caminho dos Doces’, no distrito de São Bartolomeu, Município de Ouro Preto”.

Nos termos do seu art. 2º, o reconhecimento do relevante interesse cultural tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Em sua justificação, o autor do projeto explica que os doces de São Bartolomeu, produzidos no “Caminho dos Doces”, distrito de São Bartolomeu, Município de Ouro Preto, são reconhecidamente uma iguaria desde o século XIX, considerando os registros do médico e botânico Johann Pohl, que percorreu a região entre 1817 e 1821.

Explica ainda que a riqueza cultural de Ouro Preto e região, formada pelas tradições populares como um todo, é composta por uma bela história marcada pela tradição doceira de São Bartolomeu, sendo que são muitas as famílias que estão à frente do processo de fabricação dos doces, fazendo dessa arte uma grande geradora de emprego e renda.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

A proposição em análise contempla a terminologia adequada, pois pretende reconhecer a tradição doceira do “Caminho dos Doces”, no distrito de São Bartolomeu, Município de Ouro Preto, como bem imaterial de relevante interesse cultural no âmbito do Estado, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 679/2023.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 765/2019

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a destinação de investimentos em energia solar fotovoltaica para bombeamento de poços artesianos”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XVIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por objetivo autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – a destinar parte dos investimentos do Programa de Eficiência Energética das Empresas de Distribuição – PEE –, nos termos da Lei Federal nº 9.991, de 2000, e dos regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, para a produção de energia solar fotovoltaica voltada para o bombeamento de poços artesianos que pertençam a organizações da sociedade civil.

A matéria foi aprovada no 1º turno da forma do Substitutivo nº 1, que propõe acrescentar um parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 20.849, de 2013, a qual institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, a fim de prever a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica para bombeamento de água de poços tubulares localizados em municípios com baixos Índices de desenvolvimento Humano – IDH.

Como tivemos a oportunidade de analisar no 1º turno, a água e a energia são fatores fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades. Em muitos casos, a dificuldade de acesso à água está relacionada à carência de recursos energéticos que viabilizem sua captação e transporte. Nesse sentido, a opção fotovoltaica é uma alternativa viável e tecnicamente consolidada para geração de energia em áreas remotas.

Como não ocorreram fatos novos que justifiquem alteração no conteúdo da nossa avaliação anterior, somos pela manutenção do texto aprovado em Plenário, no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 765/2019, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Gil Pereira, presidente e relator – Bim da Ambulância – Ricardo Campos.

PROJETO DE LEI Nº 795/2019

(Redação do Vencido)

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)”

Parágrafo único – No atendimento do inciso I do *caput* o Estado priorizará a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica para bombeamento de água de poços tubulares localizados em municípios com baixos Índices de Desenvolvimento Humano – IDH.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 767/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 26/2023, o projeto de lei em análise “autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.”

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A Mensagem nº 26, de 2023, que encaminhou a proposição, informa que, em 30 de junho de 2022, o Estado “celebrou o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Refinanciamento da Dívida com a União, com o compromisso de conversão do Programa de

Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, em até um ano da assinatura do referido termo". O mencionado aditivo formalizou a redução extraordinária das parcelas da dívida, que havia sido efetivada entre julho de 2016 e junho de 2018 e estava amparada pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 156, 28 de dezembro de 2016.

Durante a tramitação em 1º turno o projeto foi aprovado na forma original.

Em 2º turno, naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado anteriormente no sentido de que o projeto de lei é necessário para a manutenção do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento da Dívida com a União, que possibilitou a redução extraordinária das parcelas dessa dívida, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 156, haja vista a obrigatoriedade, estabelecida da Lei Complementar Federal nº 178, de adesão do Estado ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

Tendo em vista, a situação apresentada, verifica-se que o projeto em tela não gera despesas para o erário. Ao contrário, o projeto evita que o referido termo aditivo, a que se refere a LC nº 156, seja declarado nulo, que a seu saldo sejam acrescidos encargos de inadimplência e que o Estado tenha obrigação de quitar um valor significativo da dívida com a União, sem que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 767/2023, em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Leonídio Bouças – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 822/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 29/2023, o projeto de lei em análise dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna a matéria a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma aprovada em Plenário no 1º turno, o projeto em exame reajusta, em 12,84%, a partir de 1º de janeiro de 2023, os valores dos vencimentos das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, para adequação ao valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

A proposição prevê, ademais, que o reajuste é extensível aos servidores inativos e aos pensionistas com direito à paridade, aos detentores de função pública de que trata o art. 45 da referida Lei nº 15.293, de 2004, aos contratos temporários vigentes e aos convocados para as funções de magistério.

Na ausência de fatos supervenientes, reiteramos o entendimento consubstanciado no parecer que apresentamos quando da apreciação da matéria no 1º turno. Assim, defendemos que a medida pretendida coaduna-se com os princípios da administração pública, especialmente o da continuidade do serviço público e o da eficiência, e busca dar eficácia aos direitos constitucionais de caráter remuneratório dos servidores da educação, categoria que exerce papel social de extrema relevância.

Todavia, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido, redigido ao final do parecer, para corrigir referência constante no inciso IV do parágrafo único do art. 1º da proposição e incluir dispositivo de não dedução do reajuste do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 822/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

Art. 1º – Ficam reajustados em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, para adequação ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I – os valores de vencimento dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – os valores de vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

III – os valores das gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004.

§ 1º – O reajuste previsto no *caput* também se aplica:

I – ao servidor inativo e ao pensionista que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – ao detentor de função pública, de que trata o art. 45 da Lei nº 15.293, de 2004;

III – ao contratado temporário, de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para o exercício das atribuições das carreiras previstas na Lei nº 15.293, de 2004, com contrato vigente na data de publicação desta lei;

IV – ao convocado, de que trata a Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, para o exercício de função de magistério, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – O reajuste de que trata esta lei não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha – Carlos Henrique.

PROJETO DE LEI Nº 822/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

Art. 1º – Ficam reajustados em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, para adequação ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I – os valores de vencimento dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – os valores de vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

III – os valores das gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004.

Parágrafo único – O reajuste previsto no *caput* também se aplica:

I – ao servidor inativo e ao pensionista que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – ao detentor de função pública, de que trata o art. 45 da Lei nº 15.293, de 2004;

III – ao contratado temporário, de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para o exercício das atribuições das carreiras previstas na Lei nº 15.293, de 2004, com contrato vigente na data de publicação desta lei;

IV – ao convocado para função de magistério, de que trata o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 27/6/2023, as seguintes comunicações:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Denise de Nazaré Santos, ocorrido em 31/5/2023, em Oliveira. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Donizete Heitor Trindade do Nascimento, ocorrido em 26/6/2023, em São João del-Rei. (– Ciente. Oficie-se.)



REQUERIMENTO APROVADO

REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 2.156/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para atender ao requerimento de transferência formulado pelo 3º-Sgt PM Geraldo Aparecido Rosa, atualmente lotado no 3º Pelotão da Polícia Militar de Morada Nova de Minas, pertencente ao 7º Batalhão da Polícia Militar da 7ª Região de Polícia Militar, para desempenhar suas atividades no 4º Grupamento de Meio Ambiente, também sediado em Morada Nova de Minas.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Trata-se de antigo anseio do Policial Militar que, inclusive, cursou especialização em Direito Ambiental, cujo trabalho de conclusão de curso foi publicado pela PUC-MG. O destacamento sediado em Morada Nova de Minas conta com apenas 4 militares, entre os quais um Policial Militar reconvocato e outro já em final de carreira. Neste sentido, tendo em vista que a Instituição prima não só pela excelência dos serviços prestados, mas também pela valorização do público interno da PMMG, é que conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/6/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Felipe Marcos de Carvalho, padrão VL-17, 8 horas, com exercício na Presidência;

exonerando Pedro Donizete da Silva, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

nomeando Elaine Rosa dos Santos, padrão VL-17, 8 horas, com exercício na Presidência.



ERRATA

REQUERIMENTO N° 2.156/2019

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/6/2023, nas págs. 59 e 60.